



SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 15 a 21 de outubro de 2017 * nº 1603 * Pág. 001/27

ATOS DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 110/2017

De 18 de outubro de 2017.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Marcos Vinícius Sales Nóbrega**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar o art. 5º do Projeto de Lei nº 149/2017, (Autógrafo de n.º 1168/2017)**, de autoria do Helton Renê Nunes Holanda, que dispõe sobre "**Ações de Combate à Dengue nos Cemitérios no Município de João Pessoa**", conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

O Projeto legislativo ora analisado tem por objetivo dispor sobre ações de combate à dengue nos cemitérios do Município de João Pessoa, disciplinando a colocação de vasos recipientes e outros objetos para ornamentação de sepulturas.

Ainda que a constitucionalidade material seja, logicamente, analisada em seguida, observamos que o presente texto não esbarra em nenhum valor consagrado na Carta Magna, uma vez que tende a promover os direitos fundamentais individuais e coletivos como a dignidade da pessoa humana e a saúde.

Quanto à constitucionalidade em seu aspecto formal, cumpre analisar a iniciativa legislativa e competência do presente projeto.

A respeito da competência, a Constituição federal, no art. 30, I e II, estabelece:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, em seu artigo 23, afirma a constituição:

Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

O assunto tratado no projeto está abarcado pelo conceito de interesse local. O município é competente para estabelecer medidas que propiciem saúde em seu âmbito. Isto se torna ainda mais verdade ao tratar de **matérias referentes a serviços funerários e de cemitérios**, uma vez que afirma a Lei Orgânica desta capital:

Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

XXX- dispor sobre os serviços funerários e de Cemitérios, prestando assistência financeira a pessoas que perceberem até 01 (hum) Salário Mínimo, desde que procurem ajuda Municipal para despesas funerárias;

Note a inda que este projeto coaduna com legislação já em vigor nesta municipalidade, afirma a Lei n. 13.173/2016 de João Pessoa:

Art. 5º Aos responsáveis por cemitérios, compete exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, determinando a imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água em seu interior, permitindo o uso, apenas, daqueles que contenham terra.

Destarte, o texto ora proposto não veicula uma inovação de atribuição, na medida em que o dispositivo supracitado já contém esse dever de fiscalização dos cemitérios, com foco específico no combate à dengue.

Todavia, quanto à iniciativa, especificamente ao tratarmos do art. 5 do projeto, podemos observar que o órgão legislativo excedeu seus limites constitucionais. Afirma o supracitado artigo:

Art. 5º O Poder Executivo Municipal tem o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei, no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

Dentre as prerrogativas do Chefe do Executivo municipal está inserida a de exercer o poder regulamentar que se materializa, principalmente, por meio de decretos. Isto pode ser constatado pelo art. 60 da Lei Orgânica deste município:

Artigo 60 - Compete, ao Prefeito entre outras atribuições:

V - editar medidas provisórias, expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

Todavia, cabe ao Executivo decidir o momento oportuno e razoável para exercícios das suas próprias prerrogativas. O legislativo não pode o obrigar a exercer uma de suas competências privativas. Isto revelaria interferência imprópria e desarmonia na separação dos poderes.

Dessa forma, a imposição ao exercício do poder regulamentar, estabelecido pelo art. 5º do presente projeto de lei, consubstancia patente violação do art. 60, V da Lei Orgânica municipal e art. 84, VI, da CRFB.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão **vetar o art. 5º do Projeto de Lei nº 149/2017, (Autógrafo de n.º 1168/2017), com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.**

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.478, 04 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AÇÕES DE COMBATE À DENGUE NOS CEMITÉRIOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, DISCIPLINANDO A COLOCAÇÃO DE VASOS E RECIPIENTES PARA ORNAMENTAÇÃO DE SEPULTURAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Esta Lei define ações de combate à dengue nos cemitérios do Município de João Pessoa, disciplinando a colocação de vasos, recipientes e outros objetos para ornamentação de sepulturas.

Parágrafo único. As normas desta Lei aplicam-se aos cemitérios públicos e particulares, sejam convencionais, parques, verticais ou crematórios, localizados no Município de João Pessoa.

Art. 2º A colocação de vasos, recipientes e outros objetos para ornamentação de sepulturas é permitida, desde que possuam orifícios, e sejam preenchidos com areia, ou por qualquer outro meio que impeça o acúmulo de água.

Art. 3º À Administração dos cemitérios cabe supervisionar a colocação de objetos nas sepulturas e determinar a colocação de areia, de cobertura, ou até a sua retirada, quando não for viável qualquer medida que impeça o acúmulo de água.

§ 1º Os objetos retirados serão guardados para entrega aos seus proprietários, que terão prazo de sessenta dias após comunicação do fato.

§ 2º A administração dos cemitérios deverá afixar nas áreas comuns, em local visível, o texto desta Lei.

Art. 4º As equipes municipais de combate à dengue, no exercício de suas atividades, visitarão os cemitérios e notificarão a Administração, quando verificarem a existência de objetos que propiciem a formação de criadouros de mosquitos.

Art. 5º V E T A D O .

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, EM 04 DE OUTUBRO DE 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

MENSAGEM Nº 111/2017
De 18 de outubro de 2017.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Marcos Vinícius**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 081/2017, cujo objetivo é regulamentar as manifestações artísticas nos espaços públicos abertos do município de João Pessoa.**, por considerá-lo inconstitucional, conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

Inicialmente, a competência para legislar sobre cultura compete concorrentemente a União, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme disposto no artigo 24, IX, da Constituição Federal, transcrito a seguir:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, **cultura**, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Conquanto a supracitada norma não conceda ao Município a competência para legislar sobre cultura, o artigo 30, I, da Constituição Federal estabelece a possibilidade de o Município legislar sobre assuntos de interesse local. No caso concreto, entendo que a matéria proposta pelo Poder Legislativo Municipal é cabível, na medida em que tem como objetivo incentivar e proteger os artistas de rua do município, sendo, portanto, assunto de interesse local.

Cumprе ressaltar ainda que ainda a Lei Orgânica do Município de João Pessoa, em seu artigo 30, trata sobre as matérias de iniciativa legislativa privativas do Prefeito Municipal, sendo certo que a matéria ora analisada não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas em lei.

Diante disto, conclui-se que o presente projeto não está eivado de vício formal de iniciativa.

De outro lado, ao analisar o projeto de lei sob o aspecto material, é interessante ressaltar o seguinte:

Note-se que as normas veiculadas pela propositura se destinam a efetuar um balanceamento entre o direito constitucionalmente assegurado de livre expressão artística (art. 5º, IX, CF) e o interesse da população em geral relativamente ao uso dos bens públicos de uso comum do povo, como o são as praças, anfiteatros, largos, parques e vias.

Não há invasão de seara privativa do Poder Executivo, pois não versa a propositura sobre administração de bens públicos, mas, sim, sobre normas gerais a serem observadas no uso de bem público, ainda que, evidentemente, tais normas devam ser observadas pelo Executivo quando do exercício de sua típica função administrativa. Por outras palavras, a propositura pode ser entendida como expressão da típica função do Poder Legislativo de fixar normas gerais para balizar a atividade administrativa a ser executada pelo Poder Executivo.

Importante consignar que o direito de uso de bem público para fins de expressão artística não gera necessidade de prévia autorização por parte do Poder Público deriva da Constituição Federal, *verbis*:

Art. 5º. ...
IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

O artigo 5º, inciso IX, da Constituição Federal prevê ser livre a expressão de atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.

Nessa linha de entendimento, o segundo artigo da proposta de lei, como foi articulado no texto, apresenta patente inconstitucionalidade, na medida em que estabelece regras para que os artistas de rua possam se apresentar ao público.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Luciano Cartaxo Pires de Sá	Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Helton Rene N. Holanda
Vice-Prefeito: Manoel Alves da Silva Junior	Secretaria da Infra Estrutura: Cássio Augusto Cacanéa Andrade
Secretaria de Gestão Govern. e Art. Política: Zennedy Bezerra	Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: Olenka Maranhão
Secretaria de Administração: Roberto Wagner Mariz Queiroga	Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Jutay Meneses Gomes
Secretaria de Saúde: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior	Secretaria de Turismo: Fernando Paulo Pessoa Milanêz
Secretaria de Educação: Edilma da Costa Freire	Secretaria de Desenvolvimento Urbano: João da Silva Furtado
Secretaria de Planejamento: Daniella Almeida Bandeira Miranda	Secretaria da Ciência e Tecnologia: Durval Ferreira da Silva Filho
Secretaria de Finanças: Sérgio Ricardo Alves Barbosa	Secretaria de Meio Ambiente: Aberlardo Jurema Neto
Secretaria da Receita: Adenilson de Oliveira Ferreira	Sec. Ext. de Polít. Públicas das Mulheres: Lidia M. S. Cronemberger
Secretaria de Desenv. Social: Eduardo Jorge Rocha Pedrosa	Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: Geraldo Amorim de Sousa
Secretaria de Habitação: Maria do Socorro Gadelha Campos	Secretaria da Defesa Civil: Francisco Noé Estrela
Secretaria de Comunicação: Josival Pereira de Araújo	Suprerint. de Mobilidade Urbana: Carlos Alberto Batinga Chaves
Controlad. Geral do Município: Severino Souza de Queiróz	Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Lucius Fabiani de V. Sousa
Secretaria de Transparência: Ubiratan Pereira de Oliveira	Instit. de Previdência do Munic.: Márcio Diego F. T. Albuquerque
Procuradoria Geral do Município: Adelmar Azevedo Régis	Fundação Cultural de João Pessoa: Maurício Navarro Burity

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

Não se pode impor regras para a realização apresentações artísticas. No caso em tela, foram estabelecidas cinco regras para que assim, o Poder Público possa permitir a realização de apresentações artísticas em locais públicos abertos. O artigo 2º viola expressamente o artigo 5º, IX, da Constituição Federal, devendo ser vetado por tal motivo.

Por outro lado, é forçoso registrar que o artigo 1º, Parágrafo único, contraria o artigo 11 da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração redação, alteração e consolidação das leis.

Ocorre que o texto da propositura, com a devida vênia, não é preciso, não cumprido o requisito previsto no artigo 11, II, "a", da LC 95/1998. Confira-se o conteúdo da norma:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

II - para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

Com efeito, para se demonstrar que a propositura não obedeceu aos requisitos previstos na norma transcrita acima, é necessário transcrevê-la para a melhor compreensão do leitor. Vejamos:

§ 1º – Nos espaços acima descritos, exceto nos casos das vias, deverão ser disponibilizados pontos de energia para suprir as necessidades das atividades artísticas.

A competência para legislar sobre energia é da União (artigo 22, IV, da Carta Magna). Registre-se que o Município pode regular questões que afetem o serviço, como é a intenção do projeto ora analisado, porém, o texto da proposta não é preciso, de modo que acarreta ambiguidade e poderá ocasionar prejuízos ao Poder Público Municipal.

Do modo que foi articulado o artigo 1º, Parágrafo único, o leitor poderá entender que caberá ao município a disponibilização o ponto de energia para suprir as necessidades das atividades artísticas, o que é impossível juridicamente, uma vez que a Constituição Federal estabeleceu que a competência para explorar os serviços e instalações de energia elétrica é da União, nos termos do artigo 21, XII, "b".

Diante de todo o exposto, a solução tomada não poderia ter sido outra, a não ser vetar o Parágrafo único, do artigo 1º, e o artigo 2º, do Projeto de Lei 081/2017, por violação aos artigos 5º, IX, e 21º, XII, "b", ambos da Constituição Federal, além do artigo 11, II, "a", da LC 95/1998.

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

MENSAGEM Nº 112/2017
De 18 de outubro de 2017.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Marcos Vinícius Sales de Nóbrega**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 052/2017, (Autógrafo de nº 1164/2017)**, de autoria do Vereador Bruno Farias de Paiva, que "Dispõe sobre a criação, no município de João Pessoa, do Comitê de tolerância zero para mortalidade por câncer de mama", conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei ora analisado tem por objetivo principal criar o Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama no Município de João Pessoa, destinado a conscientizar a comunidade sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama.

Pois bem, passa-se, inicialmente, à análise de requisitos formais do Projeto de Lei, especialmente no que concerne à competência legislativa municipal, bem como da possibilidade de iniciativa do Poder Legislativo.

A Constituição Federal em seu art. 23 II, bem como, a Lei Orgânica do Município de João Pessoa em no seu art. 6º II, estabelecem que é de Competência Comum entre União, Estado, DF e Municípios **cuidar da saúde**.

A matéria versada no referido projeto de lei é de competência municipal, tendo em vista tratar-se de **interesse local**, enquadrando-se, assim, no art. 30, I, da CF/88.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Júnior, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841).

Assim, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, não se vislumbrando óbice legal à tramitação.

Contudo, Importa aduzir, apenas, que o projeto de lei não define de forma clara a natureza jurídica do comitê a ser criado.

No artigo 3º dispõe que será órgão/ente independente do Poder Público, o que poderia indicar tratar-se de pessoa jurídica de direito privado (associação civil), cuja criação não se processa por lei, mas pela forma prevista no Código Civil (art. 45). Vejamos o texto da proposta:

Art. 3º O Comitê de Tolerância Zero para a Mortalidade por Câncer de Mama, em suas ações, **será independente do Poder Público**, mas trabalhará em parceria com a Prefeitura Municipal e a Secretária Municipal de Saúde - SMS - ou ambas. (grifamos)

Na hipótese de o projeto objetivar atribuir ao comitê natureza jurídica de órgão público, a iniciativa legislativa seria privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 30, inciso IV, da LOMJP).

Entretanto, repita-se, pelo disposto no art. 3º do projeto, intui-se se tratar de pessoa jurídica de direito privado, cuja criação é regulada pelas normas de direito civil (art. 40 e seguintes do Código Civil).

Acaso aprovado, o texto introduzirá uma entidade *sui generes*, que não é órgão público (art. 3º), mas também não obedeceu as normas de direito civil, apta a trabalhar em "parceria" com a Prefeitura Municipal, quando se sabe que o ordenamento jurídico hodierno regula, em pormenores, as hipóteses de fomento do Poder Público junto ao terceiro setor.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 052/2017, (Autógrafo de nº 1164/2017), com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.**

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

MENSAGEM Nº 113/2017
De 18 de outubro de 2017.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Marcos Vinícius Sales de Nóbrega**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 148/2017, (Autógrafo nº 1.167/2017)**, de autoria do Vereador Vereador Helton Renê Nunes Holanda, que **dispõe sobre a divulgação da lista de espera para vagas nas escolas municipais de educação infantil no município de João Pessoa e dá outras providências**, conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

A matéria versada no referido projeto de lei é de competência municipal, na medida em que o art. 23, inciso V, da CF/88, estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

Ademais, o art. 30, inciso II, da CF/88, atribuiu aos Municípios a competência para *legislar sobre assuntos de interesse local* (inciso I) e para *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber* (inciso II).

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, apresenta dispositivos correspondentes aos acima indicados, como se infere da leitura do art. 5º, incisos I e II, *in verbis*:

Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;

O tratamento dessa matéria é, pois, da competência do Município.

Entretanto, no que se refere à iniciativa do processo legislativo, tem-se que tal matéria é reservada ao Poder Executivo, na medida em que dispõe acerca das atribuições da Administração direta do Município, inovando nas competências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fazendo, portanto, incidir a hipótese constante do art. 30, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Noutras palavras, são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo as leis que disponham sobre a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos da Administração direta do Município, de maneira que mesmo latente a boa intenção legislativa, não se pode olvidar que o Legislativo não pode exercer uma das competências privativas do Executivo.

Destarte, admitir que ingressem no ordenamento jurídico local, diariamente, novas obrigações e despesas advindas de propostas parlamentares implica comprometer a governabilidade, daí, portanto, a inconstitucionalidade do PLO. Esse, inclusive, é o entendimento que vem sendo reiteradamente adotado pelo Supremo Tribunal Federal, veja-se:

EMENTA: Direito Constitucional. Agravo interno em recurso extraordinário com agravo. Controle de constitucionalidade. Vício de iniciativa. Atribuições de órgãos da administração pública. Iniciativa privativa do chefe do poder executivo. Precedentes. 1. **A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de ser inconstitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo que desencadeia aumento de despesas públicas em matéria de iniciativa do chefe do Poder Executivo, bem como assentou ser de competência do Chefe do Poder Executivo leis que estruturam ou alterem órgãos ou secretarias da administração pública.** 2. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não houve fixação de honorários advocatícios. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (ARE 1007409 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 24/02/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-047 DIVULG 10-03-2017 PUBLIC 13-03-2017)

Ademais, analisando-se o art. 4º ("Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação"), constata-se que o mesmo é flagrantemente inconstitucional, por conter imposição (cogente) ao Poder Executivo, consistente no dever de regulamentar a Lei.

O Poder Regulamentar do Chefe do Executivo (art. 84, inciso IV, CF) é expressão da separação dos Poderes, de sorte a tornar ilegítima tal imposição por iniciativa parlamentar. Nesse sentido, extrai-se o veto jurídico diretamente do princípio mencionado (art. 2º, CF) e, bem assim, da competência privativa conferida pela Constituição da República, nos seguintes termos:

Art. 84. Compete **privativamente** ao Presidente da República:
IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

Destarte, não se reputa legítimo o dispositivo que obriga o Chefe do Executivo a editar ato de sua competência privativa, consoante as regras estabelecidas na Constituição da República.

Dessa maneira, tem-se que o art. 4º do Projeto de Lei ora analisado mostram-se incompatíveis com o ordenamento jurídico vigente, notadamente no que tange à inobservância ao princípio constitucional da separação dos poderes.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão vetar totalmente o Projeto de Lei nº 148/2017 (Autógrafo nº 1.167/2017), com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

MENSAGEM Nº 114/2017
De 18 de outubro de 2017.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Marcos Vinícius Sales de Nóbrega**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 191/2017, (Autógrafo de nº 1172/2017)**, de autoria do Vereador Eduardo Carneiro, que "Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios e sua transmissão ao vivo na forma que especifica e dá outras providências", conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei ora analisado visa gravar e transmitir ao vivo através do sítio oficial do município os processos licitatórios a serem realizados pelo Poder Público Municipal.

Seu objetivo principal é garantir a transparência por meio de gravações em áudio e vídeo e transmissões ao vivo através da Internet, garantindo assim, o acesso à informação a população, de todos os processos licitatórios que estão sendo executados pelo Poder Público local, abrangendo todos os Poderes e órgãos.

Pois bem, passa-se, inicialmente, à análise de requisitos formais do Projeto de Lei, especialmente no que concerne à competência legislativa municipal, bem como da possibilidade de iniciativa do Poder Legislativo.

Consoante, estabelece a Constituição Federal em seu art. 22, XXVII que compete a União as edições de normas gerais de licitação para ser obedecidas por todos os entes da Federação, vejamos:

Art. 22. Compete privativamente a União legislar sobre: (...)
XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

No mesmo sentido o art. 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, in verbis:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Por sua vez, os Municípios, conforme preceitua o art. 30, I e II da CF, possuem a competência de legislar sobre assuntos de interesse local e de complementar a legislação federal e a estadual no que couber, ou seja, poderá suprir as lacunas da norma geral editada pela União, porém, não poderá contrariar os nortes semânticos dos diplomas nacionais.

No caso, **constata-se que esta proposição visa estabelecer normas específicas sobre licitações**, o que não é constitucionalmente vedado ao Município, porquanto à União é reservada apenas a competência acerca de normas gerais, de maneira que o objeto desta proposição se encaixa na competência legislativa municipal.

Continuando com a análise, faz-se necessário esclarecer que não obstante a proposição de normas específicas de licitação não seja, a princípio, de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, pois não está presente no rol taxativo do artigo 30 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, tem-se que esta proposta gera, **diretamente**, dispendiosas obrigações para o Poder Público, uma vez que **cria atribuições para todo o Governo Municipal**, o que inclui as secretarias e órgãos da Administração Pública.

Neste sentido, conforme o art. 30, IV da LOMJP, é de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre criação, **estruturação e atribuições** dos órgãos da Administração direta do Município, de maneira que mesmo latente a boa intenção legislativa, bem como o nobre vetor axiológico que permeia o tema, não podemos olvidar que o Legislativo não pode exercer uma das competências privativas do Executivo.

Com efeito, todos os atos do processo licitatório são públicos e de franco acesso aos cidadãos. Inclusive, é comum o requerimento de cópias, o que é prontamente deferido pela Administração municipal. Outrossim, todas as licitações são encaminhadas para o Tribunal de Contas de Paraíba, órgão que vem exercendo o controle, praticamente, simultâneo de todos os atos administrativos.

Não é despidendo lembrar, ainda, que o Município de João Pessoa tem adotado como regra o pregão eletrônico como modalidade licitatória para aquisição de bens e serviços comuns. Assim, as sessões de julgamento são processadas em plataforma virtual. Trata-se procedimento vanguardista e que tem contribuído para o aumento da competitividade.

Ademais, é consabido que o processo de aquisição pública já é dispendioso e moroso, não acompanhando a velocidade das demandas coletivas impostas à Edilidade. Todos os mecanismos de controle vão ao encontro do necessário controle a que está submetido o gestor da coisa pública, entretanto, novos dispêndios agregados ao processo de compras tende a transformar o processo licitação um fim em si mesmo, e não um meio de concretização das necessidades públicas.

Dessa maneira, a despeito da nobre intenção do legislador, este deve respeito às normas de competência firmadas na Constituição da República e a afronta a tais regras implica a inconstitucionalidade formal da proposição por vício de iniciativa.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 191/2017, (Autógrafo de nº 1172/2017), com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.**

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

MENSAGEM Nº 115/2017 De 18 de outubro de 2017.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Marcos Vinícius**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 156/2017, que visa proibir a comercialização do veneno popularmente conhecido como “chumbinho”, exceto os estabelecimentos que têm por finalidade precípua a comercialização de produtos agropecuárias, desde que prescritos por profissionais legalmente habilitados**, por considerá-lo inconstitucional, conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

Inicialmente, destaca-se que em matéria de proteção à saúde, a competência legislativa é concorrente da União, Estados e Distrito Federal, a teor do art. 24, XII, da Constituição.

Por outro lado, conforme se observa dos artigos 23 e 30 da Constituição Federal, é competência comum entre os Entes federativos o cuidado com a saúde e, cabendo, ao Município, a competência legislativa acerca de assuntos de interesse local e suplementação da legislação federal e estadual. Senão veja-se

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber,
[...]

Além do mais, a defesa da saúde, conforme estabelece o art. 196 da Carta Magna, é competência do Estado *lato sensu*. Portanto, não é apenas da União, mas também dos Estados - membros, do Distrito Federal e dos Municípios.

Analisando o caso concreto, observa-se que o Poder Legislativo Municipal possui competência para legislar sobre a matéria, uma vez que ela se enquadra nas hipóteses do artigo 30, I e II, da Constituição Federal, na medida em que suplementa o artigo 15 da Lei Federal 7.802/89 e enfrenta um problema contumaz do município: a venda de agrotóxico de forma clandestina.

Logo, conclui-se que a propositura não está eivada de vício formal de iniciativa.

Sob a ótica material, destaque-se o seguinte:

O “chumbinho” é um veneno oriundo de agrotóxicos. Os agrotóxicos mais encontrados nos granulados tipo “chumbinho” pertencem ao grupo químico dos carbamatos e organofosforados, sendo que o agrotóxico a Idicarbe figura como o preferido pelos “produtores”, e encontrado em cerca de 50% (cinquenta por cento) dos “chumbinhos” analisados pelas autoridades brasileiras.

É necessário esclarecer que o **aldicarbe é um ingrediente ativo pertencente ao grupo químico metilcarbamato de oxima**, que pode ser utilizado no combate a pragas que afetam as culturas de algodão, banana, batata, café, cana-de-açúcar, citros e feijão. Trata-se de um agrotóxico granulado, classificado como extremamente tóxico.

Nesse sentido, em junho de 2012 a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, cancelou o informe de avaliação toxicológica dos agrotóxicos a base de aldicarbe e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio do Ato nº 54, de 9 de outubro de 2012, cancelou o registro do produto Temik 150 (único produto que era permitido no Brasil a base de aldicarbe), produzido pela empresa Bayer Cropsciences Ltda.

Cumpra ressaltar que, apesar da restrição de comercialização do aldicarbe como pesticida sistêmico aplicado ao solo para o controle de pragas em algumas culturas específicas, é notório que ocorria seu desvio ilegal para outros fins, sendo comercializado clandestinamente como raticida sob a denominação de “chumbinho”.

Ao analisar a propositura em questão, observamos que a mesma permite, mesmo que de forma implícita, a comercialização do aldicarbe, eis que autoriza de forma generalizada a comercialização de carbamatos em determinados estabelecimentos de João Pessoa.

Há, portanto, contradição entre as regras da ANVISA e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com as normas contidas na presente propositura. Enquanto as autoridades brasileiras vedam a produção, a comercialização e o uso de qualquer agrotóxico à base de aldicarbe, a propositura permite a comercialização de carbamatos (em geral), em determinados estabelecimentos desta capital, lembrando que o nome químico do aldicarbe contém carbamato (*carbamato Aldicarb*).

Por outro lado, a matéria da propositura apenas reitera as disposições contidas na Lei Federal de nº 7.802/89, contendo a regra estabelecida em seu artigo décimo terceiro, que dispõe que “a venda de agrotóxicos e afins aos usuários será feita através de receituário próprio, prescrito por profissionais legalmente habilitados, salvo casos excepcionais que forem previstos na regulamentação desta Lei”.

Ainda, o artigo 64 do Decreto nº 4.074/02 dispõe no mesmo sentido do entendimento da norma transcrita acima. Confira-se:

Art. 64. Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente ao usuário, mediante apresentação de receituário próprio emitido por profissional legalmente habilitado.

Finalmente, destaca-se que aos infratores das normas mencionadas a pena é privativa de liberdade de dois a quatro anos, além de multa, nos exatos termos do artigo 15 da Lei de nº 7.802/89, senão vejamos:

Art. 15. Aquele que produzir, comercializar, transportar, aplicar, prestar serviço, der destinação a resíduos e embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins, em descumprimento às exigências estabelecidas na legislação pertinente estará sujeito à pena de reclusão, de dois a quatro anos, além de multa. (Redação dada pela Lei nº 9.974, de 2000)

Superada tal análise, é de extrema importância destacar que o chumbinho é um produto feito de forma clandestina através de agrotóxicos a base de carbamatos e organofosforados.

Com efeito, há uma corrente de entendimento de que a comercialização de chumbinho é crime, com base nas disposições dos artigos 273 da Lei de Crimes contra a Saúde Pública e 278 do Código Penal. Veja-se o conteúdo das normas supracitadas:

“Art. 273. Falsificar, corromper, adulterar ou alterar produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais.”(NR)

“Pena - reclusão, de 10 (dez) a 15 (quinze) anos, e multa.”(NR)

“§ 1º Nas mesmas penas incorre quem importa, vende, expõe à venda, tem em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribui ou entrega a consumo o produto falsificado, corrompido, adulterado ou alterado.”(NR)

“§ 1º-A. Incluem-se entre os produtos a que se refere este artigo os medicamentos, as matérias-primas, os insumos farmacêuticos, os cosméticos, os saneantes e os de uso em diagnóstico.”

“§ 1º-B. Está sujeito às penas deste artigo quem pratica as ações previstas no § 1º em relação a produtos em qualquer das seguintes condições:

- I - sem registro, quando exigível, no órgão de vigilância sanitária competente;
- II - em desacordo com a fórmula constante do registro previsto no inciso anterior;
- III - sem as características de identidade e qualidade admitidas para a sua comercialização;
- IV - com redução de seu valor terapêutico ou de sua atividade;
- V - de procedência ignorada;
- VI - adquiridos de estabelecimento sem licença da autoridade sanitária competente.”

“Modalidade culposa

§ 2º Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.”(NR)

“Emprego de processo proibido ou de substância não permitida

Art. 278 - Fabricar, vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, entregar a consumo coisa ou substância nociva à saúde, ainda que não destinada à alimentação ou a fim medicinal:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Modalidade culposa

Parágrafo único - Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de dois meses a um ano.

Diante de todo o exposto, a solução tomada não poderia ter sido outra, a não ser vetar totalmente o Projeto de Lei 156/2017, por violação aos artigos 278 do Código Penal, 273 da Lei de Crimes Contra a Saúde Pública e as disposições estabelecidas pela ANVISA e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que vedam a produção, a comercialização e o uso de qualquer agrotóxico à base de aldicarbe.

Oportunamente, restituiu a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

MENSAGEM Nº 116/2017
De 18 de outubro de 2017.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Marcos Vinícius Sales de Nóbrega**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 211/2017, (Autógrafo de nº 1173/2017)**, de autoria do Vereador Eduardo Jorge Soares Carneiro, que dispõe sobre a possibilidade do agendamento por meio telefônico de consultas para pacientes idosos e com deficiências, conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

O Projeto legislativo ora analisado tem por objetivo principal estabelecer a possibilidade do agendamento por meio telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiência já cadastradas nas unidades de saúde do município de João Pessoa.

Inicialmente, é oportuno citar que o projeto demonstra grande sensibilidade em relação à condição da pessoa idosa e com deficiência.

Quanto à constitucionalidade em seu aspecto formal, cumpre analisar a iniciativa legislativa e competência do presente projeto.

A respeito da competência, a Constituição federal, no art. 30, I e II, estabelece:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, em seu artigo 23, afirma a constituição:

Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

O assunto tratado no projeto está abarcado pelo conceito de interesse local, sobretudo por ser competência comum a assistência de pessoas com deficiência e idosa.

Todavia, o PLO tem iniciativa reservada ao Chefe do Executivo, uma vez que estabelece atribuição aos órgãos deste Poder. Isso pode ser constatado em diversas passagens do referido projeto, exemplificativamente:

“Art. 1º Os pacientes idosos e as pessoas com deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades de saúde do Município de João Pessoa.”

“Art. 3º O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento).”

“Art. 5º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta lei.”

Desta forma, está patente a violação art. 30, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa:

"Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município."

Fica claro pelos trechos colacionados que há diversas imposições ao Executivo no PLO em análise. Conseqüentemente, a aprovação desse projeto introduziria norma sujeita ao controle repressivo de constitucionalidade, a ser realizado pelo poder judiciário (caso provocado).

Sendo assim, ainda que o projeto analisado revele tema de extrema sensibilidade, o processo legislativo constitucional deve ser rigidamente respeitado. Essa é a posição do STF:

Direito Constitucional. Agravo interno em recurso extraordinário com agravo. Controle de constitucionalidade. Vício de iniciativa. Atribuições de órgãos da administração pública. Iniciativa privativa do chefe do poder executivo. Precedentes. **1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de ser inconstitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo que desencadeia aumento de despesas públicas em matéria de iniciativa do chefe do Poder Executivo, bem como assentou ser de competência do Chefe do Poder Executivo leis que estruturam ou alterem órgãos ou secretarias da administração pública.** 2. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não houve fixação de honorários advocatícios. 3. Agravo interno a que se nega provimento.

(ARE 1007409 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 24/02/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-047 DIVULG 10-03-2017 PUBLIC 13-03-2017)

Ante a inconstitucionalidade formal, resta prejudicada a análise da constitucionalidade material, porquanto aquele vício implica a invalidade total do texto, nesse sentido leciona Gilmar Mendes:

"Os vícios formais traduzem defeito de formação do ato normativo, pela inobservância de princípio de ordem técnica ou procedimental ou pela violação de regras de competência. Nesses casos, viciado é o ato nos seus pressupostos, no seu procedimento de formação, na sua forma final." Gilmar Ferreira Mendes, Curso de Direito Constitucional, 9ª Ed. P. 949"

Por fim, não é despidendo registrar que, nem mesmo a sanção convalida o vício de iniciativa, pois inconstitucionalidade é um defeito congênito que pode ser objeto de controle pelo Judiciário, a qualquer tempo. Nesse sentido:

E M E N T A: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 10.640/1998 DO ESTADO DE SANTA CATARINA – DIPLOMA LEGISLATIVO QUE RESULTOU DE INICIATIVA PARLAMENTAR – CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE A SERVIDORES PÚBLICOS, INDEPENDENTEMENTE DA DISTÂNCIA DO DESLOCAMENTO – USURPAÇÃO DO PODER DE INICIATIVA DO PROCESSO LEGISLATIVO RESERVADO, NOTADAMENTE, AO GOVERNADOR DO ESTADO – OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DE PODERES – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL – AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. PROCESSO LEGISLATIVO E INICIATIVA RESERVADA DAS LEIS **O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo legislativo, que resulte da usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado.** Situação ocorrente na espécie, em que diploma legislativo estadual, de iniciativa parlamentar, institui vale-transporte em favor de servidores públicos, independentemente da distância do seu deslocamento: concessão de vantagem que, além de interferir no regime jurídico dos servidores públicos locais, também importa em aumento da despesa pública (RTJ 101/929 – RTJ 132/1059 – RTJ 170/383, v.g.). **A usurpação da prerrogativa de iniciar o processo legislativo qualifica-se como ato destituído de qualquer eficácia jurídica, contaminando, por efeito de repercussão causal prospectiva, a própria validade constitucional da norma que dele resulte. Precedentes. Doutrina. Nem mesmo a ulterior aquiescência do Chefe do Poder Executivo mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, tem o condão de sanar esse defeito jurídico radical.** Insubsistência da Súmula nº 5/STF, motivada pela superveniente promulgação da Constituição Federal de 1988. Doutrina. Precedentes. SIGNIFICAÇÃO CONSTITUCIONAL DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS (CIVIS E MILITARES) – A locução constitucional "regime jurídico dos servidores públicos" corresponde ao conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes. Nessa matéria, o processo de formação das leis está sujeito, quanto à sua válida instauração, por efeito de expressa reserva constitucional, à exclusiva iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Precedentes.

(ADI 1809, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 29/06/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-176 DIVULG 09-08-2017 PUBLIC 10-08-2017)

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 211/2017, (Autógrafo de nº 1173/2017), com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.**

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.479, 04 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COBRANÇA DE VALORES ADICIONAIS, SOBRETAXA PARA MATRÍCULA OU MENSALIDADE DE ESTUDANTES PORTADORES DE SÍNDROME DE DOWN, AUTISMO, TRANSTORNO INVASIVO DO DESENVOLVIMENTO OU OUTRAS SÍNDROMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1 Fica proibida a cobrança de taxa de reserva, sobretaxa ou quaisquer valores adicionais para matrícula ou mensalidade de estudantes com síndrome de Down, autismo, transtorno invasivo do desenvolvimento ou outras síndromes, com vistas a garantir o ingresso ou a permanência do estudante em instituições de ensino.

Parágrafo único. A aplicação desta Lei visa disseminar a igualdade social e a inclusão do estudante na sociedade, sobretudo por intermédio das instituições de ensino, evitando-se, assim, preconceitos.

Art. 2 As instituições de ensino devem estar preparadas para receber o aluno especial, dispondo de corpo docente qualificado para tal, com vistas a atender todas as necessidades do aluno especial, sem que isso implique gastos extras para o aluno especial.

Art. 3 O descumprimento do preceituado nesta Lei sujeitará a instituição infratora ao pagamento de multa no valor de 500 (quinhentas) UFIR-JP por aluno portador de qualquer síndrome, revertido em proveito da receita própria da Secretaria da Educação do Município de João Pessoa.

Art. 4 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, EM 04 DE OUTUBRO DE 2017.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.480, 04 DE OUTUBRO DE 2017.

DECLARA AS QUADRILHAS JUNINAS PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Ficam declaradas como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial, as Quadrilhas Juninas do município de João Pessoa.

Parágrafo único. Entende-se por Patrimônio Cultural os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, EM 04 DE OUTUBRO DE 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.481, 04 DE OUTUBRO DE 2017.

REGULAMENTA APRESENTAÇÕES
ARTÍSTICAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DA
CIDADE DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Ficam regulamentadas manifestações culturais de artistas de rua em espaço público aberto, tais como praças, anfiteatros, largos, parques e vias.

Parágrafo único. V E T A D O .

Art. 2º V E T A D O .

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se manifestações culturais de artistas de rua:

- I – teatro;
- II – dança;
- III – capoeira;
- IV – folclore;
- V – representação por mímica, inclusive as estátuas vivas;
- VI – artes circenses em geral, abrangendo a arte das(dos) palhaças(os), dos mágicos, do malabarismo e dos saltos mortais no chão ou em trapézios;
- VII – artes plásticas de qualquer natureza;
- VIII – espetáculo ou apresentação de música, erudita ou popular, vocal ou instrumental;
- IX – literatura, poesia, desafios poéticos, poesia de cordel, improvisação e repentistas;
- X – recital, declamação ou cantata de texto.

Parágrafo único. Durante a manifestação cultural, fica permitido à(o) artista receber doação espontânea em troca de bens culturais duráveis, vinculados às apresentações das(dos) artistas ou dos grupos.

Art. 4º As manifestações culturais de que trata esta Lei independem de prévia autorização dos órgãos públicos municipais e não estão sujeitas à cobrança de quaisquer tributos ou preços públicos.

Art. 5º A (O) responsável pela manifestação cultural informará ao Executivo Municipal o dia e a hora de sua realização, a fim de compatibilizar o compartilhamento do espaço, se for o caso, com outra atividade da mesma natureza no mesmo dia e no mesmo local e de possibilitar prévia divulgação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, EM 04 DE OUTUBRO DE 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Decreto Nº 9.046, de 16 de outubro de 2017

Realoca Dotação Orçamentária através de Transposição, do Remanejamento e da Transferência de Recurso de uma Categoria de Programação para Outra ou de um Órgão para Outro no Vigente Orçamento, em observância ao inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal nº 13.426/2017.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, de acordo com os artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 13.426, de 09 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 108528/2017,

DECRETA:

Art. 1º Realoca Dotação Orçamentária no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para atender insuficiência orçamentária na forma abaixo discriminada:

08.000 - Secretaria de Planejamento		R\$
08.108 - Unidade Executora Municipal-UEM		
15.451.5365 - 1290 - Implantação e Execução de Obras Especiais		
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		700.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de dotação orçamentária a ser estornada e o Programa e a Despesa para a qual será transferido, remanejado e/ou transposto, o valor daquela dotação, conforme discriminação a seguir:

08.000 - Secretaria de Planejamento		R\$
08.108 - Unidade Executora Municipal-UEM		
15.451.5365 - 1290 - Implantação e Execução de Obras Especiais		
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações		700.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 16 de outubro de 2017



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito



DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento



SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

DECRETO Nº 9.049
De 19 de outubro de 2017.

ALTERA O REGULAMENTO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - RCTM, APROVADO PELO DECRETO N.º 6.829, DE 11 DE MARÇO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, bem como pelos artigos 83, 85, 87 e 277, caput, todos da Lei Complementar Municipal n.º 53, de 23 de dezembro de 2008, com suas alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 85. O parcelamento, não importando a fase de cobrança da dívida, será concedido nas condições estipuladas neste Regulamento, a partir de verificação automática, via sistema informatizado.”

(...)

“Art. 87. Sem prejuízo do disposto no artigo 89 deste Regulamento, o parcelamento será concedido em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas, não podendo o valor de cada uma ser inferior a 2 (duas) UFIR-JP, vigentes à data de sua concessão.”

“Art. 89. Os débitos vencidos decorrentes de tributos, rendas ou preços públicos municipais poderão ser parcelados de forma escalonada, nos termos dos Anexos XIII e XIV deste Regulamento.”

(...)

“Art. 92. Os saldos devedores de parcelamentos em curso poderão ser pagos à vista, por seu valor atual, ou renegociados para pagamento parcelado em número de parcelas inferior ao número de parcelas restantes.”

Art. 2º O Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010, passa a vigorar acrescido dos Anexos XIII e XIV, com a seguinte redação:

“ANEXO XIII”

PARCELAMENTO

ESCALONAMENTO DOS DÉBITOS PARA PESSOA JURÍDICA

(Artigo 89, *caput*)

Valor do Débito		Parcelas
Limites em UFIR/JP		
De	Até	Limite Máximo
0,00	75,00	12
75,01	125,00	18
125,01	175,00	24
175,01	225,00	30
225,01	275,00	36
275,01	325,00	42
325,01	1.825,00	48
1.825,01	3.325,00	54
3.325,01	4.825,00	60
4.825,01	6.325,00	66
6.325,01	7.825,00	72
7.825,01	9.325,00	78
9.325,01	10.825,00	84
10.825,01	12.325,00	90
12.325,01	13.825,00	96
13.825,01	15.325,00	102
15.325,01	16.825,00	108
16.825,01	18.325,00	114
18.325,01	19.825,00	120
19.825,01	21.325,00	126
21.325,01	22.825,00	132
22.825,01	24.325,00	138
24.325,01	25.825,00	144
25.825,01	27.325,00	150
27.325,01	28.825,00	156
28.825,01	30.325,00	162
30.325,01	31.825,00	168
31.825,01	33.325,00	174
33.325,01		180

“ANEXO XIV”

PARCELAMENTO

ESCALONAMENTO DOS DÉBITOS PARA PESSOA FÍSICA

(Artigo 89, *caput*)

Valor do Débito		Parcelas
Limites em UFIR/JP		
De	Até	Limite Máximo
0,00	1825,00	48
1825,01	3.325,00	54

3.325,01	4.825,00	60
4.825,01	6.325,00	66
6.325,01	7.825,00	72
7.825,01	9.325,00	78
9.325,01	10.825,00	84
10.825,01	12.325,00	90
12.325,01	13.825,00	96
13.825,01	15.325,00	102
15.325,01	16.825,00	108
16.825,01	18.325,00	114
18.325,01	19.825,00	120
19.825,01	21.325,00	126
21.325,01	22.825,00	132
22.825,01	24.325,00	138
24.325,01	25.825,00	144
25.825,01	27.325,00	150
27.325,01	28.825,00	156
28.825,01	30.325,00	162
30.325,01	31.825,00	168
31.825,01	33.325,00	174
33.325,01		180

Art. 3º A limitação do número de parcelas prevista no *caput* do artigo 92 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010, não se aplica aos parcelamentos realizados antes da publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL


ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA
SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL

SEAD

PORTARIA Nº 409

Em, 27 de setembro de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2017/094890.

R E S O L V E: conceder a JACSON DOS SANTOS LIMA, matrícula nº 80.999-3, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Publicada no Semanário Oficial nº 1600-extra de 24 a 30 de setembro de 2017.(Republicar por Incorreção)


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 423

Em, 16 de outubro de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, artigo 136 da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017/085102.

RESOLVE: conceder a servidora CHRISTIANNE ABATH BORGES, matrícula n.º 55.619-0, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos.

II - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 424

Em, 16 de outubro de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017/084866.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora MARIA DA PENHA COELHO DOS SANTOS, matrícula n.º 63.773-4, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 425

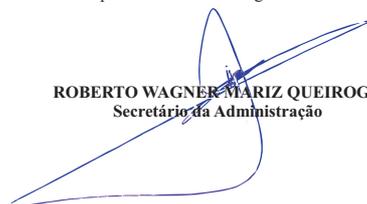
Em, 16 de outubro de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017/087012.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora VERA LUCIA RAIMUNDO PEREIRA, matrícula n.º 55.786-2 ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 426

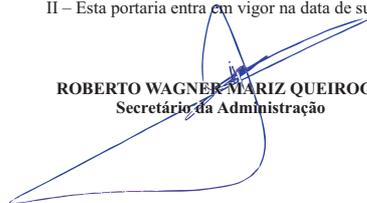
Em, 16 de outubro de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar n.º 59/2010 e tendo em vista o que consta do processo n.º 2017/099525.

RESOLVE: de acordo com o inciso II, parágrafo único, artigo 26 da Lei Complementar n.º 59/10, conceder a servidora ANA LUCIA NOBREGA MARINHO, matrícula n.º 14.510-6, lotada na SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ocupante do cargo de TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, progressão funcional por titulação, do padrão de vencimentos 16, para o padrão de vencimentos 17.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 427

Em, 16 de outubro de 2017

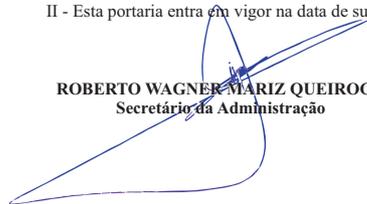
O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017/071374 e Ofício n.º 318/OGM de 10 de maio de 2017.

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito a Portaria n.º 342 de 31 de julho de 2017, publicada no Semanário Oficial n.º 1592 de 30 de julho a 05 de agosto de 2017, que colocou à disposição da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, as servidoras MARIA REJANE MONTENEGRO DE LIMA VIEIRA, matrícula n.º 18.433-1, Professora da Educação Básica I, e MARIA ALDINETE DE LIMA, matrícula n.º 18.239-7, Auxiliar de Administração, lotadas na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, até 31 de dezembro de 2017.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 428

Em, 16 de outubro de 2017

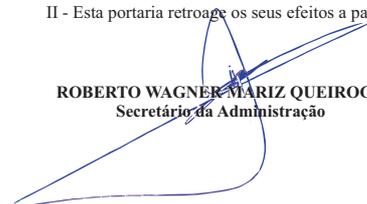
O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017/071374 e Ofício n.º 318/OGM de 10 de maio de 2017.

RESOLVE:

I - Colocar à disposição da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, para prestar serviço na Ouvidoria Geral do Município, a servidora MARIA REJANE MONTENEGRO DE LIMA VIEIRA, matrícula n.º 18.433-1, Professora da Educação Básica I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, até 31 de dezembro de 2017.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 31 de julho de 2017.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 429

Em, 18 de outubro de 2017

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.ºs 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e 8.926 de 07 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017/105236 e Ofício n.º TRT GP/CGPRES n.º 163/2016 de 26 de setembro de 2017.

RESOLVE: autorizar permanecer à disposição do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, sem ônus para esta Prefeitura, o servidor MAX FREDERICO FEITOSA GUEDES PEREIRA, matrícula n.º 17.313-4, Agente Administrativo, lotado na Secretaria da Administração, até 31 de dezembro de 2018.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2018

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 430

Em, 17 de outubro de 2017

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e inciso I do Art. 6.º do Decreto n.º 8.926/17, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017/0094453 e Ofício n.º 609/SEJER de 29 de agosto de 2017.

RESOLVE:

I – Colocar à disposição da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO, o servidor ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, matrícula n.º 17.150-6, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, até 31 de dezembro de 2017.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 03 de julho de 2017.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

SEDEC

PORTARIA N.º 24/2017 – SEDEC

DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso I e II da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

Considerando que é dever da Administração Pública promover a apuração imediata de irregularidades que tiver ciência;

Considerando que é dever da Administração Pública apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometidas por servidores públicos;

Considerando-se que a apuração de fatos potencialmente ilícitos é uma forma concreta de exercício do poder dever de autotutela administrativa;

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir a Comissão de Sindicância no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura, com o fim específico de instituir e acompanhar a instauração de processos administrativos disciplinares, caso seja necessário.

Art. 2.º A Comissão será composta por três membros, a seguir:

I – Hayssa Gabriela Medeiros de Araújo – Mat. 83039-9 (Presidente);

II – Francineide Ribeiro Viana Santos – Mat. 59.834-8 (Membro);

III – Danielle Gonçalves Barbosa de Vasconcelos – Mat. 87.995-9 (Membro);

Art. 3.º - Para bem cumprir as suas atribuições a Comissão de Sindicância terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público do Município de João Pessoa.

Art. 4.º – Os serviços prestados pelos membros da Comissão de Sindicância, ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5.º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º – Fica revogada a **Portaria n.º 13/2017 – GAB/SEDEC**, de 06 de junho de 2017, publicada no Semanário n.º 1584, bem como todas as disposições em contrário.

João Pessoa – PB, 09 de outubro de 2017.

Edilma da Costa Freire
EDILMA DA COSTA FREIRE
Secretária Municipal de Educação e Cultura

SEREM

PORTARIA TRIBUTÁRIA N.º.020/SEREM João Pessoa, 16 de outubro de 2017

O **SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto no artigo 274 da Lei Complementar n.º. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), bem como no artigo 585 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto n.º. 6.829, de 11 de março de 2010;

RESOLVE:

Art. 1.º Fixar em R\$ 33,57 (trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa – UFIR/JP.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1.º de novembro de 2017.

Adenilson de Oliveira Ferreira
ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretário da Receita Municipal

SEPLAN

RESOLUÇÃO Nº 7/FUNDURB – GP, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

Aprova os Balancetes de JUNHO e JULHO de 2017, do Fundo de Urbanização - FUNDURB, na 62ª sessão ordinária 29.8.2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO - FUNDURB, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista as leis ordinárias nº 7.901, de 20.9.1995; 11.003, de 17.4.2007; Decreto Municipal nº 5.783, de 13.11.2006; Regulamento do FUNDURB e de acordo com a decisão do Plenário, reunido ordinariamente em sua 62ª sessão ordinária de 29 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art. 1ª Fica aprovado pelo Pleno do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB, os **Balancetes dos meses de JUNHO e JULHO de 2017.**

Art. 2ª Encaminhar ao Gabinete do Secretário-Chefe de Gestão Governamental e Articulação Política – SEGAP para publicação.

Art. 3ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização - FUNDURB. 432ª da Fundação da Paraíba.

Republicada por incorreção.


FÁBIO SINAL FERREIRA
No Exercício da presidência do CDU

RESOLUÇÃO Nº 9/CDU – GP, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprova parecer, voto do relator e o envio a CMJP a **mudança de área Rural em Urbano, St. 50 Qd. 099 Lt. 0331** bairro: Muçumagro, interessada: HOPE – Empreendimentos Ltda., 184ª sessão ordinária, de 19.10.2017.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CDU, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no § 9º do art. 99 da Lei Complementar nº 3, de 30.12.92 – Plano Diretor da Cidade de João Pessoa consolidação da Lei-Complementar nº 054 de 23.12.2008, Art. 22; § 2º, do art. 6º, da Lei Ordinária nº 7.899, de 20.9.1995, combinado com os incisos I, X, do art. 8º, do Regimento Interno do CDU e de acordo com a análise e decisão do Plenário do Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, reunido em 19 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1ª Fica aprovado pelo Pleno do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, votos e pareceres, bem como, o envio a CMJP a mudança de área Rural em Urbano do St. 50 Qd. 099 Lt. 0331, da Rua Domingos José da Paixão, **bairro: Muçumagro – João Pessoa - PB, interessada: HOPE – Empreendimentos Ltda., CNPJ/MF nº 15.592.713/0001-69** aludido ao processo PMJP/CDU nº 031.693 de 24.3.2017, Resolução nº 9/CDU – GP aprovada na **184ª sessão ordinária de 19.10.2017, relator: Venâncio Toscano de Brito Neto – SIESSE/PB e pedido de vistas do Conselheiro Fábio Sinal Ferreira, SEPLAN.**

Art. 2ª Encaminhar ao Secretário-Chefe de Governo e Articulação Política – SEGAP, para publicação, de acordo com o que dispõem os incisos XV, dos artigos 19 e 20 do Regimento Interno do CDU.

Art. 3ª Encaminhar a Diretoria de Controle Urbano – DCU para ciência e providência do pleito aprovado pelo Plenário do CDU e cumprimento do que preconiza a legislação pertinente, aguardar publicação de instrumento jurídico.

Art. 4ª Uma vez cumprida às determinações do CDU e da legislação urbanística vigente, inclusive, licenciamentos dos órgãos ambientais e das concessionárias de serviço público, a Diretoria de Controle Urbano – DCU/SEPLAN ultimar e cientificar a parte interessada quanto ao caso em questão.

Art. 5ª Fica terminantemente proibido, utilizar os efeitos e ou exemplo da **aprovação do que dispõe o art. 1º desta Resolução**. Casos semelhantes terão que ser submetidos ao crivo do CDU.

Art. 6ª A mudança da área **Rural para Urbano**, objeto desta Resolução está condicionada, se for o caso, ao cumprimento das exigências da DCU com manifestações da SEMAM, da SEMOB, da SEINFRA, da CAGEPA, da ENERGISA, da Vigilância Sanitária, do IPHAEP, o 2º Comando Aéreo Regional – COMAR, quando for o caso e demais concessionárias de serviço público, este pleito faz-se necessário o seu envio a Câmara Municipal de João Pessoa.

I – A beneficiária terá que cumprir o que reza o Art. 22, incisos I e II e o seu Parágrafo único, da Lei Complementar nº 054 de 23.12.2008 – Plano Diretor da Cidade João Pessoa.

Art. 7ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU. 432ª da Fundação da Paraíba.


FÁBIO SINAL FERREIRA
No Exercício da presidência do CDU

SEDES

Resolução nº 09 de 11 de outubro de 2017

DISPÕE ACERCA DA CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PROVISÓRIA DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS DO CMDCA-JP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB (CMDCA-JP), no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 11.407/2008, conforme decidido e registrado na ata da 413ª Reunião Ordinária de 28 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Provisória de Avaliação de Projetos do CMDCA-JP, que será composta pelos seguintes membros:

- Renato Cesar Ribeiro Bonfim;
- Paulo Francisco Monteiro Galvão Júnior;
- Ana Lúcia Félix do Nascimento;
- Marinalva Clementino da Silva.

Art. 2º. Esta Resolução retroage seus efeitos a 28 de setembro de 2017.

João Pessoa/PB, 11 de outubro de 2017.


Paulo Francisco Monteiro Galvão Júnior
Coordenador do CMDCA-JP

EDITAL CMDCA/FMDCA Nº 001/2017

DISPÕE ACERCA DA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA FIRMAR TERMO DE FOMENTO OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS À PROMOÇÃO, À PROTEÇÃO E À DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E OS REQUISITOS PARA A SELEÇÃO DOS PROJETOS QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FMDCA/2018, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.069/1990 (ECA), LEI Nº 13.019/2014, DECRETO Nº 8726/2016, LEI MUNICIPAL Nº 11.407/2008 E DECRETO MUNICIPAL Nº 9.905/2017.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa (CMDCA-JP), no uso das suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), bem como na Lei Municipal nº 11.407/2008, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, torna público o Edital nº 001/2017, para seleção de projetos que poderão ser financiados pelo FMDCA no ano de 2018.

Considerando o acima exposto e a Resolução nº 09/2017 deste Conselho Municipal, que criou a Comissão Provisória de Avaliação de Projetos, RESOLVE:

Poderão pleitear recurso, as entidades que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de João Pessoa, com registro atualizado no CMDCA-JP, conforme Portaria nº 02/2017 do CMDCA-JP e com suas prestações de contas de 2017 e anos anteriores, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal e pelo Gestor do FMDCA.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. O período de apresentação dos projetos será de **01 de Novembro de 2017 à 30 de Novembro de 2017**, e os projetos devem ser entregues no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa (CMDCA-JP), com sede na Rua Augusto dos Anjos, nº 56, Centro, João Pessoa/PB, no horário das 08h00 às 14h00 de segunda à sexta-feira.

2. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO (ANÁLISE DOS DOCUMENTOS)

Para habilitar-se na presente seleção a instituição proponente deverá entregar o envelope lacrado contendo os documentos relacionados no item 6. **DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA** deste Edital, até o dia **30 de Novembro de 2017 até as 14h00**, sem prorrogação do prazo, na sede do CMDCA-JP, localizado na **Rua Augusto dos Anjos, nº 56, Casa dos Conselhos Municipal de João Pessoa, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-350**, e o envelope contendo os documentos de habilitação deve conter como remetente a Instituição Proponente.

2.1. A Abertura dos envelopes acontecerá do dia **04 de dezembro de 2017, às 09h00**, quando ficam convocadas todas instituições que enviaram projetos a estarem presentes na abertura e na conferência dos documentos, havendo recurso para habilitação de 03 (três) dias úteis, isto é até dia **07 de dezembro de 2017**, sem prorrogação, ressaltando que se a habilitação da Entidade ocorrer através do recurso permitido, a entidade será penalizada com a perda automática de 01 (um) ponto em caso de ausência de documento(s) de habilitação na abertura do envelope, conforme o item 6. deste edital.

2.2. Não serão habilitados projetos com documentação incompleta, bem como não serão aceitos projetos de entidades inadimplentes, conforme item 3.1., deste edital.

2.3. As entidades que não apresentarem a documentação completa conforme item 6. deste edital, poderão solicitar recurso conforme item 2.1. deste edital.

3. DOS REQUISITOS

Somente poderão pleitear o recurso do FMDCA 2018, as entidades/organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019/2014, com registro atualizado nesse Conselho, conforme Publicação da Portaria nº 02/2017 do CMDCA-JP, e que cumprirem o disposto nesse edital nos seguintes termos:

3.1. A Instituição que esteja com suas prestações de contas de projetos do FMDCA no ano de 2017 e anteriores, devidamente aprovadas pelo CMDCA-JP e pelo Gestor Administrativo do Fundo.

3.2. A Instituição que trabalhe com políticas de atendimento à Criança e ao Adolescente de acordo com o Art. 89, inciso I, da Lei Municipal nº 11.407/2008.

3.3. A Instituição que contemple em sua proposta a aquisição de material permanente ou de consumo, bem como outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e/ou propostas de atendimento à Criança e ao Adolescente, obedecidos princípios e normas instituídos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000 e, obrigatoriamente em conformidade com os seguintes faixas de percentuais:

- Material permanente até 50% do valor total do projeto;
- Recursos Humanos até 60% do valor total do projeto, incluindo os encargos sociais.
- Material de Consumo no mínimo 30% e no máximo 50% do valor total do Projeto.
- Benfeitorias que não ultrapassem o limite de 50% do valor total do projeto, conforme exigências do item 5 – Eixo de Ação deste edital.

3.4. A Instituição que apresente Projeto de acordo com as orientações do CMDCA-JP e que não contrariem os princípios do art. 93 da Lei Municipal nº 11.407/2008.

3.5. A Instituição cuja infraestrutura (instalações, equipamentos e recursos humanos) torne possível à realização do projeto, em consonância com os dispositivos da legislação vigente, como Defesa Civil e Corpo de Bombeiros e sem nenhum tipo de prejuízo ao plano de trabalho aprovado pela comissão de avaliação de projetos do CMDCA-JP.

Observações:

- Não serão contemplados projetos de instituições de cunho específico de educação formal, conforme resolução n.º 105, de 15 de junho de 2005 do CONANDA (Art. 17, 3.º) e em consonância com a LDB nos artigos 29 e 30;

- Não serão contemplados projetos que desejem adquirir apenas equipamentos;

- Não serão contemplados projetos que não sejam apresentados no formato dos anexos e plano de trabalho do Edital nº 001/2017.

3.6. Não poderão participar deste edital entidades contempladas que receberam doações dirigidas ao FMDCA, de editais específicos de patrocinadores com recursos depositados no Fundo, que tiveram a retenção obrigatória de 20% (vinte por cento) sobre valor depositado na conta do Fundo, cuja a relação se encontra disponível no Blog do CMDCA/JP e quadro de aviso da Casa dos Conselhos Municipal de João Pessoa.

4. DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Serão aprovados o obedecendo aos seguintes critérios:

a) Até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para cada projeto aprovado;

Observação: Será selecionado pelo menos 01 Projeto contemplando o sistema - Plano Municipal de Atendimento Sócioeducativo de João Pessoa de medidas em meio aberto em consonância aos marcos normativos, conceituais e jurídicos do SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e Resolução do CONANDA.

4.2. Os recursos para financiamento dos projetos serão oriundos de doações destinadas ao FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa através da dotação orçamentária. Sendo assim, o número de projetos selecionados para receber recursos financeiros será de acordo com a disponibilidade orçamentária do Fundo no ano de 2018. Os Projetos classificados que não forem contemplados com o financiamento, devido à ausência de recursos disponíveis no FMDCA, comporão um banco de projetos que poderão vir a ser contemplados no ano de 2018, caso apareçam recursos adicionais oriundos de outras fontes de financiamento de outras empresas/instituições/fundações.

4.3. Será dada preferência a projetos de atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014, e dos arts. 45 a 48 do Decreto nº 8.726/2016.

5. DOS EIXOS DE AÇÃO

Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar entre os eixos abaixo discriminados, aqueles de atuação principal.

I - Direito à Convivência Familiar e Comunitária:

a) Projetos que tenham como objetivos a implantação e/ou implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previsto na Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Acolhimento Institucional ou familiar:

a) Projetos que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família, a criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico) e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária conforme § 2º do art. 260 do ECA.

III - Enfrentamento a violência, exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes:

a) Ações Integradas de Enfrentamento ao Abuso, Tráfico e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

b) Ações para aperfeiçoar os níveis de prevenção e atendimento as vítimas de violências sexuais, bem como acelerar o combate ao abuso e exploração sexual.

V - Aprendiz:

a) Projetos que propiciem a aprendizagem com base na Lei do Aprendiz nº. 10.097/2000, que permitam a formação técnica profissional metódica de jovens entre 14 e 18 anos dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira.

V - Enfrentamento ao trabalho infantil:

a) Projetos voltados a intensificar a sensibilização, a divulgação, aprofundamento nas discussões sobre o tema;

b) Projetos que possibilitem o fortalecimento da articulação local junto à escola;

c) Projetos que desenvolvam atividades de fortalecimento do vínculo entre responsáveis e crianças/adolescentes retirados do trabalho infantil;

d) Projetos que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias (culturais esportivas e/ou lúdicas);

e) Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de Trabalho Infantil;

f) Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes, em situação de trabalho infantil;

g) Prevenção e erradicação do trabalho infantil.

VI - Saúde:

a) Projetos voltados à promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em transtornos mentais;

b) Projetos voltados à promoção, prevenção, atendimento, acompanhamento e/ou tratamento dependentes de álcool, tabaco, cocaína, crack e/ou outras drogas;

c) Projetos voltados à promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento da DST/AIDS, sexualidade e gravidez na adolescência;

d) Projetos voltados à disseminação da Cultura de Paz;

e) Projetos para crianças e adolescentes com deficiências voltadas ao diagnóstico, acompanhamento e/ou tratamento e inclusão social;

f) Projetos voltados à promoção, prevenção e acompanhamento de distúrbios alimentares em crianças e adolescentes.

VII – Crianças e Adolescentes na rua, bem como Crianças e Adolescentes em situação de Rua:

a) Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes, em situação de moradia de rua e na rua;

b) Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua;

c) Projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua.

VIII – Educação:

a) Projetos de formação em valores para o engajamento social na perspectiva ambiental, comunitária, étnico-racial e de gênero;

b) Projetos de formação em valores para a convivência na escola no combate à homofobia e ao bullying;

c) Projetos de formação de leitor;

- d) Projetos que estimulem o protagonismo juvenil;
- e) Projetos de qualificação profissional;
- f) Projetos que propiciem o ensino de línguas estrangeiras;
- g) Projetos de orientação para pais sobre o ciclo de vida da criança, problemas familiares referentes à educação dos filhos;
- h) Projetos complementares à ação da escola no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes deficientes;
- i) Projetos complementares à ação da escola no âmbito da alfabetização digital;
- j) Projetos complementares à ação da escola no âmbito do desenvolvimento e uso das Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC;
- l) Projetos que possibilitem a realização de ações ligadas à promoção do esporte que tenham como foco o apoio a aprendizagem,
- n) Ações inovadoras e /ou complementares ao desenvolvimento integral de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos incompletos que visem à complementação da política de atendimento da criança;
- o) Projetos que propiciem a complementação ao desenvolvimento de criança e do Adolescente entre 06 (seis) e 18 (dezoito) anos na perspectiva educacional;
- p) Projetos que desenvolvam as diferentes linguagens no campo das artes sejam: música, dança, teatro, literatura e artes visuais;

IX - Comunicação, Esporte, Cultura e Lazer:

- a) Projetos que possibilitem a realização de ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas.
- b) Projetos que visam à democratização da comunicação e promovam o protagonismo juvenil;

X - Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações:

- a) Fortalecimento dos Fóruns de defesa da criança e do adolescente;
- b) Incentivo à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações visando seu desenvolvimento;
- c) Apoio a Estudos e Pesquisas sobre Infância e Adolescência;
- d) Capacitação de Profissionais para Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d.1) Capacitação de Profissionais envolvidos na educação formal e integral da criança e do adolescente (gestores, educadores e/ou professores);
- d.2) Capacitação dos atores e profissionais com atuação no acolhimento institucional e familiar;
- d.3) Fortalecimento da gestão organizacional;
- d.4) Capacitação dos atores do sistema de garantia de direito;
- d.5) Apoio a Promoção de Boas Práticas de Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos.

XI – Beneficórias:

- a) Para reformas e/ou ampliação de espaço físico (sala de aula, biblioteca, laboratório de informática, etc.) a fim de melhorar o atendimento às crianças e aos adolescentes, conforme legislação, tendo em vista a apresentação de Projeto Executivo aprovado nos devidos órgãos.

Observação: Para projetos que tenham esse eixo como uma das ações, faz-se necessário a documentação do espaço onde se pretende ampliar e/ou reformar.

XII – Qualificação Profissional:

- a) Ações que promovam a qualificação profissionalizante e geração de renda de adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos, de acordo com a legislação específica;
- b) Iniciativas voltadas à formação e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à entrada no mercado de trabalho e à geração de renda.
- Observação: Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar pelo menos um dos eixos acima mencionados.

XIII – SINASE – Sistema Nacional Sócioeducativo (Expresso na Resolução CONANDA nº 119 de 11 de dezembro de 2006)

- a) Projetos e ações que atendam a legislação vigente do sistema socioeducativo de João Pessoa, conforme Plano Municipal.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- a) Comprovante da legitimidade da diretoria em exercício (Ata da última eleição) registrado em cartório;

- b) Comprovante de Inscrição do CNPJ com no Mínimo de 03 anos;
- c) Certidão Negativa de Débitos (CND) FGTS;
- d) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Receita Federal/INSS/Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débito Municipal – ISS;
- f) Cópia do Alvará de Funcionamento da Instituição;
- g) Cópia de CPF, RG e Comprovante de Residência do representante legal da entidade;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Positiva com efeito de negativa, em cumprimento ao disposto na Lei-12.440 de 7/7/2011.

i) **Anexo I** (Folha de Rosto);

j) **Anexo II** (Descrição Técnica do Projeto);

k) **Anexo III** (Declaração da Organização);

l) **Anexo IV** (Certidão do Presidente e ou Responsável da Instituição declarando que não há fatos impeditivos e supervenientes para assinatura do Termo de Fomento).

Observação: No **Anexo II** (Descrição Técnica) deve conter o número da conta bancária da instituição em banco oficial exclusiva para o recebimento e execução dos recursos do FMDCA, não podendo movimentar recursos de outros projetos.

6.1. Todas as certidões acima deverão respeitar o prazo da vigência legal, que serão vistoriadas dentro do processo de habilitação da entidade, conforme edital.

7. DO CONTEÚDO DOS PROJETOS

Os Projetos deverão ser formatados, obrigatoriamente, de acordo com os Anexos deste Edital da seguinte forma:

7.1. Folha de rosto (**Anexo I**).

7.2. Descrição técnica do projeto (**Anexo II**), contendo:

- a) Identificação do projeto (nome do projeto, organização proponente, dados de identificação do responsável legal da Organização e do responsável legal do projeto);
- b) Apresentação da Organização (histórico da Organização, com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação).
- c) Apresentação do projeto (justificar a pertinência e necessidade do projeto);
- d) Objetivo geral e específico do projeto (com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar);
- e) Abrangência geográfica: indicar os bairros, bem como, o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação;
- f) Beneficiários: público a ser abrangido (especificar os beneficiários diretos e indiretos da ação);
- g) Parcerias: Quais são os outros parceiros que vão contribuir com o projeto;
- h) Metodologia (descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho);
- i) Metas: Definir metas quantitativas e qualitativas;
- j) Sistema de monitoramento e avaliação (apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir das metas definidas, bem como os meios de verificação a serem utilizados);
- l) Visibilidade do projeto: Quais as estratégias para dar visibilidade ao projeto;
- m) Recursos humanos (descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais que terão atuação no projeto, respeitando a legislação vigente);
- n) Cronograma de execução do projeto (especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas);
- o) Planilha de custos.

7.3. **Anexo III** – Declaração da Organização.

7.4. **Anexo IV** – Declaração de Idoneidade.

Observação: Os projetos que não apresentem os itens explicitados no presente capítulo perderão pontuação de acordo com os critérios de avaliação técnica da comissão responsável.

8. DA APRESENTAÇÃO:

8.1. Os Projetos deverão ser apresentados em 03 (três) vias (Art. 6 alíneas i, j) e a documentação de habilitação (Art. 6 alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i) deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa. Também deverá ser apresentado junto à documentação impressa um (01) CD, com cópia do **Anexo II**.

8.2. Os Projetos deverão ser formatados com Fonte Arial 12 e papel A4;

8.3. Todos os projetos deverão ser apresentados no formato do plano de trabalho do Edital nº 001/2017, em papel timbrado preferencialmente com a logomarca da instituição.

9. CRITÉRIOS DE ANÁLISE

Os projetos apresentados serão analisados e avaliados considerando os seguintes critérios:

9.1. Atendimento de todos os itens deste edital;

9.2. Inovação da proposta;

9.3. Trabalho em rede e parcerias;

9.4. Sustentabilidade financeira;

9.5. Atuação com participação comunitária;

9.6. Capacidade de contribuir para a promoção do desenvolvimento da comunidade local;

9.7. Promoção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente junto à família;

9.8. Qualificação da equipe técnica e administrativa;

9.9. Existência de capacidade instalada;

9.10. Estratégias de visibilidade do Projeto;

9.11. Fundamentação teórica e prática do projeto.

10. JULGAMENTO E ATRIBUIÇÃO DAS NOTAS TÉCNICAS

O Julgamento e atribuição das notas serão feitos pela equipe técnica do CMDCA/JP, podendo, se for o caso, utilizar-se de outros instrumentos necessários a avaliação dos projetos e em conformidade com os aspectos abaixo:

10.1. Apresentação da Organização (máximo de 10 pontos);

10.2. Apresentação do projeto (máximo de 15 pontos);

10.3. Objetivo geral e específicos do projeto (máximo de 05 pontos);

10.4. Abrangência geográfica (máximo de 05 pontos);

10.5. Beneficiários: público a ser abrangido (máximo de 05 pontos);

10.6. Parcerias (máximo de 05 pontos);

10.7. Metodologia (máximo de 10 pontos);

10.8. Metas: Definir metas quantitativas e qualitativas (máximo de 10 pontos);

10.9. Sistema de monitoramento e avaliação (máximo de 10 pontos);

10.10. Visibilidade do projeto (máximo de 05 pontos);

10.11. Recursos humanos (máximo de 05 pontos);

10.12. Cronograma de execução do projeto (máximo de 05 pontos);

10.13. Planilha de custos (máximo de 10 pontos).

Observação:

- A cada erro de valores na planilha acarretará a perda de 01 ponto na avaliação, ficando a instituição de efetuar a correção caso seja classificada dentro da pontuação mínima exigida pelo edital;

- A Nota Técnica Geral se dará através do somatório das pontuações obtidas nos itens acima julgados pela comissão de avaliação de projetos, subtraindo as eventuais perdas de pontuação no processo de habilitação, e não ultrapassará 100 (cem) pontos.

11. DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

11.1. Após análise dos projetos e atribuição da Nota Técnica Geral, os projetos serão aprovados em ordem decrescente da pontuação e serão repassados os recursos de acordo com a aprovação dos projetos e disponibilidade orçamentária do FMDCA;

11.2. Os projetos habilitados e não selecionados farão parte do banco de projetos do CMDCA/JP, aguardando a disponibilidade financeira de outras fontes de recursos externos, o que não obriga ao CMDCA/JP o financiamento;

11.3. Os projetos que obtiverem Nota Técnica Geral inferior a 60 (sessenta) pontos **NÃO** serão aprovados.

Observação: Ter o projeto HABILITADO/APROVADO não significa que receberá recursos.

12. DA APLICAÇÃO DA VERBA:

12.1. São vedados empregar recursos dos FMDCA:

a) Fora de sua destinação específica;

b) Além dos prazos estabelecidos no plano de aplicação, quando for o caso;

c) Para pagamento de pessoal, salvo as exceções legais, Art. 93, parágrafo único da Lei Municipal 11.407/2008.

12.2. Em nenhuma hipótese o projeto poderá ser modificado nos seus objetivos e em função deles ao decorrer de sua execução.

12.3. A entidade beneficiada que descumprir o item 12.2 deverá ressarcir ao FMDCA a verba que seria destinada para execução do todo ou parte do projeto.

12.4. Observar os Princípios da Administração Pública, *Caput* do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que norteiam todos os atos administrativos e, inclusive os procedimentos licitatórios, ademais, em resumo, visam impor aos atos de todo agente ou gestor público, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, publicidade e eficiência, proporcionando, destarte, à coletividade administrada, a transparência e a ampliação da credibilidade quanto à administração do patrimônio público.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS FORNECEDORES

A documentação exigida dos fornecedores Pessoa Jurídica na prestação de conta:

a) Certidão Negativa de Débitos (CND) FGTS;

b) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Receita Federal/INSS/Divida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débito Municipal – ISS;

d) Certidão Negativa de Débito Estadual – ICMS;

e) Orçamentos para compor o processo de compra;

f) Nota Fiscal em nome da Entidade;

g) Recibo em nome da Entidade.

14. DOCUMENTAÇÕES PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA

a) 03 (três) orçamentos (para contratação de serviços técnicos e/ou de assessoria);

b) Recibo;

c) Comprovante de recolhimento ISS e INSS;

d) Cópia do RG e do Comprovante de Residência.

15. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DAS ENTIDADES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

a) Três propostas de orçamento;

b) Cópia dos Cheques emitidos (Nominais);

c) Certidões Negativas de Débitos (conforme Art. 13);

d) Extrato de Conta-corrente do início ao término do projeto;

e) Notas fiscais sem rasura e sem emendas;

f) Relatório de execução do objeto contendo as atividades desenvolvidas para cumprimento do objeto e comparativo de metas, propostas, com os resultados alcançados – **Anexo V**.

15.1. Modelo de balancete:

DATA	FORNECEDOR	N.º NOTA FISCAL	Nº DO CHEQUE	VALOR

Observação 1: O cumprimento da prestação de contas deverá impreterivelmente ser entregue na data estabelecida neste edital;

Observação 2: Os encargos devem ser recolhidos independentes de qualquer outro projeto ou da própria instituição;

Observação 3: O relatório de cumprimento do Objeto (relatório das atividades) deve ser conforme **Anexo V**, sendo entregue **somente no final do Projeto**, via prestação de contas, em 02 vias, sendo 01 via ao Gestor do Fundo e outra via para equipe técnica do CMDCA/JP.

16. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

16.1. A Comissão de Monitoramento é um Órgão colegiado que tem por objetivo monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as OSC's, constituída por ato publicado em meio oficial, podendo ser composição paritária, e também ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, relacionadas às atividades desenvolvidas e pelos mecanismos de controle social previsto na lei de acesso a informação.

16.2. O cronograma de análise e aprovação dos projetos seguirá a seguinte etapa conforme abaixo:

ETAPAS	PERÍODO
INSCRIÇÃO	01/11/2017 à 30/11/2017 das 08:00h às 14:00h
ABERTURA DOS ENVELOPES	04/12/2017 às 09:00h
RECURSO À COMISSÃO DE HABILITAÇÃO	Até 07/12/2017
RESULTADO DO RECURSO À COMISSÃO	11/12/2017
ANÁLISE DOS PROJETOS HABILITADOS	11/12/2017 à 22/01/2018
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO NA SEDE DO CMDCA E NO BLOG (www.cmdcajp.blogspot.com)	23/01/2018
RECURSO À COMISSÃO	24/01/2018 à 26/01/2018
ANÁLISE DOS RECURSOS	29/01/2018 à 01/02/2018
RESULTADO FINAL APÓS OS RECURSOS	02/02/2018
ASSINATURA DOS CONVÊNIOS	Até 28/02/2018
LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A TODOS OS PROJETOS APROVADOS INCLUSIVE DAS DOAÇÕES DIRIGIDAS.	Até 08 de Março de 2018

17. DAS ENTIDADES BENEFICIADAS

Os projetos aprovados serão publicados no Semanário Oficial da Cidade e no blog do CMDCA, como também afixado no mural da Casa dos Conselhos Municipal de João Pessoa.

Observação: Na hipótese de empate/igualdade dos projetos aprovados serão aplicados os critérios constantes no próximo item;

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE

18.1. Para avaliação dos projetos apresentados pelas organizações governamentais e não governamentais, a comissão de avaliação observará os seguintes critérios:

Maior pontuação no item 9.2 e em caso de empate segue a pontuação na ordem dos itens 9.7, 9.9 e 9.3 deste Edital;

18.2. Em caso de prevalecer o empate das entidades concorrentes, será beneficiada a entidade com mais tempo de inscrição no CMDCA.

19. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

19.1. Os recursos serão apreciados pela Comissão Provisória de Avaliação de Projetos.

19.2. As entidades que não tiveram seus projetos aprovados, pela Comissão de Avaliação, poderão interpor recurso conforme cronograma acima na sede do CMDCA-JP.

19.3. Os recursos deverão ser protocolados em duas vias na sede do CMDCA-JP, no horário das 8h00 às 14h00.

19.4. O recurso deverá ser claro e objetivo em suas alegações, bem como deverá ser protocolado no prazo determinado sob pena de ser indeferido de imediato.

19.5. Mediante apresentação dos recursos, a Comissão de Avaliação será encarregada de apreciar e emitir os pareceres, devendo para tal, se reunir para o fim citado.

19.6. Após a emissão do parecer, os proponentes só poderão protocolar recurso de forma presencial, não sendo aceito qualquer outro meio.

19.7. Conforme cronograma a contar do prazo final de interposição de recursos, a Comissão de Avaliação do CMDCA-JP, será publicará a decisão final com a qual estará esgotada a fase recursal.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. A entidade que não assinar o convênio no prazo determinado pelo gestor administrativo do FMDCA, não receberá o recurso, mesmo tendo o projeto aprovado;

20.2. O prazo acima será fixado após o gestor administrativo do FMDCA oficializar e informar as entidades contempladas, através de correspondência com aviso de recebimento, que terão 48 horas para assinatura do termo de fomento.

20.3. O prazo acima fixado será improrrogável;

20.4. Os projetos terão início a partir de **08 de Março de 2018** e vigência em **31 de Outubro de 2018**;

20.5. Ficam todas as instituições passíveis de receber visitas de monitoramento e avaliação, cumprir rigorosamente agenda de apresentação, observada em resolução a ser publicada;

20.6. Ficam obrigadas todas as instituições com projetos aprovados a apresentarem uma síntese do desenvolvimento e resultados obtidos em datas pré-agendadas pelo CMDCA/JP. A participação nos seminários de avaliação será pré-requisito para participação nos próximos editais, **podendo acarretar perda de 05 pontos para as entidades que não comparecerem.**

20.7. A entidade terá o prazo de até **20 de Novembro de 2018**, para prestação de contas junto ao gestor do FMDCA.

20.8. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Provisória de Avaliação de Projetos e, publicada semanário oficial da PMJP e no Blog do CMDCA/JP.

João Pessoa, 11 de outubro de 2017.

Paulo Francisco Monteiro Galvão Júnior
Paulo Francisco Monteiro Galvão Júnior
Presidente da Comissão de Orçamento do CMDCA-JP

ANEXO I - FOLHA DE ROSTO**FORMULÁRIO PADRÃO PROJETO FMDCA - 2017**

1 IDENTIFICAÇÃO
A Nome do Projeto:
B Eixo(s) de Atuação:

2 INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE PROPONENTE DO PROJETO			
Nome:			
CNPJ nº:			
Registro no CMDCA nº:	Data de Atualização:		
Endereço:	Nº:	Comp.:	
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:		
Endereço Internet:			
Nome Responsável pelo Projeto:			
Telefone:	E-mail:		

3 RESUMO DAS INFORMAÇÕES
A Ano de Fundação da Entidade/instituição:
B Missão da Entidade / Instituição:
C Objetivo geral do Projeto:
D Citar outras fontes de recurso captadas pela entidade / Instituição para o projeto:
E Nº de beneficiários (direto) atendidos:
F Custo total do Projeto: R\$

João Pessoa, ____/____/2017.

**ANEXO II
DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO**

(utilizar papel timbrado da organização)

1. Identificação do projeto:		
1.1. Instituição proponente:		
1.2 CNPJ:		
1.3 Banco:	1.4 Agência:	1.5 Conta:
1.6 Site:		
1.7. Nome do Responsável legal:		
1.9 RG:	1.10. Órgão Expedidor:	
2 - Apresentação da Organização		
2.1. Histórico da organização (no mínimo de 15 linhas com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação):		
3. Apresentação do Projeto		
3.1. Nome do Projeto		
3.2. Justificativa (no mínimo de 15 linhas, justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta).		
4. Objetivos do Projeto		
4.1. Objetivo Geral		
4.2. Objetivo(s) Específico(s):		

SEMOB

PORTARIA Nº 125/2017

**POR DECISÃO JUDICIAL
REAJUSTA O VALOR DA
TARIFA DO SISTEMA DE
TRANSPORTE COLETIVO DE
JOÃO PESSOA**

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa na Lei nº 12.250, de 26 de dezembro de 2011 e Portaria nº 011 GAPRE, de 01 de janeiro de 2017:

Considerando que tramita perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de João Pessoa os autos da Ação Anulatória de Ato Administrativo, Processo nº 0832322-67.2017.815.2001, movida pelos Consórcios Nossa Senhora dos Navegantes e Unitrans em face do Município de João Pessoa e da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana, onde o Juízo de Primeiro Grau deferiu pedido de Tutela de Urgência para suspender os efeitos da Portaria nº 05/2017 da SEMOB, fixando como valor da tarifa do sistema de transporte coletivo de João Pessoa a quantia de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos);

Considerando que em face de tal decisão, a SEMOB, por meio da sua Assessoria Jurídica, e o Município de João Pessoa, por meio da sua Procuradoria, interuseram, respectivamente, Agravo de Instrumento de n.ºs 0804489-63.2017.815.0000 e 0804461-95.2017.815.0000, com fins de suspender a liminar de Primeiro Grau que determinou o reajuste da tarifa;

Considerando que, concomitantemente, a tais recursos, a Procuradoria do Município interpôs Pedido de Suspensão n.º 0001330-48.2017.815.0000 em face da decisão do juízo de 1º Grau, a qual foi acatada pelo desembargador presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba;

Considerando que em face de tal decisão, a Transnacional – Transporte Nacional de Passageiros – manejou o recurso de Agravo Interno, o qual fora acolhido pelo desembargador presidente interino do Tribunal de Justiça da Paraíba, que reconsiderou a liminar anteriormente deferida e determinou o reajuste da tarifa para o valor de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos);

Considerando que o Agravo de Instrumento nº 0804489-63.2017.815.0000 interposto pela SEMOB ainda carece de julgamento pelo Tribunal de Justiça da Paraíba.

Considerando ainda o ofício nº 1874/2017/PGM, que encaminha para os devidos fins, a decisão judicial determinando o imediato cumprimento do reajuste no valor da tarifa, em que pese o Município de João Pessoa estar interpondo pedido de suspensão perante o Superior Tribunal de Justiça.

RESOLVE:

I – Fica autorizada a nova tarifa para o sistema de transporte coletivo por ônibus de João Pessoa no valor de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos).

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da 00h00 do dia 21 de outubro de 2017 e revoga as disposições em contrário.

João Pessoa, em 16 de outubro de 2017.


CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES
Superintendente

PORTARIA Nº. 126/2017

João Pessoa, 17 de outubro de 2017.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei nº. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, e Portaria Nº 011 GAPRE de 01 de janeiro de 2017;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para integrar a COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa – SEMOB.

- **Presidente:** CARLOS FRANCISCO RAMALHO TEIXEIRA, Mat.0217-8
- **Membros:** RICARDO NOVAIS GOMES – Mat. 183-0
ANTONIO LUCAS DE ARAUJO NETO – Mat. 790-1
CONCÍLIA CLÉRIA FERREIRA MUNIZ – Mat. 125-2
SANDRA REGINA ARAÚJO – Mat. 122-8

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Portaria tem seus efeitos a partir da data de sua publicação.


CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES
Superintendente

PORTARIA Nº. 127/2017

João Pessoa, 20 de outubro de 2017.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei nº. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, e Portaria Nº 011 GAPRE de 01 de janeiro de 2017, e, referente ao processo administrativo nº 2017/103729;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a **MARIA APARECIDA FERREIRA VIEIRA**, Agente de Mobilidade Urbana, Mat. 125-2, lotado nesta Superintendência, licença sem vencimento pelo período de dois anos, a partir de 01/10/2017, para trato de interesse particular.

Art. 2º – Esta Portaria tem seus efeitos a partir da data de sua publicação.


CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES
Superintendente

EMLUR

PORTARIA Nº 112/2017.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

NOMEAR ARTUR HERMOGENES DA SILVA DANTAS, para exercer em Comissão, o Cargo de Assessor Especial, símbolo DAE-3, do Quadro de servidores desta Autarquia.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 10 de Outubro de 2017.

Dê-se conhecimento.


Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa
Superintendente

PORTARIA Nº 113/2017

Dispõe sobre a constituição da Comissão Especial de Licitação, que tem por finalidade, acompanhar e apurar o resultado dos trabalhos da Concorrência nº 001/2017 e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o artigo 34º, do Decreto nº 2.242, de 10 de Fevereiro de 1992, e visando o cumprimento do disposto no Artigo 73 da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista, ainda, o que consta do Processo nº 2017/00656, resolve:

Designar os servidores **ARTUR HERMÓGENES DA SILVA DANTAS**, Matrícula 52.194-9, **ISABELA CAVALCANTI DE LIMA GONDIM**, Matrícula 52.033-1, **JACINTA FIRMINO DE SOUSA QUEIROGA**, Matrícula 3.482-7, **JOSUÉ PEIXOTO FLORES NETO**, matrícula 1.993-3 e **VLÁDIA FIGUEIREDO BORBOREMA DE SOUSA**, Matrícula 51.083-1 para, sob a presidência do primeiro.

Constituir a Comissão Especial de Licitação, com a finalidade de acompanhar os trabalhos referentes à Concorrência 001/2017, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos do município de João Pessoa- Paraíba.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 10 de Outubro de 2017.


Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa
Superintendente

PORTARIA Nº 114/2017

Dispõe sobre a constituição de Comissão Financeira e Contábil, que irá analisar os Balancetes e Balanços Patrimoniais referentes à Concorrência Pública nº 001/2017, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o artigo 34º, do Decreto nº 2.242, de 10 de Fevereiro de 1992, e visando o cumprimento do disposto no Artigo 73 da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2017/00656, resolve:

Designar os servidores **ROBERTO SANTOS PINTO**, Matrícula 52.188-4, **ALDA MARIA DE BRITO MARINHO**, Matrícula 50.065-8, **JOSÉ MAURICIO FERREIRA CABRAL**, Matrícula 2.143-1, **SYLVANA DE ALMEIDA LYRA**, matrícula 550-9, **CLÓVIS FRANCA DA SILVA**, Matrícula 2.021-6 para, sob a presidência do primeiro.

Constituir a Comissão Financeira Contábil, com a finalidade de analisar os Balancetes e Balanços Patrimoniais referentes à Concorrência 001/2017, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos do município de João Pessoa- Paraíba.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 10 de Outubro de 2017.


Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa
Superintendente

PORTARIA Nº 117/2017.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 34, do Decreto nº 2.242 de 10 de fevereiro de 1992, que dispõe o Parágrafo 4º do Artigo 51, seção IV, Capítulo II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve

CRIAR COMISSÃO ESPECIAL, composta pelos servidores **MARIA ENEIDE SETTE CARNEIRO DE MORAIS**, matrícula 50.852-7, **RAQUEL DA SILVEIRA SOARES**, matrícula 70.323-3 e **JEFERSON MAX LACERDA RIBEIRO**, matrícula 52.111-6, para, sob a presidência da primeira e pelo período de um (01) ano, receber, em conformidade com os padrões de qualidade exigidos pelos organismos ligados à saúde alimentar, todo e qualquer gênero alimentício adquirido por esta EMLUR, destinado ao uso dos seus servidores.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 11 de Outubro de 2017.

Dê-se conhecimento, Cumpra-se.


Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa
Superintendente

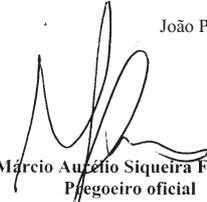
FUNJOPE

AVISO DE EDITAL
Licitação[nº 693367]

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE**, fundação de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.474/0001-01, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 352, Centro, na cidade de João Pessoa/PB, aqui denominada simplesmente **FUNJOPE**, torna público que se encontra aberta a Licitação, na modalidade PREGÃO, tipo ELETRÔNICO no Sistema de Registro de Preços, sob o nº. **01-001/2017**, objetivando a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTES PARA EVENTOS ARTÍSTICOS CULTURAIS, a ser realizado no dia 31 de outubro de 2017, a partir das 10:00h (Horário de Brasília-DF) Licitação[nº 693367], nas instalações da FUNJOPE, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO VIA INTERNET, COMO PREVÊ O ART. 2º DO DECRETO 5.450/2005. O edital poderá ser adquirido na FUNJOPE - Fundação Cultural de João

Pessoa – PB, no endereço acima citado, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 14:00 às 18:00h, como também no site www.joaopessoa.pb.gov.br. Os termos deste Edital serão regidos pela Lei 10.520/02, pelo **DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005**, pela LC 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, além da legislação aplicável.

João Pessoa-PB, 17 de outubro de 2017.


Márcio Aurélio Siqueira Ferreira
Pregoeiro oficial


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

EDITAL

TIPO:

MENOR PREÇO

OBJETO:	PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTES PARA EVENTOS ARTÍSTICOS CULTURAIS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.969/2016 da FUNJOPE.	
<ul style="list-style-type: none"> • INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 25/10/2017 a partir das 09:00h • ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/10/2017 – horário: 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA). • INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 31/10/2017 – horário: 10:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA). • LOCAL: www.licitacoes-e.com.br • REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF. 	

Licitação[nº 693367]

1. PREÂMBULO

➤ Conforme do Artigo 40, da Lei 8.666/1993.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 01-001/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.969/2016 da FUNJOPE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB – FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE, por intermédio do Pregoeiro, o Senhor Márcio Aurélio Siqueira Ferreira, nomeado pela portaria nº. 036 E 037/2017, e por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *INTERNET*, torna público que, de acordo com Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade Pregão; o Decreto Municipal nº. 4.985/03 de 18 de novembro de 2003, que regulamenta o pregão no município de João Pessoa; Decreto Municipal 7.884/2013; Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014, Código de Defesa do Consumidor, Decretos nº. 3.555/2000 e 5.450/2005, assim como pelas condições constantes neste Edital, cuja minuta-padrão foi aprovada pela Assessoria Jurídica, realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** nº. 01-001/2017, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme especificado e determinado no Anexo II (TERMO DE REFERÊNCIA) deste Edital, na forma abaixo:

1.1 O Pregão Eletrônico SRP será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial da FUNJOPE, o Sr. Márcio Aurélio Siqueira Ferreira ou por algum outro Pregoeiro Substituto nomeado pela autoridade competente, e com apoio da Sra. Verônica Alves Calisto e do Sr. Marcos Aurélio do Nascimento Silva, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica "www.licitacoes-e.com.br" do BANCO DO BRASIL S.A.

2. DO OBJETO

➤ Conforme o inciso II do Artigo 3º, da Lei nº. 10.520/2002.

2.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de locação de transportes para eventos artísticos culturais, conforme discriminação constante do Anexo II.

2.2 O quantitativo constante da página do Pregão Eletrônico no site "*licitacoes-e*", é a mesma dos listados no anexo 01 do Edital. Cabe ressaltar que em caso de dúvida e/ou caso venha ter alguma divergência em função de transferência de dados do nosso sistema para o sistema do Banco do Brasil, **PREVALECERÁ A QUANTIDADE E DESCRIÇÃO** constante na página principal do Banco do Brasil.

2.3 A conclusão do certame **não** obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário da oferta do menor preço terá preferência, nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.4 A FUNJOPE monitorará o preço das locações, avaliará o mercado e poderá rever os preços conseguidos no certame, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

2.5 A Administração não emitirá qualquer pedido de compra, sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

2.6 O licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração Pública Municipal, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões resultantes, de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 22 do Decreto Municipal nº. 7.884/2013.

3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1 Os pedidos de esclarecimentos a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverão ser enviados ao Pregoeiro, pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico indicado no edital (conforme art. 19 do Decreto 5.450/05), informando o número da licitação, cabendo ao Pregoeiro responder, também, eletronicamente, aos questionamentos realizados.

4. RECEBIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

4.1 O PROPONENTE deverá observar no início deste edital, a data e o horário limite previsto para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

5. REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar do Certame todos e quaisquer interessados, do ramo de atividade pertinente ao objeto de contratação, legalmente estabelecidos no País e que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.

6.2 Não poderão participar do presente Pregão Eletrônico:

- Empresas constituídas em consórcios e que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, vinculadas sob nenhuma forma;
- Empresas que estejam suspensas ou impedidas de participar de licitações realizadas em qualquer âmbito da Administração Pública;
- Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição;
- Empresas estrangeiras que não funcionam no País.

3.2.1 Devem-se levar em consideração as regras do art. 9º da Lei nº. 8.666/93:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

6.3 Pela simples participação no presente processo licitatório, a empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no edital, inclusive aquelas exigências decorrentes de legislação específica.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições, previstas nos artigos 11 e 12, do Decreto nº. 5.450/05, em vigor desde 01/07/2005.

8. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

8.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

8.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar seus representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes especiais para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no "*licitacoes-e*", sob pena de se assim não proceder configurar-se defeito de representação.

8.2.1 No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto ou contrato social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário, pois a ausência destes documentos implicará a não aceitabilidade da procuração apresentada, o que ocasionará defeito de representação.

8.3 Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemblhado) da empresa PROPONENTE, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.4 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A., devidamente justificado.

8.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.

8.7 O credenciamento do PROPONENTE e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

► Conforme o Artigo 18º, da Lei nº. 5.450/2005.

9.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, desde que encaminhada e protocolada diretamente na Comissão de Licitação.

9.2 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, cabendo nova impugnação apenas do que foi alterado no Edital, ficando o restante da matéria, não impugnada no primeiro momento, preclusa.

9.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a FUNJOPE a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura da sessão, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.4 A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até a decisão definitiva a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para abertura da sessão.

10. DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1 A licitante deverá antes de lançar as propostas no sistema, preencher todos os dados referentes à empresa, fazendo constar a Razão Social da licitante, o CNPJ, o número(s) de telefone(s), de fax e o e-mail e o respectivo endereço com CEP, para posterior comunicação;

10.2 A PROPONENTE, ao cadastrar sua proposta, deverá declarar, no campo – INFORMAÇÕES ADICIONAIS da proposta eletrônica de preços, sua condição, ou não, de Microempresa - ME ou empresa de Pequeno Porte - EPP, sob pena de perda dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006.

10.3 A declaração do subitem anterior será realizada sem que a PROPONENTE se identifique, limitando-se a informar que se trata de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

10.4 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O PROPONENTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.5 A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.6 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

10.7 A proposta de Preços deverá ser encaminhada, sem identificação, com as seguintes exigências:

10.7.1 Preencher o espaço das informações adicionais, fazendo nela conter:

a) Indicação de uma única MARCA / REFERÊNCIA para o item, que bem identifique o veículo, ficando esta vinculada ao processo, e em caso de omissão, ficará o proponente sujeito a desclassificação;

b) Demais descrições complementares exigidas no Termo de Referência em anexo.

c) As especificações do objeto cotado pela empresa, OBRIGATORIAMENTE, deverá ser descrita pela empresa, com as seguintes informações reais do objeto: Fabricante, marca, modelo, embalagem, tipo de material, dentre outras que julgar necessárias. Alertamos que as especificações constantes do Anexo II, são as condições mínimas necessárias, devendo as empresas complementar com informações adicionais.

10.7.2 Com o preço unitário e o preço global da proposta, fixo e irredutível, consoante a especificação e a quantidade do material discriminada no Anexo I, devendo já estar incluídos os impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento dos serviços que venham a incidir sobre o objeto desta licitação, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos. Os preços deverão ser apresentados da seguinte forma: valor global do item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, sem previsão inflacionária.

10.8 Apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

10.9 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da Fundação Cultural de João Pessoa.

10.10 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital e seus Anexos e não atendam às suas exigências.

11. DOS PRAZOS

11.1 O prazo para o fornecimento dos serviços, será de acordo com a necessidade das SECRETARIAS PARTICIPANTES em, no máximo, 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho pelo Contratado.

12. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

12.1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.2. Não se admitirá proposta que apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.3. O Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

12.4 Poderá ser solicitado ao fornecedor, informações adicionais necessárias, laudo técnico, amostra do objeto a qualquer tempo ou fase do Processo Licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento.

12.5 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

13. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

► Conforme Artigo 4º, inciso X da Lei nº. 10.520/2002.

13.1 A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO.

13.2 Durante o julgamento e a análise das propostas, poderá ser verificada também pela equipe técnica, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

14. DAS AMOSTRAS

14.1 A Administração poderá solicitar da licitante vencedora, amostras do(s) objeto(s) cotado(s) no prazo de 05 (cinco) dias contados da sessão de abertura das propostas para averiguação das especificações e qualidade dos veículos, antes da adjudicação dos itens às empresas.

14.1.1 - Caso seja solicitado amostra, a mesma deverá ser encaminhada para a sala da Comissão Permanente de Licitação da FUNJOPE, situada à Rua Duque de Caxias, 352, Centro – João Pessoa/PB.

14.2 Finalizada a análise das amostras, a qual deverá ser realizada no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período, a Comissão emitirá um parecer técnico conclusivo informando se as amostras foram aprovadas ou reprovadas.

14.3 Caso as amostras sejam reprovadas pela Comissão, as empresas ora declaradas vencedoras serão automaticamente desclassificadas, e poderão ser convocadas as demais empresas classificadas pela ordem remanescente.

14.4 Será facultado aos interessados acompanhar a fase de avaliação das amostras, desde que seja feita a solicitação por escrito a Comissão Setorial de Licitação em tempo hábil.

14.5 A(s) empresa(s) vencedora(s) que por ventura venha(m) a ter(em) sua(s) amostra(s) reprovada(s), poderá(ão) ser penalizada(s) com as sanções previstas nas leis 10.520/02 e 8.666/93 ou em outra legislação, desde que pertinente a matéria, respeitando-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

14.6 Após vencido o prazo de entrega das amostras não será permitido fazer substituição do veículo apresentado para fins de adequação à especificação constante no edital.

14.7 Nenhuma amostra será recebida fora do local, horário e/ou período aqui estipulados, desde que de forma justificada seja solicitado prorrogação de prazo, o qual deverá ser protocolado na sala da Comissão Permanente de Licitação até o último dia estipulado para entrega das referidas.

14.7.1 Para concessão da prorrogação serão levados em consideração critérios subjetivos, tais como urgência e necessidade na aquisição pela Administração.

14.8 As amostras das empresas desclassificadas serão devolvidas.

14.9 As amostras das empresas classificadas serão retidas até a Homologação do processo e também serão devolvidas. As da empresa vencedora serão recolhidas ao almoxarifado para conferência da Comissão de Recebimento, podendo as licitantes diminuir 01 unidade quando da entrega.

14.10 Os veículos constantes do Anexo I deste instrumento, deverão, obrigatoriamente, estar em perfeitas condições de higiene, de boa qualidade, contendo todas as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes. Deverão ainda estar impressas em cada embalagem, conforme o caso, as seguintes informações:

14.10.1 - Especificações do produto, número do item;

14.10.2 – Marca e fabricante;

14.10.3 - Peso líquido;

14.10.4 - Data de ano da fabricação e do modelo;

15. PARTICIPAÇÃO

15.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção **SALA DE DISPUTA**.

15.2 Caberá ao PROPONENTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

15.3 Os lances ofertados serão o MENOR PREÇO. Na contratação, para o cálculo do valor unitário, será dividido o valor do lance pela quantidade total de unidades licitadas do item. No caso em que esta divisão resultar em um valor unitário com centavos, serão considerados, SOMENTE, os 02 (duas) primeiras casas decimais, desprezando-se as demais. No caso do valor multiplicado não coincidir com o valor total do arremate do item, o mesmo deverá ser apresentado com centavos a menor, conseqüentemente, ficará o valor do item menor do que o valor arrematado, aceito como contraproposta.

15.4 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao atendimento da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006, assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme procedimento descrito no "site" www.licitacoes-e.com.br, e nas condições a seguir:

15.4.1 A identificação da PROPONENTE como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, deverá ser feita na forma do item 8.6. deste edital.

15.4.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

15.4.3 Para efeito do disposto no item 15.4.2 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 15.4.2 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 15.4.2 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

15.4.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 15.4.2 deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

15.4.4.1 Caso não seja observada a condição da Lei Complementar nº. 123/2006, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à PROPONENTE que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais PROPONENTES.

15.4.5 O disposto nos subitens 15.4.2. e 15.4.3. somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

15.4.6 Após encerramento do rito, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, tributos e encargos, custos diretos e indiretos e as demais condições definidas neste Edital.

15.5 Caso alguma empresa queira manifestar a intenção de recurso, a mesma terá 24 horas, conforme orientação do "licitações-e", após o Pregoeiro ter declarado vencedor a empresa que teve o item arrematado, para manifestá-lo, de forma sucinta, no próprio sistema, tendo em vista que terá que posteriormente enviar o recurso, no prazo e forma estabelecidos no item 18.

15.6 Após o encerramento do Pregão, as licitantes vencedoras ficam obrigadas a enviar via meio eletrônico para o e-mail: funjopecpl@joaopessoa.pb.gov.br, toda a documentação prevista no **Item 16**, em no máximo 3 (três) horas e aguardar declaração de Habilitação, em seguida via sedex, para **FUNJOPE/CPL/MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PB, localizada na Rua Duque de Caxias, 352, Centro - João Pessoa - PB, CEP: 58.010.821**, no prazo de 03 (três) dias úteis: Toda documentação e a Proposta Comercial Final, e com todas as especificações do item ganho.

15.7 Verificado que a proposta de MENOR PREÇO (cuja amostra tenha sido aprovada, caso tenha sido solicitada) atende às exigências editalícias, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado, pelo Pregoeiro, o objeto definido neste Edital.

ABERTURA E ANDAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA, CONFORME PREVISTO NO ART. 22, 23 E 24 DO DECRETO 5.450/05.

16. DA HABILITAÇÃO

➤ Arts. 27 a 31, da Lei nº. 8.666/93.

16.1 O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser indepassável, lacrado e rubricado no fecho.

16.2 Para que as licitantes sejam tidas como habilitadas se faz necessária a apresentação do seguinte documento:

16.2.1 Apresentar cópia do Certificado de Registro de Fornecedor - CRF, emitido pela Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB. Caso exista algum documento vencido ou faltando dentro dos listados no CRF, poderá a licitante fazer a juntada de novo documento ao CRF, que será aceito pela Comissão, desde que, constando dentro do envelope de habilitação.

16.2.1.1 - A licitante poderá providenciar o seu cadastramento no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de João Pessoa, apresentando a documentação relacionada no Item 16.3 deste edital no Núcleo de Cadastro de Fornecedor, na Rua Diógenes Chianca, nº. 1777, Água Fria, João Pessoa - PB. Não serão aceitos registros de outros órgãos.

16.2.1.2 O CRF substituirá os documentos exigidos nos itens 16.3.2 e 16.3.3, desde que nele venha elencado o documento a ser substituído, com exceção dos exigidos na alínea "f", do item 16.3.2 (Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011) e alínea "c" do item 16.3.3 Índices de Liquidez), que deverá ser apresentado independentemente de sua exibição junto ao Cadastro.

16.2.1.3 Não será aceito o registro cadastral do SICAF, em virtude deste Órgão não ser abrangido pelo referido sistema, conforme disposição do parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 4.985/2003.

16.3 As empresas que não fizerem seu cadastramento poderão apresentar os documentos a seguir relacionados, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondente:

16.3.1 Relativa à Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado;

b.1) Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados da última alteração consolidada;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.3.2 Relativa à Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa: Quitação de Tributos e Contribuições Sociais administrados pela RFB (Receita Federal do Brasil) e quanto a Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou documento equivalente, na forma da lei;

f) Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

h) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida nas alíneas "a", "b", e "f", deste item 16.3.2, mesmo que os documentos exigidos em tais itens apresentem ressalvas ou restrições.

16.3.3 Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, contados da data prevista para o recebimento dos envelopes.

a.1) ficam desobrigados de apresentar a documentação exigida na alínea "a", as empresas que apresentarem o cadastro (CRF) devidamente atualizado no tocante à certidão.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2016), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

c) O licitante terá sua boa situação financeira avaliada, com base na apresentação junto do balanço, dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos acostado ao balanço, caso o capital social não seja igual ou superior, como mencionado na alínea anterior;

2) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

d) A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, quando de sua habilitação deverá comprovar, por meio de balanço patrimonial do último exercício social, patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato. As empresas iniciadas no corrente ano, que não terão balanço patrimonial, apresentarão o registro do capital social na junta comercial, ou órgão equivalente.

e) Os documentos referidos neste item, em específico, os das alíneas b, c e d, serão analisadas por pessoa designada para este fim, com habilidades e conhecimentos técnicos necessários ao discernimento de dúvidas que possam surgir no decorrer da sessão.

f) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovado através da Certidão de Regularidade do Profissional emitida pelo CRC, e pelo titular ou representante legal da empresa. Em se tratando de Sociedade Anônima o balanço patrimonial deverá ter sido publicado no Diário Oficial.

16.3.4 Relativa à Qualificação Técnica:

16.3.4.1 Todas as licitantes, cadastradas ou não, deverão apresentar dentro do Envelope de Habilitação os documentos a seguir listados:

a) Comprovação de capacitação técnico-operacional da licitante (Art.30, II da Lei nº. 8.666/93) através de Atestado ou declaração de capacidade de execução de serviços, em nome da empresa licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, correspondente à realização de serviços de características semelhantes ao do objeto deste Termo de Referência, indicando para os fins do inciso I, do §1º, do art. 30 da Lei nº 8.666/93, como parcela de maior relevância e valor significativo os serviços de locação de vans, ônibus e micro-ônibus.

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.648/98 e Instrução Normativa nº. 5/95, do MARE, conforme Anexo V.

c) Declaração, em cumprimento ao Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, da não utilização de mão-de-obra infantil, obrigatoriamente nos termos do Anexo VI;

d) Apresentar **Alvará de Localização e/ou Funcionamento** com atividade/ramo compatível com o objeto desta licitação, da sede do licitante;

e) A empresa participante do certame deverá apresentar certificado de funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros;

f) A empresa deverá apresentar **Registro da EMBRATUR, Registro Nacional de Transporte Turístico, ANTT- Registro na Agência Nacional de Transportes Terrestres, quando concorrer para Ônibus e Microônibus.**

16.4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- 16.4.1 - Em nome da licitante, com número do CNPJ, bem assim com o endereço respectivo:
- Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
 - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;
- 16.4.2 - Datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura da Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou neste edital.
- não se enquadrarem no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

16.5. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor da Comissão de Licitação ou mediante publicação em órgão da imprensa oficial.

- 16.5.1 - Os documentos previstos nesta licitação poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou por servidor da Comissão de Licitação ou mediante publicação em órgão da imprensa oficial a partir do original.
- 16.5.2 - Serão aceitas somente cópias legíveis;
- 16.5.3 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e
- 16.5.4 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

16.6 Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grameados e/ou encadernados, numerados seqüencialmente e na ordem retro mencionada, descritas na folha abaixo o número do item a que corresponde. Esta medida visa facilitar a conferência da citada documentação.

16.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

16.8 No caso de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, constituída na forma da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- 16.8.1 - Declaração de sua condição ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 16.8.2 - Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida com data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura do certame.
- Parágrafo Único:** Caso o Licitante não apresente a Certidão e a Declaração, não poderá gozar do direito a preferência, enquadrando-se como empresa normal.

16.9 Nos casos em que o fornecedor seja vencedor de algum item deste processo, o mesmo deverá obrigatoriamente se cadastrar na Secretaria de Administração – SEAD/Divisão de Cadastro no prazo de 72 (setenta e duas) horas. A não realização do Cadastro inviabiliza sua liberação, não cabendo ao licitante qualquer reclamação futura.

16.10 Os licitantes que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

16.11 Para assinatura do contrato, bem como durante sua execução, os licitantes deverão manter as mesmas condições exigidas para habilitação, inclusive quanto à regularidade fiscal.

17. DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL

17.1 A proposta de Preços deverá ser apresentada, também, com as seguintes exigências:

- 17.1.1 Em original, de preferência emitida em 01 (uma) via, por computador ou datilografada, redigida com clareza, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha pelo representante legal da licitante, e numeradas e rubricadas em todas as folhas, impressa em papel timbrado da licitante e deverá estar dentro de envelope indestruível e lacrado no fecho. As especificações do objeto cotado pela empresa, OBRIGATORIAMENTE, deverá ser descrita pela empresa, com as seguintes informações reais do objeto: Fabricante, marca, modelo, dentre outras que julgar necessárias. Alertamos que as especificações constantes do Anexo I, são as condições mínimas necessárias, devendo as empresas complementarem com informações adicionais.
- 17.1.2 Fazer menção ao número deste Pregão e ao respectivo objeto, conter a Razão Social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s), de fax e e-mail, e o respectivo endereço com CEP (da empresa), com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;
- 17.1.3 Os preços deverão ser apresentados da seguinte forma: Valor do objeto unitário, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, sem previsão inflacionária, também por extenso, sendo admitidas apenas 02 (duas) casas após a vírgula (R\$ 0,00), no preço unitário; valor global do item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, sem previsão inflacionária, também por extenso.
- 17.1.4 Conter o nome, número do CPF (MF), do documento de Identidade (RG), cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato;
- 17.1.5 O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo, 60 (sessenta) dias.

17.2 Somente poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, quando necessárias a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

- 17.2.1 - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro:
- quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;
 - falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal com poderes para esse fim, posteriormente à sessão;
- 17.2.2 - As normas que disciplinarão este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, sem que haja prejuízo em um futuro contrato.

17.3 A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

17.4 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas. Nos preços cotados deverão já estar incluídas as despesas legais incidentes, bem como, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

17.5 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital e seus Anexos, bem como não atendam às suas exigências.

17.6 Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação no certame, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93;

17.7 Apenas para efeito de classificação das propostas, ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais prevalecerão os primeiros e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados os últimos.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 Declarada(s) a(s) vencedora (as), qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, que deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, no que lhe será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contados da lavratura da ata, nos casos de: julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação da licitante e outros atos e procedimentos, desde que encaminhada e protocolada diretamente na Comissão Permanente de Licitação, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

18.3 Os memoriais correspondentes ao recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, praticante do ato recorrido, que guardará a impugnação ou não por parte das demais licitantes, apresentando memoriais com suas contrarrazões, também, no prazo de 03 (três) dias úteis.

18.3.1 - Será franqueada às licitantes, sempre que esta for solicitada através de requerimento protocolado, vista dos autos na sala da Comissão Permanente de Licitação.

18.4 O recurso por ventura interposto contra decisão do Pregoeiro, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante terá efeito suspensivo.

18.5 Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e à Secretaria de Administração a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

18.6 Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Secretaria de Administração poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

18.7 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

18.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação no endereço, horários e dias estipulados no Preâmbulo deste Edital, desde que previamente solicitado através de requerimento protocolado diretamente no local acima mencionado.

18.9 Dos atos a seguir especificados caberão os seguintes recursos:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- anulação ou revogação da licitação;
 - rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
 - aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- 18.9.1 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei no 8.666/93).
- 18.9.2 A intimação dos atos referidos nos incisos I e II do subitem 18.9, excluindo-se a pena de multa, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

18.10 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

19. DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006 e 147/2014

19.1 Das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP:

19.1.1 Para que as Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP se beneficiem dos direitos adquiridos pela Lei Complementar Nº 123/2006 e 147/2014 se faz necessário a apresentação dos seguintes documentos:

- Apresentar documentação emitida pela Junta Comercial do Estado comprovando que a empresa se enquadra na categoria de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, documentação esta, que deverá ser emitida com data não inferior a 1º de julho de 2014;

19.1.2 As empresas que mesmo estando incluídas na categoria de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, mas que não fizerem a comprovação ao Pregoeiro ou a sua equipe de apoio no ato do credenciamento ou deixarem de apresentar o documento exigido no subitem 8.6, terão seus benefícios de ME ou EPP automaticamente cancelados para este certame por falta de comprovação dessa qualidade em tempo hábil;

19.1.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor da Comissão de Licitação, ou mediante publicação em órgão de imprensa oficial, ficando os mesmos retidos no processo;

19.1.4 A empresa que comprovadamente de acordo com o subitem 18.1.1, letras "a" e "b" se enquadrar na categoria de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP poderá dispor dos seguintes Benefícios:

19.1.4.1 Participar da licitação mesmo que esta apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que apresente no envelope de habilitação, toda a documentação, inclusive o documento que apresente a restrição;

- havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação. Prazo este, que será contado a partir do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame e poderá a critério da Secretaria de Administração, ser prorrogado por igual período;
- A não regularização da documentação, no prazo previsto na letra "a" deste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Sendo facultado a Secretaria de Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

19.1.4.2 Preferência de Contratação como critério de desempate;

19.1.4.2.1 Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP sejam iguais ou até 5% (Cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que esta empresa (a mais bem classificada) não se enquadre na categoria de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, ou ainda não atenda as exigências de comprovação de que trata os subitens 6.1.2 e 6.1.3 deste edital;

19.1.4.2.2 Ocorrendo o empate proceder-se-á da seguinte forma:

a) Finalizada a etapa de lances e considerando o empate de que trata o subitem 19.1.4.2, o Pregoeiro convocará o representante da Microempresa - ME ou da Empresa de Pequeno Porte - EPP (o mais bem classificado), para que ele apresente um novo lance verbal, em um prazo máximo de 05 (cinco) minutos sob pena de preclusão deste direito, com o preço inferior aquele considerado vencedor do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

b) Caso o representante da Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP não apresente um lance inferior ao daquele considerado vencedor, lance este de que trata a letra "a" deste item, o Pregoeiro convocará pela ordem remanescente os representantes das Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP que por ventura se enquadrarem com suas propostas finais iguais ou até 5% (Cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, até que um apresente uma proposta com o valor inferior ao da vencedora ou não haja mais Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP dentro do percentual estabelecido como empate;

c) Não havendo Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP dentro do percentual estabelecido como empate, ou havendo, mas não apresentando lance inferior ao valor do considerado vencedor, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que esta seja aceita pelo Pregoeiro;

19.1.5 Será assegurado a todos os licitantes a legitimidade para questionar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte do concorrente. No entanto, o abuso tanto da pretensão de usurpação, quando do questionamento será igualmente punido, conforme legislação pertinente;

19.1.5.1 No caso de arguição de qualquer um dos fatos acima, caberá ao recorrente o ônus da prova da alegação, devendo ser respeitados os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, antes da conclusão final administrativa.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 A Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a partir da data da publicação na Imprensa Oficial dos preços registrados, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº. 7.884/2013;

20.2 - Homologado o procedimento e adjudicado o registro de preços, será (ão) convocada(s) a(s) vencedora(s) para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta integra esse Edital;

20.2.1 - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da convocação oficial e não tendo a licitante vencedora comparecido ao chamamento, sem justificativa aceita pela Prefeitura, decairá o direito de celebrar o ajuste (ata de registro), bem como, sujeitando-se, automaticamente, às sanções legalmente previstas e administrativas e cabendo, assim, à Prefeitura o direito de convocar as demais classificadas observando a ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços, nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a presente licitação em parte ou no seu todo;

20.2.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, através de documento protocolado diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro (a);

20.3 - O fornecimento dos objetos será efetuado mediante termo de contrato e/ou expedição da Nota de Empenho, da qual constará a data de expedição, especificações do objeto, quantitativos(s), prazo, local de entrega e preços unitários e totais e ainda a juntada da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

20.4 - Os objetos desta licitação deverão ser entregues nas sedes das Secretarias Solicitantes;

20.5 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os objetos ofertados, nas quantidades indicadas em cada Nota de Empenho, observando também, eventual cronograma de entrega a ser informado pela Secretaria Solicitante;

20.6 - A Secretaria Solicitante não está obrigada a contratar uma quantidade mínima do objeto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

20.6.1 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I são estimativos e representam previsões das Secretarias Solicitantes para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses;

20.7 - A existência do preço registrado não obriga a Secretaria Solicitante a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;

20.8 - Os objetos não serão aceitos na hipótese do mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituídos pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

20.9 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, e art. 25, do Decreto Municipal nº. 7.884/13;

20.10 - Serão Registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;
- Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado; e
- Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item b, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

20.11 - Caso o vencedor(es) seja(m) Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, constituída na forma da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, a regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

20.12 - A licitante vencedora da presente licitação pelo MENOR PREÇO será o DETENTOR DA ATA.

20.13 - Com base nos termos da Ata de Registro de Preços a Prefeitura expedirá contrato e posterior Nota de Empenho para o Detentor da Ata.

20.14 - Qualquer entendimento relevante entre o Detentor e a Prefeitura será formalizado por escrito, sem o que não terá qualquer validade e integrará a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

20.15 - A inexecução total ou parcial do ajuste na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou inadimplemento do contrato ou do instrumento equivalente enseja sua rescisão e conseqüente aplicação das sanções.

21. DO TERMO DE CONTRATO

21.1 Homologado o julgamento, será elaborado o Termo Contratual em favor do (s) licitante(s) vencedor(es), o qual será(ão) convocado(s) para assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, referente ao fornecimento do objeto e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório, do qual fará parte, independente de transcrição, o presente edital e seus anexos e a proposta da contratada, no que couber, celebrado entre a Secretaria Solicitante e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais normas pertinentes, Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº. 4.985/03 de 18 de novembro de 2003, Decreto Municipal 7.884/2013 e Lei Municipal 10.431 de 11 de abril de 2005.

21.1.1 - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelas SECRETARIAS PARTICIPANTES.

21.1.2 - Se a(s) licitante(s) recusar(em)-se a assinar(em) o(s) contrato(s) no prazo de 5 (cinco) dias, sem justificativa, por escrito, aceita pela Autoridade Superior, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o(s) contrato(s), e assim sucessivamente. Nesse caso, sujeita-se, a licitante vencedora, às penalidades aludidas no Item 33 deste Edital.

21.2 - Caso o licitante vencedor não seja cadastrado no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da SEAD, deverá fazê-lo tão logo lhe seja adjudicado o ITEM correspondente. Após a publicação da Homologação, o licitante vencedor terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para providenciar o seu cadastramento junto à DICAF.

Parágrafo Único: A não realização do cadastramento no prazo informado no item acima acarretará o cancelamento da Homologação e conseqüentemente a convocação da empresa segunda classificada no certame

21.3 Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado desde que compatíveis com os dispositivos legais e com as condições deste Edital.

22. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

23. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

23.1 O prazo de vigência do contrato, será de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Semanário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

23.2 Poderá ser assinado novo contrato no exercício financeiro atual ou no seguinte, desde que dentro da validade do contrato original e constatado a existência de saldo na mesma.

24. DOS ENCARGOS DA FUNJOPE E DA LICITANTE VENCEDORA

24.1 Caberá a SECRETARIA SOLICITANTE:

- Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de entrega dos objetos nas dependências da FUNJOPE, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da entrega dos veículos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
- Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- Impedir que terceiros prestem os serviços de locação de veículos, objeto deste Pregão;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura do Material e/ou serviços;
- Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;
- Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

24.2 Caberá à licitante vencedora:

- responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços de locação dos veículos ora licitados, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares das SECRETARIAS SOLICITANTES;
- respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências das SECRETARIAS SOLICITANTES;
- responder pelos danos causados diretamente as SECRETARIAS SOLICITANTES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelas SECRETARIAS SOLICITANTES;
- responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade das SECRETARIAS SOLICITANTES, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços;
- Prestar os serviços no prazo máximo de 1 (um) dia corrido, contados a partir da data de assinatura do contrato/empenho. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa.

- 24.2.7 - Encarrega-se da entrega dos itens adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega.
- 24.2.8 - No ato da entrega do objeto, deverá ser apresentado documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.
- 24.2.9 - comunicar a Secretaria Solicitante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 24.2.10 - justificar, no caso de descumprimento do prazo citado no item anterior ou paralisação do fornecimento, por escrito, em até 24 horas contadas da entrega frustrada;
- 24.2.11 - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a prestação ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução deste contrato, bem como atraso ou paralisação do fornecimento apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de análise, que poderão ser ou não aceitas pelo Contratante;
- 24.2.12 - encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório.
- 24.2.13 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do contrato;
- 24.2.14 - emitir a nota fiscal, constando na mesma a informação sobre os recursos utilizados para custeio deste contrato;
- 24.2.15 - trazer ao setor de Empenho as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas certidões de natureza fiscal;
- 24.2.16 - nos casos de recusa da prestação dos serviços que estiver em desacordo com as especificações ou que apresentarem defeitos de fabricação ou imperfeições, a contratada terá prazo de 03 (três) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita, feita pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual;

25. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

25.1 À licitante vencedora caberá, ainda:

- 25.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a SECRETARIA PARTICIPANTE;
- 25.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da SECRETARIA PARTICIPANTE;
- 25.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
- 25.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 25.1.5 - Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do contrato pagando os emolumentos prescritos em lei.

25.2 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SECRETARIA PARTICIPANTE, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SECRETARIA PARTICIPANTE.

26. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

26.1 Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

- 26.1.1 - é expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Administração durante a vigência do contrato;
- 26.1.2 - expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Secretaria de Administração; e
- 26.1.3 - vedada à subcontratação de outra empresa para o fornecimento do serviço objeto deste Pregão.

27. DO RECEBIMENTO E ATESTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

27.1 O recebimento do SERVIÇO deverá ser efetuado pelo responsável da Secretaria Solicitante ou por outro servidor, designado para esse fim, representando a Secretaria.

27.2 O objeto deverá ser disponibilizado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o trajeto declinado pela FUNJOPE.

27.3 Após a prestação dos serviços, o(s) fornecedor(es) deverá(ão) atender as seguintes exigências:

a) Emitir nota fiscal em duas vias, em quantidades de acordo com a Autorização de Empenho.

b) A nota fiscal deverá conter também:

- Número do Contrato;
- Número do Empenho;
- Fonte de Recursos utilizados para custeio do contrato.

27.4 A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos serviços, caberá as SECRETARIAS SOLICITANTES, ou a outro servidor designado para esse fim.

28. DA FISCALIZAÇÃO

28.1 A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação serão fiscalizadas, pela comissão composta de acordo com o subitem 15.2, com autoridade para exercer, com o representante da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

15.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- 15.2.1 - Encaminhar à Assessoria Jurídica da FUNJOPE o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA;
- 15.2.2 - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- 15.2.3 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados.
- 15.2.4 - Ordenar à Contratada corrigir, substituir, partes do objeto contratado com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

29. DA DESPESA

29.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições futuras do objeto desta licitação serão consignados no Orçamento do Município do ano de 2016, mediante as classificações funcionais programáticas específicas para o objeto da Secretaria solicitante a serem informadas quando das solicitações das Ordens de Compra e/ou Contratos.

30. DO PAGAMENTO

30.1 O pagamento será mediante EMPENHO, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, após a data do recebimento definitivo do objeto, pela Comissão de Recebimento, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

30.1.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da legislação em vigor, durante a vigência deste contrato, salvo os casos previstos no Art. 65, parágrafos 5º e 6º da Lei 8.666/93, de forma a ser mantido o Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.

30.2 - Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Faturas e Notas Fiscais, as Certidões Negativas de débito CND do INSS, CRF do FGTS e com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, devidamente atualizada;

30.3 - O não cumprimento do subitem anterior, implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

31. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

31.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Secretaria Solicitante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

31.2 No interesse da Secretaria Solicitante, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

31.2.1 a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

31.2.2 nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

32. DA REVISÃO DE PREÇOS

32.1. A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

32.2. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

32.3. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

32.4. No caso do detentor do contrato ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da prestação dos serviços com Notas Fiscais dos Serviços e dos Objetos com a descrição do veículo, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

32.5. A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da CONTRATADA lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

32.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

32.7. É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

33. DAS PENALIDADES

33.1 No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades previstas no Decreto n.º 7.364 de 04/10/11, publicado no Semanário Oficial do Município de n.º 1302 - Edição Extra, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei n.º 10.520/02 e da Lei n.º 8.666/93.

34. DA RESCISÃO

34.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

34.1.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

34.2 A rescisão do contrato poderá ser:

34.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Fundação Cultural de João Pessoa-PB, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias; ou

34.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para a Secretaria de Administração; ou

34.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente pertinente a matéria.

34.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

35. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

35.1 O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não implicará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

35.2 A presente licitação não importa necessariamente em celebração do contrato.

35.3 Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei Federal n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais n.º 4.985/2003 e 7.884/2013 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/1993, Decretos Federais n.º 3.555/00, 3.931/01 e 5.450/05, e alterações posteriores.

35.4 A Secretaria poderá, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, bem como para a apresentação das amostras.

35.5 O PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do PROPONENTE que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão da Ata, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

35.6 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, solicitando documentos originais ou certidões emitidas por órgão competentes.

35.7 Os PROPONENTES intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

35.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os PROPONENTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

35.9 As decisões referentes a este Pregão poderão ser comunicadas aos PROPONENTES por qualquer meio de comunicação, inclusive o eletrônico, que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na imprensa Oficial.

35.10 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

36. DO PREGÃO

36.1 A critério da FUNJOPE, este Pregão poderá:

- 36.1.1 - ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
- 36.1.2 - ser revogado, a juízo da Secretaria de Administração, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
- 36.1.3 - ter sua data de acolhimento das propostas transferida, por conveniência exclusiva da Secretaria de Administração.

36.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

- 36.2.1 - a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93;
- 36.2.2 - a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e
- 36.2.3 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

37. DOS ANEXOS

37.1 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – Especificação do Objeto;
- ANEXO II - Termo de Referência;
- ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços
- ANEXO IV - Minuta de Contrato;
- ANEXO V - Minuta de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- ANEXO VI - Minuta de Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa;

37. DO FORO

37.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública, no Foro da cidade de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

João Pessoa, 17 de outubro de 2017.



Márcio Aurélio Siqueira Ferreira
Pregoeiro oficial

ANEXO I

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO NO SISTEMA SRP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTES PARA EVENTOS ARTÍSTICOS CULTURAIS.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

LOTE I			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT
01	Van Urbana Climatizada (data de fabricação a partir de 2012) acima de 16 lugares, poltronas reclináveis, som ambiente, tv, dvd, película fume, com engate e reboque quando for solicitado e com seguro total. Com motorista.	Diária Preço médio R\$ 606,33 Valor de Referência Total R\$ 30.316,67	050

LOTE II			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT
01	Micro Ônibus Urbano Climatizado, acima de 25 lugares (data de fabricação a partir de 2012), película fume, dvd, poltronas reclináveis e gelagua. Com motorista.	KM Preço médio R\$ 6,24 Valor de Referência Total R\$ 2.181,83	350
02	Ônibus Rodoviário Climatizado, acima de 45 lugares (data de fabricação a partir de 2012), com bagageiro, ar, dvd, poltronas reclináveis, frigobar, banheiro e seguro de passageiros. Com motorista.	KM Preço médio R\$ 8,83 Valor de Referência Total R\$ 5.296,00	600

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, considerando o crescimento da demanda nos serviços de infraestrutura para implementação e fomento de ações culturais nos diversos bairros da cidade de João Pessoa - PB, em face da aplicação das políticas públicas de cultura com o objetivo de incentivar, promover e difundir a nossa diversidade cultural, primando pela formação de espectadores nas mais diversas expressões culturais nas áreas da música, das artes cênicas, das artes plásticas, do audiovisual, da dança, da cultura popular, da literatura, tem apoiado a execução de eventos promovidos pela comunidade como: **Carnaval Tradição, Folia de Rua, Paixão de Cristo nos bairros, Festival de Quadrilhas, Festa da Penha e as demais manifestações que compõem o calendário cultural e turístico da nossa cidade**, e de sua realização como: **Extremo Cultural, Paixão de Cristo, São João, Festa das Neves, Música do Mundo, Concerto de Natal, Réveillon** entre vários outros.

Assim, o presente **Termo de Referência** tem o objetivo de definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico** para registro de preços para contratação de empresa especializada no ramo de locação de transportes com fornecimento de mão de obra para eventos artísticos culturais.

FUNDAMENTAÇÃO

Em cumprimento ao artigo 7º, inciso I, c/c com o artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada, pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2003, e pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, é elaborado o presente Termo de Referência para que seja efetuada a contratação de empresa especializada no ramo de transportes para eventos artísticos culturais, conforme especificações e memorial descritivo abaixo.

LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na cidade de João Pessoa, capital da Paraíba.

EXIGÊNCIA FUNDAMENTAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa que vier participar do certame licitatório para atender ao objeto deste termo de referência deverá ter **Registro da EMBRATUR, Registro Nacional de Transporte Turístico, ANTT- Registro na Agência Nacional de Transportes Terrestres quando trata de Ônibus e Microônibus** e veículos com emplacamento devidamente regularizado e outras licenças legais exigidas para funcionamento, possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando-se para tal de materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra de boa qualidade.

- 1) Atestado ou declaração de capacidade de execução de serviços, em nome da empresa licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, correspondente à realização de serviços de características semelhantes ao do objeto deste Termo de Referência, indicando para os fins do inciso I, do §1º, do art. 30 da Lei nº 8.666/93, como parcela de maior relevância e valor significativo os serviços de locação de carro executivo, vans, ônibus e micro-ônibus. No caso de atestados emitidos por órgão privado, este deverá ser acompanhado de cópia da respectiva Nota Fiscal.

OBJETO

Contratação de empresa especializada no ramo de locação de transportes com fornecimento de mão de obra para eventos artísticos culturais produzidos ou apoiados pela Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, conforme especificações abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE I			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT
01	Van Urbana Climatizada (data de fabricação a partir de 2012) acima de 16 lugares, poltronas reclináveis, som ambiente, tv, dvd, película fume, com engate e reboque quando for solicitado e com seguro total. Com motorista.	Diária Preço médio R\$ 606,33 Valor de Referência Total R\$ 30.316,67	050

LOTE II			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT
01	Micro Ônibus Urbano Climatizado, acima de 25 lugares (data de fabricação a partir de 2012), película fume, dvd, poltronas reclináveis e gelagua. Com motorista.	KM Preço médio R\$ 6,24 Valor de Referência Total R\$ 2.181,83	350
02	Ônibus Rodoviário Climatizado, acima de 45 lugares (data de fabricação a partir de 2012), com bagageiro, ar, dvd, poltronas reclináveis, frigobar, banheiro e seguro de passageiros. Com motorista.	KM Preço médio R\$ 8,83 Valor de Referência Total R\$ 5.296,00	600

O preço médio de referência dos lotes é de R\$ 39.978,33 (trinta e nove mil novecentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos).

Ter em seu quadro de funcionários motoristas qualificados e com habilitação adequada ao veículo solicitado pela contratante;

Ter equipamento para contagem da Quilometragem quando exigida;

Apresentar regulamente a revisão feita nos veículos, para que os mesmos estejam em perfeitas condições para viagem;

Dois motoristas quando o serviço exigir;

Carros limpos (higienizados);

Combustível e Alimentação dos motoristas por conta do contratado.

SUBCONTRATAÇÃO

1.É **vedada a subcontratação** do objeto desta licitação, no todo ou em parte, exceto quando se tratar de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado, com base no art. 48, inc. II da Lei Complementar nº 123/06.

1.Em caso de subcontratação, a Licitante, deverá apresentar, junto com a Proposta informações sobre a empresa a ser subcontratada, bem como os serviços a serem realizadas por ela, de modo que todas as informações sirvam de subsídios para análise da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE;

2.A subcontratação não exige a futura contratada das obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação;

3.O futuro contratado responderá por todos os atos do subcontratado;

4.Não serão aceitos atestados emitidos em nome de empresa subcontratada.

b)

A CONTRATADA DEVERÁ

c)

1) Indicar as instalações da empresa, através da apresentação de Alvará de Funcionamento e Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros e dos equipamentos adequados para a realização do objeto deste Termo de Referência;

2) Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da Ordem de serviço, emitida pela **DAFP/DA - FUNJOPE**;

- Garantir a prestação de serviço durante todo período de vigência do contrato;
- Durante todo o período do CONTRATO (montagem / evento / desmontagem) o Responsável Técnico, deverá estar presente no local, bem como deverá portar o telefone móvel, com DDD da Paraíba, e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender as solicitações da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE;

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

- Balanco Patrimonial autenticado e registrado na Junta Comercial do domicílio da licitante;
- Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data do início do certame;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal (alvará) relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

DAS PENALIDADES

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, cometer qualquer dos itens abaixo relacionados sofrerá as sanções descritas em lei, além das previstas neste edital:

- Recusar-se injustificadamente a executar os serviços ofertados ou executá-los fora do prazo determinado;
- Apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento do início da execução dos serviços/objeto;
- Não mantiver a proposta apresentada;
- Falhar ou fraudar a execução dos serviços ou materiais nele empregados;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;
- Não disponibilizar, durante os eventos, os equipamentos constantes na proposta vencedora, conforme a marca e características especificadas;
- Dentre outras faltas não previstas neste instrumento, mas que prejudiquem o objeto deste.

A contratada deverá comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, sob pena da aplicação das penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de 1993 e alterações posteriores tais como:

- Advertência por escrito;
- Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta, a depender do prejuízo causado à Administração Pública, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas neste Termo;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa – PMJP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- Rescisão contratual.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços a serem contratados deverá ser acompanhada e fiscalizada por um servidor da Divisão de Promoção de Eventos – DE, indicado pelo Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE.

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) Salários;
 - b) Encargos previdenciários;
 - c) Seguros de acidente;
 - d) Taxas, impostos e contribuições;
 - e) Indenizações;
 - f) Alimentação;
 - g) Vale-transporte;
 - h) E outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas em Lei.
- 2) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE;
 - 3) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE;
 - 4) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
 - 5) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, porém sem qualquer vínculo empregatício;
 - 6) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da FUNJOPE e dos eventos produzidos ou apoiados pela Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE;
 - 7) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
 - 8) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas alíneas **b**, **c** e **d** não transfere à Administração a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto Contratado;

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado a critério do órgão solicitante e de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato do contrato no Semanário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

FORMA DE PAGAMENTO

A fatura aprovada deverá ser enviada, em até 05 (cinco) dias úteis, à Diretoria de Administração, Finanças e Planejamento - DAFP, para pagamento em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da aprovação da mesma.

CONDIÇÕES E EXECUÇÃO

- 1) Deverão ser observadas, por parte da empresa contratada, todas as obrigações complementares para a execução dos serviços;
- 2) Após a prestação dos serviços, a empresa contratada deverá enviar à Divisão de Administração - DA, a fatura correspondente para conferência e aprovação;
- 3) A fatura não aprovada deverá ser devolvida à empresa contratada com as respectivas informações para as correções necessárias;
- 4) Todos os produtos/serviços solicitados deverão obedecer às normas de segurança impostas pelos Órgãos de Controle correspondentes.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1) Os serviços deverão ser executados nas datas e locais estabelecidos pela Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE;
- 2) A indicação das datas para execução dos serviços será feitas com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início do evento, pela Divisão de Administração - DA, através de Ordem de Serviços - OS;
- 3) A CONTRATA que não cumprir os prazos mínimos para execução dos serviços contratados, será penalizada conforme previsto em Lei.

João Pessoa - PB, 15 de junho de 2017.

Claudio Estevan Ribeiro de Vasconcelos
Responsável Pela Elaboração do Termo de Referência

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO 01-001/2017

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2017 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da **Comissão de Registro de Preços**, designada pela Portaria nº 037, de 10 de Janeiro de 2017 da FUNJOPE, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 5.717/2006, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 01-001/2017**, devidamente homologado às Fls ____ do aludido processo, objetivando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTES PARA EVENTOS ARTÍSTICOS CULTURAIS**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	
CNPJ	
END.	
TELEFONE	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	P.UNIT	TOTAL	MARCA

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- 1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;
- e
- 1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

EMPRESA	
CNPJ	
END.	
TELEFONE	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	P.UNIT	TOTAL	MARCA

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13.

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

- 1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:
 - 1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 20.
 - 1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "16 - DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01-001/2017.
- 1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:
 - 1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "16 - DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01-001/2017.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretárias Participantes:

2.1.1	FUNJOPE	FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA
-------	---------	----------------------------------

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 01-001/2017, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, ____ de _____ de 2017.

MAURICIO NAVARRO BURITY
Diretor Executivo

Razão Social:
CNPJ:

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º -----/2017 PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTES PARA EVENTOS ARTÍSTICOS CULTURAIS, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA -----, NA FORMA ABAIXO:

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA -PB, entidade de direito público interno, sediada na Rua Duque de Caxias, n.º 352, Centro, Cep 58010 -821, João Pessoa – PB inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.072.474/0001-01, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor Executivo Interino, Sr. Mauricio Navarro Burity, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Claudino Pereira, n.º 11, apt. 502, Centro, CEP: 58.038-431, João Pessoa - PB, portador do RG sob o n.º 58.038-431, SSP -PB e do CPF sob o n.º 603.318.014-34, e do outro lado, a _____, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, no Bairro _____, nesta cidade, representada neste ato pelo Sr. _____, brasileiro, _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da cédula de identidade n.º _____-SSP/PB, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, nesta cidade, celebram o presente Instrumento, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de Direito Público, além dos especificadamente previstos nas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores
- Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02.04.90.
- Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- Decreto Federal nº. 3.555/2000;
- Decreto Municipal nº. 4.985/2003;
- Decreto nº. 5.450/2005;
- Decreto Municipal nº. 5.717/2006;
- Decreto Municipal nº. 7.364/2011;
- Lei Municipal nº. 10.431/2005;
- Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014; e
- Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições futuras do objeto desta licitação correram por conta da dotação orçamentária encartada as fls. 59 e 60 dos autos do processo administrativo sob o n. 1.819/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declararam, expressamente, ter pleno conhecimento.

3.1.1 - Edital de Pregão Eletrônico nº. 01-001/2017 - PROCESSO Nº. 1.969/2016 da FUNJOPE.

3.1.2 - Proposta do Licitante datada de----- de ----- de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO DO CONTRATO

4.1- Constitui objeto da avença a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTES PARA EVENTOS ARTÍSTICOS CULTURAIS, conforme discriminado abaixo:

ITENS	CÓD.	PRODUTOS/ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL

4.2 – No preço final da prestação dos serviços compreende todas as despesas referentes ao objeto contratado e mão de obra para a entrega dos itens ofertados, bem como todas as demais despesas incidentes sobre o mesmo, tais como impostos, tarifas, taxas, fretes.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor Global do presente contrato é de R\$ (---), que corresponde ao fornecimento dos objetos relacionados na Cláusula Quarta, referentes ao item -----do Pregão Eletrônico nº 01-001/2017.

5.2 - Os preços ofertados entende-se CIF, posto em João Pessoa/PB, livres de quaisquer ônus, taxas.

5.3 - O valor contratual poderá variar para maior ou menor até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o § 1º do Art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DE CONTRATO

6.1 - O prazo de entrega dos serviços licitados será imediato, no prazo máximo de 1 (um) dia corrido, a contar da emissão da Nota de Empenho correspondente a cada ordem de serviço.

6.1.1 - O objeto do presente Pregão deverá ser entregue no Almoxarifado da FUNJOPE, localizado na Rua Duque de Caxias, 352, Centro – João Pessoa/PB, conforme as suas necessidades, em dia e em horário de expediente normal, previamente agendado com o setor responsável da Fundação.

6.2 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, para a entrega total da quantidade solicitada, contados a partir da data da aceitação completa dos serviços e terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do outro meio válido para dar publicidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Caberá à licitante vencedora:

- 7.1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 7.1.2 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares das SECRETARIAS SOLICITANTES;
- 7.1.3 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências das SECRETARIAS SOLICITANTES;
- 7.1.4 - responder pelos danos causados diretamente as SECRETARIAS SOLICITANTES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelas SECRETARIAS SOLICITANTES;
- 7.1.5 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade das SECRETARIAS SOLICITANTES, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços;
- 7.1.6 - Fornecer os serviços no prazo máximo de 1 (um) dia corrido, contados a partir da data de assinatura do contrato/empenho. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa.
- 7.1.7 - Encarrega-se da entrega dos itens adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega.
- 7.1.8 - No ato da entrega do objeto, deverá ser apresentado documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.
- 7.1.9 - Comunicar a Secretaria Solicitante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 7.1.10 - Justificar, no caso de descumprimento do prazo citado no item anterior ou paralisação do fornecimento, por escrito, em até 24 horas contadas da entrega frustrada;
- 7.1.11 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a prestação ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução deste contrato, bem como atraso ou paralisação do fornecimento apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de análise, que poderão ser ou não aceitas pelo Contratante;
- 7.1.12 - Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório.
- 7.1.13 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do contrato;
- 7.1.14 - Emitir a nota fiscal, constando na mesma a informação sobre os recursos utilizados para custeio deste contrato;
- 7.1.15 - Trazer ao setor de Empenho as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas certidões de natureza fiscal;
- 7.1.16 - Nos casos de recusa da prestação dos serviços que estiver em desacordo com as especificações ou que apresentarem defeitos de fabricação ou imperfeições, a contratada terá prazo de 03 (três) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita, feita pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

8.1- O pagamento será mediante EMPENHO, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, após a data do recebimento definitivo do objeto, pela Comissão de Recebimento, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

8.1.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da legislação em vigor, durante a vigência deste contrato, salvo os casos previstos no Art. 65, parágrafos 5º e 6º da Lei 8.666/93, de forma a ser mantido o Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.

8.2 - Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Faturas e Notas Fiscais, as Certidões Negativas de débito CND do INSS, CRF do FGTS e com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, devidamente atualizada;

8.3 - O não cumprimento do subitem anterior, implicará na suspensão do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento;

8.4 - No ato da quitação dos débitos, o valor a ser pago se manterá fixo e irrevogável nos moldes do PLANO DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA em vigor no país, salvo os casos previstos no Art. 65 parágrafo 5º e 6º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1- A prestação dos serviços deverá ser solicitada pelo responsável das Secretarias Solicitantes ou por outro servidor, designado para esse fim, representando a Secretaria.

9.2 – A prestação dos serviços deverá ser fornecida adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o trajeto declinado pela FUNJOPE.

9.3 - No momento da prestação dos serviços os fornecedores deverão atender as seguintes exigências:

a) Emitir nota fiscal em duas vias, em quantidades de acordo com a Autorização de Empenho.

b) A nota fiscal deverá conter também:

- Número do Contrato;
- Número do Empenho;
- Fonte de Recursos utilizados para custeio do contrato.

• 9.4 - O objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será recebido provisória e definitivamente, em parcelas, mediante pedidos e notas de empenho, através de atestados passados pelas SECRETARIAS SOLICITANTES, desta Prefeitura.

• 9.5 - A atestação das faturas correspondentes a prestação dos serviços caberá as SECRETARIAS SOLICITANTES, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local do fornecimento dos serviços nas dependências da Secretaria de Habitação Social, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;

10.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;

10.3 - Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

10.4 - Impedir que terceiros forneçam os serviços objeto deste Pregão;

10.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.6 - Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;

10.7 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura do Material e/ou serviços;

10.8 - Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;

10.9 - Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades previstas no Decreto nº. 7.364 de 04/10/11, publicado no Semanário Oficial do Município de nº 1302 – Edição Extra, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº. 10.520/02 e da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.1.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

12.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria de Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias; ou

12.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para a Secretaria de Administração; ou

12.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente pertinente a matéria.

12.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- À Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo, o fornecimento prestado pela Contratada, mediante o pagamento único e exclusivo das quantidades já solicitadas.

13.2 - Os casos omissos neste Contrato, serão aplicadas as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1- O presente instrumento será publicado, por extrato, no SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato.

15.2 - E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo arroladas.

João Pessoa/PB, ___ / ___ /2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

ANEXO V

=====

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

=====

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a(o) (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)....., CNPJ ou CIC nº, sediada(o) à.....(ENDEREÇO COMPLETO), declara(amos) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE.

ANEXO VI

=====

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

=====

Ref.: identificação da licitação

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____, órgão expedidor _____, e do CPF nº. _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1996 (Lei nº. 9.854/99).

.....
(data)

.....
(representante legal)

IPM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPMJP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 136, Inciso II, da Lei Municipal nº 10.684 e alterações posteriores, objetivando a implementação de medidas de aperfeiçoamento do controle e da fiscalização das atividades previdenciárias exercidas no âmbito do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP, nos moldes da legislação pátria em vigor, visando atender aos princípios da oportunidade, conveniência, legalidade, defesa do interesse público, impessoalidade e isonomia, vem pelo presente Edital;

CONSIDERANDO a existência de benefícios retidos há mais de 01 (um) ano, por força da não realização do recadastramento obrigatório anual nos termos do art. 98, da Lei Municipal nº 10.684/05;

CONSIDERANDO o trabalho realizado pela Divisão de Previdência deste órgão previdenciário através do seu Núcleo de Assistência Social com realização de visitas “in loco” a todos os beneficiários não recadastrados até o ano de 2016 nos endereços constantes da base de dados desta autarquia, não sendo possível a localização das partes interessadas.

RESOLVE:

I – **CONVOCAR**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste instrumento, os beneficiários abaixo relacionados, para comparecerem à Sede do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPMJP, localizado na Avenida Engenheiro Clodoaldo Gouveia, 166, Centro, João Pessoa, a fim de efetivar o Recadastramento Anual Obrigatório, sob pena de cancelamento do benefício:

Nº	MATRICULA	NOME	VÍNCULO
01	24.114-8	IRACEMA RODRIGUES MACHADO	Aposentado
02	35.941-6	LUIZA ANA DA SILVA	Pensionista
03	33.357-3	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	Aposentado
04	02.600-0	MARIA ILMA DA SILVA ANDRADE	Aposentado
05	12.014-6	MARIA JOSÉ SOBRINHO SANTOS	Aposentado
06	13.698-1	MARIA MARTA DOS SANTOS LOPES	Pensionista
07	08.872-2	MARLI FRANCISCA DO NASCIMENTO	Aposentado
08	13.730-8	UMBERTO ROQUE DA SILVA	Pensionista

II – Para realização do Recadastramento Anual Obrigatório, o beneficiário deverá estar de posse de seus documentos pessoais de identificação e comprovante de residência atualizado;

III – Nos casos em que os aposentados ou pensionistas estejam sob guarda/tutela ou sejam curatelados, o representante legal, além de munido dos documentos descritos no item II, deverá também apresentar **DECLARAÇÃO DE VIDA PARA FINS DE RECADASTRAMENTO**, conforme modelo constante do **Anexo I** e cópia de documento que comprove a qualidade de representante do beneficiário, sendo imprescindível o reconhecimento de firma na referida declaração;

IV – Os aposentados e pensionistas que não possuem representante legal (tutor, guardião ou curador) e se encontrarem impossibilitados de comparecer a este órgão para seu recadastramento, seja por motivo de invalidez, hospitalização, detenção ou residência em outro Estado da Federação, deverão entrar com contato com a Sede do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPMJP, através do telefone (83) 3218-9831/3218-9832, a fim de maiores informações e/ou agendar visita domiciliar.


Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque
 Secretário

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VIDA PARA FINS DE RECADASTRAMENTO	
1. Identificação	
Ilustríssimo Senhor Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP, Eu, _____, matrícula nº _____, () aposentado/() pensionista do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP, domiciliado(a) na(o) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, compareço à presença de Vossa Senhoria, nos termos do Edital nº 01/17, para realizar meu Recadastramento Anual Obrigatório.	
2. Testemunhas	
_____ Testemunha nº 01 Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, _____.	
_____ Testemunha nº 02 Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, _____.	
3. Assinatura e reconhecimento de firma por Cartório de Notas	
Local: _____	Data: _____
_____ Assinatura do(a) Aposentado(a)/Pensionista(a) (Reconhecer firma)	
4. Observações	
<small>*Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constar ou fazer inserir declaração falsa ou diversa que deveria ser inscrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante - Pena: Reclusão de um a cinco anos - Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.</small>	

PORTARIA Nº 578 Em, 11 de outubro de 2017

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e posteriores modificações.

RESOLVE:

I – Nomear, **JOELMA FERREIRA NEVES**, para ocupar o cargo de ASSESSOR DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPMJP, símbolo ASPREV-2.

II – Esta portaria entra retroage seus efeitos a 06 de outubro de 2017.


Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque
 Secretário

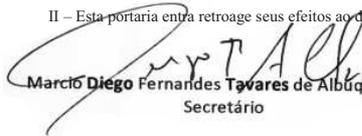
PORTARIA Nº 579 Em, 11 de outubro de 2017

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e posteriores modificações.

RESOLVE:

I – Nomear, **JOSEFA LUCY DE MOURA**, para ocupar o cargo de CHEFE DA SECRETARIA PESSOAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPMJP, símbolo ASPREV-1.

II – Esta portaria entra retroage seus efeitos a 01 de outubro de 2017.


Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque
 Secretário

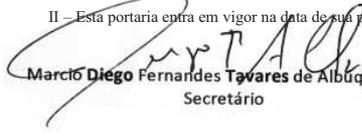
PORTARIA Nº 580 Em, 13 de outubro de 2017

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e posteriores modificações.

RESOLVE:

I – Exonerar, **RODRIGO BRANDÃO MELQUIADES DE ARAÚJO**, do cargo de CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPMJP, símbolo ASPREV-1.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque
 Secretário

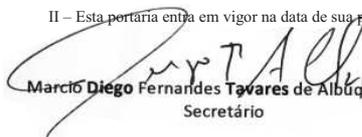
PORTARIA Nº 581 Em, 13 de outubro de 2017

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e posteriores modificações.

RESOLVE:

I – Nomear, **ALDROVANDO GRISI JÚNIOR**, para ocupar o cargo de CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPMJP, símbolo ASPREV-1.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque
 Secretário

PORTARIA Nº 582/2017

Em, 18 de outubro de 2017

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e posteriores modificações, em atenção à Resolução nº 3.922/2010 do Banco Central do Brasil e alterações futuras e a Lei Federal nº 9.717/1998

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Regulamento para o Credenciamento de Instituições Financeiras e similares, Sociedades Corretoras e Distribuidoras, Gestora e Administradora de Títulos e Valores Mobiliários, bem como de seus produtos, para formação de sua carteira de investimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque
Secretário

ANEXO**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPMJP**

Regulamento para Credenciamento de Instituições Financeiras, Sociedades Corretoras e Distribuidoras, Gestora e Administradora de Títulos e Valores Mobiliários e seus produtos

Artigo 1º - O presente Regulamento foi aprovado pela Diretoria Executiva, Conselho Municipal de Previdência e Comitê de Investimento do IPMJP, em conformidade com a Resolução nº 3.922/2010 do Banco Central do Brasil e alterações futuras, e com a Lei Federal nº 9.717/1998, constituindo-se no requisito básico e indispensável para todas as instituições com as quais o IPMJP possa vir a alocar seus recursos disponíveis, em cumprimento a sua política de investimentos.

Artigo 2º - Para fins deste Regulamento, as instituições aqui referidas, serão denominadas doravante apenas de INSTITUIÇÕES, representando o grupo de entidades autorizadas ou credenciadas, nos termos da legislação em vigor, para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, sociedades corretoras e distribuidoras, gestora e administradora de títulos e valores mobiliários, que estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional, devendo estar rigorosamente em dia com as documentações exigidas pelos órgãos do Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo Único - Estarão impedidos de participar de quaisquer fases desse processo, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- sejam declaradas inidôneas em quaisquer esferas de Governo
- estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.

Artigo 3º - Este Regulamento é composto de 5 (cinco) anexos: Anexos I, II, III, que representam a parte em que as INSTITUIÇÕES postulantes ao credenciamento oferecerão ao IPMJP as informações e documentação exigidas; e os Anexos IV e V que são os certificados a serem emitidos pelo IPMJP com validade de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Primeiro - Os documentos exigidos no Anexos I, referidos no caput desse artigo, deverão ser entregues de uma só vez, por ocasião da solicitação do credenciamento pela INSTITUIÇÃO e poderão ser apresentados, na sede do IPMJP, em original, acompanhados de cópias que deverão ser autenticadas por um servidor do IPMJP; podendo, também, serem entregues por via postal, no endereço da sede, localizada à Rua Engenheiro Clodoaldo Gouveia, 166 – Centro – João Pessoa/PB – CEP: 58013-370; ou em cópias autenticadas em cartório ou mediante publicação em órgão da imprensa oficial.

Parágrafo Segundo – Os Anexos II e III, igualmente referidos no caput desse artigo, devidamente preenchidos, devem estar acompanhados da documentação a ser entregue conforme parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Todas as certidões solicitadas nos Anexos ora mencionados neste artigo, deverão estar dentro de seu prazo de validade, quando da solicitação do credenciamento.

Artigo 4º - As documentações e informações constantes dos Anexos I, II e III serão submetidos à análise do Comitê de Investimentos, que apresentará à Diretoria Executiva, ao Conselho Municipal de Previdência e à Gerência de Fundos, parecer sobre o atendimento da INSTITUIÇÃO aos requisitos deste Regulamento, para que estes procedam a certificação da mesma e, somente de posse dessa certificação, as INSTITUIÇÕES e/ou seus produtos estarão, de fato, credenciadas.

Parágrafo Primeiro - Os certificados, representados pelos Anexos IV e V, serão emitidos, individualmente, para cada INSTITUIÇÃO e para cada um de seus produtos, podendo a INSTITUIÇÃO credenciada apresentar novos produtos durante as reuniões ordinárias agendadas pelo Comitê de Investimentos, submetendo-os aos critérios de certificação deste Regulamento.

Parágrafo Segundo - As reuniões, de que trata o parágrafo anterior, acontecerão a cada 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação deste Regulamento, podendo serem convocadas outras reuniões, em caráter extraordinário, pela Diretoria Executiva do IPMJP, pelo Comitê de Investimentos, pelo Conselho Municipal de Previdência ou quando ocorrerem desenquadramentos, ocasião em que o IPMJP emitirá certificados de desenquadramento, conforme o caso.

Artigo 5º - A emissão dos Certificados de Credenciamento, referidos no artigo anterior, não geram obrigações para o IPMJP no tocante à contratação de INSTITUIÇÕES e/ou seus produtos.

Artigo 6º - Apresentada a solicitação para credenciamento com toda a documentação exigida, a INSTITUIÇÃO declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos do presente Regulamento.

Artigo 7º - A cada 12 (doze) meses deverá a credenciada enviar declaração que conste a manutenção de todos os requisitos constantes neste Regulamento que propiciaram o credenciamento.

Art. 8º - Caso haja alteração na legislação, o IPMJP guarda o direito de solicitar novas documentações às INSTITUIÇÕES credenciadas, que deverão apresentar os documentos de uma única vez no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da comunicação por esta autarquia.

Artigo 9º - As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:

I – Descumprirem quaisquer das leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como aos ditames da Resolução BACEN nº 3.922/2010 e futuras alterações, e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional;

II – Deixarem de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Termo de Adesão;

III – Recusarem-se a receber ou a cumprir instruções para melhor execução dos serviços;

Parágrafo Primeiro. Para o descredenciamento, será aberto processo administrativo onde serão assegurados a entidade o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo. Considerando-se descredenciada a INSTITUIÇÃO, o IPMJP emitirá o respectivo Termo de Descredenciamento, independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso.

Artigo 10º - Os recursos do IPMJP a serem aplicados através das instituições credenciadas, obedecerão ao estabelecido na Política de Investimentos do IPMJP, aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência e com o previsto na Resolução BACEN nº 3.922/2010 e alterações futuras.

Artigo 11º - A qualquer tempo, e a seu critério, o IPMJP poderá solicitar esclarecimentos e informações às INSTITUIÇÕES que solicitaram seu credenciamento e às já credenciadas.

Artigo 12º - A qualquer tempo a INSTITUIÇÃO e/ou seus produtos credenciados poderão ter o credenciamento, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização;

Artigo 13º - As INSTITUIÇÕES que na data de publicação deste regulamento integrem o portfólio de investimentos do IPMJP, impreterivelmente, deverão obter este credenciamento em até 90 (noventa) dias, sob pena de resgate total dos recursos.

Parágrafo Único – O resgate de que trata este artigo, poderá ocorrer de forma imediata ou, nos casos em que o regulamento dos fundos estabelecerem prazo para a conversão das cotas, podem ser realizados em data em que a perda possa ser minimizada, a critério exclusivo do próprio IPMJP.

Artigo 14º - Os casos omissos ao presente regulamento serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos do IPMJP, mediante decisão fundamentada em ata, homologada pelo Superintendente. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa/PB, _____ de _____ de _____.



MARCIO DIEGO FENANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
SUPERINTENDE IPMJP



João Carlos de Oliveira Leão
Representante Comitê do Investimento

Roberto D'Horn Moreira Monteiro da Franca

Membro Comitê do Conselho de Previdência

**ANEXO I
(MODELO)**

DO REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS, GESTORA E ADMINISTRADORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DO IPMJP

1 – Solicitação de Credenciamento _____ (da instituição) _____, neste ato representado (a) pelo (a) Sr, (Sra.) _____ (no mercado financeiro), solicita o credenciamento junto ao IPMJP para intermediar operações de investimento de seus ativos no mercado financeiro, mobiliário, imobiliário e cambial, declarando estar ciente de todos os artigos deste Regulamento, prestando informações verdadeiras e entregando, nesta oportunidade, a documentação a seguir exigida para esta certificação de acordo com os artigos do referido Regulamento.

João Pessoa, ____ de _____ de _____

Superintendente do IPMJP

2 – Documentação relativa à qualificação jurídica

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- c) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

3 – Documentação relativa à regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal relativamente ao domicílio ou sede da entidade;
- d) certidão negativa de débitos junto à Seguridade Social, fornecida pelo INSS;
- e) certidão negativa expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4 – Documentação relativa à qualificação técnica:

- a) apresentar documento ou declaração que comprove registro junto a Comissão de Valores Mobiliários para atividade de agente custodiante de títulos públicos e privados.
- b) apresentar documento ou declaração que comprove a negociação em títulos públicos por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistema autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.
- c) Inexistência de aplicação de penalidades às instituições e/ou seus administradores/gestores pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, motivada por lesão aos seus investidores, nos 05 (cinco) anos anteriores ao pedido de Credenciamento junto ao IPMJP, comprovado mediante a apresentação de certidões negativas respectivas.

5 – Documentação relativa à qualificação econômica-financeira:

- a) relatório demonstrativo do total do volume de recursos próprios e de terceiros administrados, por segmento de aplicação, contendo ainda, a estrutura técnica de atendimento por segmento de aplicação com organograma e nome dos responsáveis;
- b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à entrega dos documentos relacionados no presente Regulamento, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

ANEXO II

(MODELO)

AVALIAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - IDENTIFICAÇÃO

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Endereço na Web:

Data de Constituição:

Classificação da instituição financeira:

() Banco () Asset () Corretora () Outros (Gestor Independente)

1. INFORME PARA AVALIAÇÃO DE CRITÉRIOS DE SOLIDEZ

- a) Filiais e/ou escritórios de representação ou distribuição da Instituição no território nacional.
- b) Relatório de Classificação de Risco da Instituição obtido nos últimos doze meses (quando aplicável).
- c) Tempo que a Instituição gere recursos de terceiros no Brasil.
- d) Volume total de recursos de terceiros sob Gestão.
- e) Volume de recursos de Regimes Próprios de Previdência Social.

2. INFORME PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- a) Principais clientes institucionais por volume de recursos administrados (Não é necessário mencionar o volume aplicado de cada cliente)
- b) Principais clientes na categoria Regimes Próprios de Previdência Social.
- c) Principais clientes na categoria Fundos de Pensão no segmento de empresas multinacionais;
- d) Principais clientes na categoria Fundos de Pensão no segmento de empresas nacionais.
- e) Informar a existência de processos judiciais entre os clientes institucionais em relação a serviços de gestão/custódia de ativos financeiros. Em caso afirmativo, qual a razão da ação judicial.

3. RESPONDA PARA AVALIAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA/SERVIÇOS

- a) A instituição é capaz de abrir a qualquer tempo e sempre que solicitado a carteira dos fundos e possibilitar a consulta aos extratos de investimentos? Em caso negativo justifique e informe o prazo de disponibilização.
- b) A Instituição possui ferramenta eletrônica que possibilite operações de consulta e movimentação por meio de utilização de computador? Se não disponibiliza, informe o procedimento atual.
- c) Qual o canal de atendimento dedicado ao cotista? Qual a periodicidade que a Instituição presta informações exclusivas?

d) Qual a política que a Instituição adota em relação ao patrocínio de eventos voltados para RPPS? Caso exista, qual o procedimento que deve ser adotado para solicitação e, com que antecedência.

e) Relate algumas experiências positivas e negativas no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

4. RESPONDA PARA AVALIAÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS

a) Dos produtos de renda fixa oferecidos aos RPPS, houve algum que obteve cota negativa nos últimos 12 meses? Qual o motivo? (Anexar carteiras do mês anterior, do mês do ocorrido e do mês posterior).

b) Relacionar os fundos enquadrados na Resolução nº 3.992/2010 (com seu respectivo artigo de enquadramento) e anexar Regulamento, Prospecto e última Lâmina de cada Fundo;

c) Relacionar a Rentabilidade dos últimos 36 meses de cada Fundo, quando não constar na lâmina;

d) Anexar relatório de Rating, quando for o caso;

ANEXO III

AVALIAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS PRODUTOS DE INVESTIMENTO.

1. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – IDENTIFICAÇÃO

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Endereço na Web:

Data de Constituição:

Classificação da instituição financeira:

() Banco () Asset () Corretora () Outros (Gestor Independente)

2. MATERIAL PARA AVALIAÇÃO DE PRODUTOS

a) Enviar relação de produtos (em conformidade com a resolução 3.922/2010) e material informativo sobre cada um, que esclareça sobre:

Artigo de enquadramento na Resolução nº 3.922/2010 Regulamento e Prospecto;

Última lâmina;

Rentabilidade dos últimos 36 meses, quando não constar na lâmina;

Rating, quando for o caso;

b) Dos produtos de renda fixa oferecidos aos RPPS, houve algum que obteve cota negativa nos últimos 12 meses? Qual o motivo? (Anexar carteiras do dia anterior, do dia do ocorrido e do dia posterior). *Caso a instituição tenha enviado a documentação relacionada acima juntamente com a documentação para credenciamento da instituição, não se faz necessário o reenvio.*

ANEXO IV

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

O Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPMJP, declara que, nos termos da Resolução nº 3.922/2010 – Banco Central do Brasil, e do Regulamento para Credenciamento de Instituições Financeiras, Sociedades Corretoras e Distribuidoras, Gestora e Administradora de Títulos e Valores Mobiliários e seus produtos, que a _____ (da instituição), apresentou a documentação solicitada pelo Regulamento acima citado, a qual foi analisada e aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência e Comitê de Investimento, e é considerada credenciada junto a Unidade Gestora, para a possível alocação de recursos financeiros do IPMJP.

O presente Certificado de Credenciamento não gera, para o IPMJP, quaisquer obrigações de alocar seus recursos, contratar ou aplicar, mas somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas, ou seja, consideradas aptas a receberem os recursos financeiros da Unidade Gestora.

João Pessoa/PB, _____ de _____ de _____.

Superintendente do IPMJP

ANEXO V

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE PRODUTO DE INVESTIMENTO.

O Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPMJP declara que, nos termos da Resolução nº 3.922/2010 – Banco Central do Brasil, e do Regulamento para Credenciamento de Instituições Financeiras, Sociedades Corretoras e Distribuidoras, Gestora e Administradora de Títulos e Valores Mobiliários e seus produtos, que o(s) _____ (do(s) produto(s)) oferecido(s) pela Instituição credenciada _____ (da instituição), apresentou a documentação solicitada pelo Regulamento acima citado, a qual foi analisada e aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência e Comitê de Investimento, e é(são) considerada(s) credenciada(s) junto a Unidade Gestora, para a possível alocação de recursos financeiros do Instituto.

O presente Certificado de Credenciamento não gera, para o IPMJP, quaisquer obrigações de alocar seus recursos, contratar ou aplicar, mas somente o direito a participar do banco de dados de produtos credenciadas, ou seja, consideradas aptas a receberem os recursos financeiros da Unidade Gestora.

João Pessoa/PB, _____ de _____ de _____.

Superintendente do IPMJP

Expediente nº 017/2017

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 136, inciso II e III da Lei Municipal nº 10.684/05, resolve:

Publicar o(s) resultado(s) do(s) seguintes Processos Administrativos:

PROCESSO	INTERESSADO	MATRÍCULA	ASSUNTO	RESULTADO
3768/2016	JOSÉ FERREIRA DE LIMA	00.174-1	APOSENTADORIA ESPECIAL	INDEFERIMENTO
5247/2016	LUIZ BENEDITO DOS SANTOS	PENSÃO POR MORTE	INDEFERIMENTO
6112/2017	JOSÉ DE CASSIO DE BRITO LIRA	18.843-3	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	INDEFERIMENTO
6382/2017	ANTONIO BORGES DA SILVA	18.747-0	APOSENTADORIA ESPECIAL	INDEFERIMENTO
6633/2017	RONIL VILLARIM TEIXEIRA FILHO	23.622-5	APOSENTADORIA ESPECIAL	INDEFERIMENTO
6982/2017	AMARILIS SANTOS DE OLIVEIRA	16.610-3	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	INDEFERIMENTO
7278/2017	ALVARO DE LIMA COSTA	PENSÃO POR MORTE	INDEFERIMENTO
7279/2017	GILSON DA SILVA SOUZA	12.516-4	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	INDEFERIMENTO
7357/2017	PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO	08.414-0	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	INDEFERIMENTO

João Pessoa, 20 de outubro de 2017.


MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Superintendente

DISTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPMJP, por intermédio de seu Pregoeiro, o Senhor João Carlos de Oliveira Leão, nomeado pela portaria nº. 174/2017, e Sra. Claudilene Ribeiro Silvestre, Presidente da Comissão de Registro de Preços, nomeada pela portaria nº 176/2017, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público que, de acordo com Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade Pregão; o Decreto Municipal nº. 4.985/03 de 18 de novembro de 2003, que regulamenta o pregão no município de João Pessoa; Decreto Municipal nº 5.716 de 25 de Agosto de 2006, que regulamenta o pregão Eletrônico no município de João Pessoa; Decreto Municipal 7.884/2013; Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014, Código de Defesa do Consumidor, Decretos nº. 3.555/2000 e 5.450/2005, assim como pelas condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2017, realiza **DISTRATO** em favor da Empresa: **WANDERLY SOARES DE SOUZA – EPP**, CNPJ: **11.589.693/0001-16**, nos seguintes itens: (08) – Valor Unitário R\$ 7,84 – Valor Total R\$ 156,80, Item (19) – Valor Unitário R\$ 2,05 – Valor Total R\$ 102,50, Item (21) Valor Unitário R\$ 53,66 – Valor Total R\$ 2.146,40, Item (30) – Valor Unitário R\$ 14,70 – Valor Total R\$ 294,00, Item (31) Valor Unitário R\$ 7,76 – Valor Total R\$ 155,20, Item (32) Valor Unitário R\$ 22,80, Valor Total R\$ 456,00 e Item (34) – Valor Unitário R\$ 5,81 – Valor Total R\$ 174,30, perfazendo um Valor Total Geral de R\$ 3.485,20, todos referentes a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017 referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 004/2017, devido a não obediência no disposto pelo item 16.12 do referido Edital.

João Pessoa, 19 de outubro de 2017


João Carlos de Oliveira Leão
Pregoeiro-IPMJP


Claudilene Ribeiro Silvestre
Presidente da Comissão de Registro de Preços

DISTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2017

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPMJP, por intermédio de seu Pregoeiro, o Senhor João Carlos de Oliveira Leão, nomeado pela portaria nº. 174/2017, e Sra. Claudilene Ribeiro Silvestre, Presidente da Comissão de Registro de Preços, nomeada pela portaria nº 176/2017, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público que, de acordo com Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade Pregão; o Decreto Municipal nº. 4.985/03 de 18 de novembro de 2003, que regulamenta o pregão no município de João Pessoa; Decreto Municipal nº 5.716 de 25 de Agosto de 2006, que regulamenta o pregão Eletrônico no município de João Pessoa; Decreto Municipal 7.884/2013; Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014, Código de Defesa do Consumidor, Decretos nº. 3.555/2000 e 5.450/2005, assim como pelas condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2017, realiza **DISTRATO** em favor da Empresa: **WANDERLY SOARES DE SOUZA – EPP**, CNPJ: **11.589.693/0001-16**, nos seguintes itens: (06) – Valor Unitário R\$ 13,34 – Valor Total R\$ 160,08, Item (20) Valor Unitário R\$ 0,33 – Valor Total R\$ 132,00, Item (21) Valor Unitário R\$ 0,49 – Valor Total R\$ 196,00, Item (22) Valor Unitário R\$ 0,22 – Valor Total R\$ 66,00, Item (23) – Valor Unitário R\$ 0,09 – Valor Total R\$ 18,00, Item (27) – Valor Unitário R\$ 3,49 – Valor Total R\$ 174,50, Item (30) - Valor Unitário R\$ 7,65 – Valor Total R\$ 229,50, Item (36) – Valor Unitário R\$ 0,90 – Valor Total R\$ 27,00, Item (37) – Valor Unitário R\$ 1,02 – Valor Total R\$ 30,60, Item (38) – Valor Unitário R\$ 0,90 – Valor Total R\$ 27,00, Item (39) – Valor Unitário R\$ 0,99 – Valor Total R\$ 29,70, Item (43) – Valor Unitário R\$ 16,83 – Valor Total R\$ 20.196,00, Item (44) – Valor Unitário R\$ 7,70 – Valor Total R\$ 770,00 e Item (47) Valor Unitário R\$ 1,42 – Valor Total R\$ 426,00, perfazendo um Valor Total Geral de R\$ 22.482,38, todos referentes a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO 006/2017**, devido a não obediência no disposto pelo item 16.12 do referido Edital.

João Pessoa, 19 de outubro de 2017


João Carlos de Oliveira Leão
Pregoeiro-IPMJP


Claudilene Ribeiro Silvestre
Presidente da Comissão de Registro de Preços

EXTRATOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2017**

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de 2017 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 04-031/2017**, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	HML COMERCIAL LTDA					
CNPJ	05.393.059/0001-00					
END.	Rua Josefa Taveira, 354, Mangabeira I – João Pessoa/PB – CEP: 58055-000					
TELEFONE	(83) 3222 5065 / 3238 9393 / 3222 7260					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓD.	MARCA	UND	QUANT.	V_UNIT. R\$
0005	REDE DE VOLEI DE PRAIA, COM FITAS EMBORRADAS	1110318018	PANGUE	UND	4	R\$ 33,50
0006	REDE DE FUTSAL, EM NYLON FIO 4, TAMANHO OFICIAL NA COR AZUL. (PAR)	1110322070	PANGUE	PAR	4	R\$ 73,20
0007	BOMBA PARA ENCHER BOLA	1110302059	NACIONAL	UND	20	R\$ 7,40
0010	BOLA DE ALONGAMENTO EM PVC DE ALTA QUALIDADE QUE SUPORTE 300 KG, MEDINDO 75 CM DE DIÂMETRO ACOMPANHADA DE SUA BOMBA DE ENCHER.	1110302200	HIDROLIG HT	UND	30	R\$ 55,00
0011	BOLA DE ALONGAMENTO EM PVC DE ALTA QUALIDADE QUE SUPORTE 300 KG, MEDINDO 55 CM DE DIÂMETRO ACOMPANHADA DE SUA BOMBA DE ENCHER.	1110302201	HIDROLIG HT	UND	30	R\$ 38,40
0012	COLCHONETE PARA GINÁSTICA EM MATERIAL IMPERMEÁVEL MEDINDO 50 CM X 100 CM X 3 CM (L X C X E).	1110303100	ALEX	UND	70	R\$ 16,50
0014	CORDA DE PULAR COLETIVA COM EMPUNHADURA. TODO O PRODUTO DEVE SER DE BOA QUALIDADE ATESTADA PELO INMETRO.	1110303101	PANGUE	UND	32	R\$ 3,80
0015	JOGO DE DOMINÓ EM MARFIM OU OSSO, MEDINDO CADA PEÇA APROXIMADAMENTE 5 CM DE COMPRIMENTO; 2,5 CM DE LARGURA E 0,9 MM DE ESPESSURA. O JOGO DEVERÁ VIR EM CAIXA DE MADEIRA PARA MELHOR ACONDICIONAMENTO.	1110310013	PANGUE	UND	30	R\$ 25,00
0016	KIT MINI TRAVES DE FUTEBOL CONTENDO 2 TRAVES EM AÇO PREENCHIDO (SEM SER VAZADO) E RESISTENTE COM SUAS RESPECTIVAS REDES EM NYLON TRANSADO DE 4 MM.	1110311008	PANGUE	UND	30	R\$ 76,00
0018	COLETE DE IDENTIFICAÇÃO EM 100% POLIÉSTER.	1110303102	ALEX	UND	150	R\$ 4,50
0022	CAMISAS PARA PRÁTICA DE ESPORTE EM 100% POLIÉSTER.	1110303103	ALEX	UND	200	R\$ 5,50

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro de reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item 8 – DA HABILITAÇÃO do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-031/2017.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item 8 – DA HABILITAÇÃO do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-031/2017.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1.A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEMUSB	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA
-------	--------	--

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- 1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.
- 1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-031/2017, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- 1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- 1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
 - b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 26 de setembro de 2017.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário de Administração

[Assinatura]

Razão Social: HML COMERCIAL LTDA
CNPJ: 05.393.059/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2017

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de 2017 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-031/2017, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	N. T. LUIZE - EPP					
CNPJ	93.577.427/0001-38					
END.	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 570, Centro – São Sebastião do Cal/RS – CEP: 95760-000					
TELEFONE	(51) 3637 2091					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓD.	MARCA	UND	QUANT.	V. UNIT. R\$
0001	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO, COM 8 GOMOS, CONFECCIONADA COM PU ULTA 100%. POSSUI CAMADA NEOGEL, QUE DEIA A BOLA MAS MAGIA E ELÁSTICA. TAMANHO: 68-70 CM DE DIÂMETRO. PESO: 420-445G	1110302196	NEDEL	UND	30	R\$ 65,00
0002	BOLA DE FUTSAL COM 12 GOMOS, CONFECCIONADA EM PU. TAMANHO: 61-64 CM DE DIÂMETRO. PESO: 410-440G	1110302197	NEDEL	UND	25	R\$ 76,00
0003	BOLA OFICIAL DE VÔLEI DE PRAIA, MATRIZADA, COM 18 GOMOS, CONFECCIONADA COM PU. TAMANHO: 65-67 CM DE DIÂMETRO. PESO: 260-280G	1110302198	NEDEL	UND	20	R\$ 51,99
0004	BOLA DENTE DE LEITE 300G APROXIMADAMENTE.	1110302199	SULEVIN	UND	60	R\$ 9,58
0008	APITO PLÁSTICO PROFISSIONAL, FOX 40	1119901015	POKER	UND	30	R\$ 15,69
0009	BOIA TIPO MACARRÃO	1110302037	DUCALE	UND	100	R\$ 7,99
0013	SACO PARA GUARDAR BOLAS EM LONA COM CAPACIDADE PARA 10 BOLAS MEDINDO 1,20 M X 80 CM	1110319001	NEDEL	UND	25	R\$ 24,99
0017	KIT PARA FRESCOBOL CONTENDO 02 (DUAS) RAQUETES EM MADEIRA E 02 (DUAS) BOLAS DE BORRACHA.	1110311009	BEACH	UND	50	R\$ 18,79
0019	BAMBOLÊ EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM 80CM DE DIÂMETRO	1110302149	CEMAR	UND	150	R\$ 3,98
0020	TABULEIRO PARA JOGOS DE DAMAS OFICIAL 45X45 CM, EM MADEIRA SEM PÉ COM PEDRAS DE MADEIRA	1119920010	FKR	UND	30	R\$ 14,19

0021	TABULEIRO PARA JOGOS DE XADREZ OFICIAL 45X45 CM, EM MADEIRA SEM PÉ COM PEDRAS DE MADEIRA	1119920011	FKR	UND	10	R\$ 47,99
0023	PRATO DE MARCAÇÃO (CHAPÉU CHINÊS) DESENVOLVIDO EM PVC, MATERIAL RESISTENTE, LEVE E FLEXÍVEL.	1110316075	NEDEL	UND	100	R\$ 2,39

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

- 1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
- 1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13
- 1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
- 1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
 - 1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- 1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:
- 1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:
- Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.
- 1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":
- 1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:
- 1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:
 - 1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.
 - 1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-031/2017.
 - 1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:
 - 1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-031/2017.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

- 1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEMUSB	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA
-------	--------	--

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- 1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.
- 1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-031/2017, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- 1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- 1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
 - b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 26 de setembro de 2017.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário de Administração

[Assinatura]

Razão Social: N. T. LUIZE - EPP
CNPJ: 93.577.427/0001-38

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2017

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de 2017 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-034/2017, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIOS PARA ATENDER A DIRETORIA DE CONTROLE URBANO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SEPLAN, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	PERFILGRÁFICA LTDA ME				
CNPJ	08.829.277/0001-33				
END.	Rua Alameda das Hortências, 48, Imbiribeira – Recife/PE – CEP: 51160-400				
TELEFONE	(81) 3339 3636				
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓD.	UND	QUANT.	V_UNIT. R\$
0001	FORMULÁRIOS DE HABITE-SE E ALVARÁ, COM CABEÇALHO E MARCA D'ÁGUA DO BRASÃO DA PMJP, NA COR VERDE- FOLHAS DE 120GRS	1010806975	UND	30000	R\$ 0,07

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-034/2017.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-034/2017.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEPLAN	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
-------	--------	----------------------------

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-034/2017, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 26 de setembro de 2017.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário de Administração

Razão Social: PERFILGRÁFICA LTDA ME
CNPJ: 08.829.277/0001-33

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2017

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de 2017 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-034/2017, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIOS PARA ATENDER A DIRETORIA DE CONTROLE URBANO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SEPLAN, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	J. M. DA SILVA - GRAFICA				
CNPJ	14.889.981/0001-84				
END.	Rua Clarice Lispector, 75, Torrões – Recife/PE – CEP: 50660-250				
TELEFONE	(81) 3023 2213 / 9 9983 3663				
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓD.	UND	QUANT.	V_UNIT. R\$
0005	FORMULÁRIO DE BOLETIM DE CLASSIFICAÇÃO EM 02 DUAS VIAS FRENTE E VERSO, NA COR BRANCA E ROSA.	1010806978	UND	10000	R\$ 0,18

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-034/2017.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-034/2017.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEPLAN	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
-------	--------	----------------------------

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-034/2017, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- 1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- 1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 26 de setembro de 2017.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário de Administração


 Razo Social: J. M. DA SILVA - GRAFICA
 CNPJ: 14.889.981/0001-84

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2017

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 2017 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-044/2017, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOTTILHO DE GÁS - GLP COM 45 KG - P45 - (LÍQUIDO), BOTTILHO PARA ACONDICIONAMENTO DE P13 GLP, E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) - P13, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	SOS GAS LTDA - EPP				
CNPJ	09.266.128/0001-76				
END.	Av. Bento da Gama, 300, Torre – João Pessoa/PB – CEP: 58.040-090				
TELEFONE	(83) 3241 7667 / 9 9617 3400				
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓD.	UND	QUANT.	V. UNIT. R\$
001	BOTTILHO DE GÁS - GLP COM 45 KG - P45 - (LÍQUIDO).	1120303000	UND	125	R\$ 239,00
002	BOTTILHO PARA ACONDICIONAMENTO DE P13 GLP (BOTTILHO PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO- GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO BUTANO, CAPACIDADE BOTTILHO 13 KG, APLICADO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8460, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS VAZIO).	4110502010	UND	17	R\$ 155,00
003	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) - P13	1170426288	UND	1000	R\$ 55,00

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

- 1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
- 1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13
- 1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
- 1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
 - 1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- 1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:
- 1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:
- Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.
- 1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":
- 1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:
- 1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:
 - 1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.
 - 1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-044/2017.
 - 1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:
 - 1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-044/2017.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEDES	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
-------	-------	--------------------------------------

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- 1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.
- 1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-044/2017, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- 1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- 1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 19 de outubro de 2017.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário de Administração


 Razo Social: SOS GAS LTDA - EPP
 CNPJ: 09.266.128/0001-76

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2017

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 2017 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-046/2017, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE BUFFET PARA FORNECIMENTO DE LANCHES, E CONGENERES, TIPO COFFEE BREAK, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	N. F. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA				
CNPJ	16.631.121/0001-71				
END.	Rua Irineu Joffily, 169, Centro – João Pessoa/PB – CEP: 58011-110				
TELEFONE	(83) 9 8895 9110 / 9 8898 7949				
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓD.	UND	QUANT.	V. UNIT. R\$
001	COFFEE BREAK PARA 20 PESSOAS - ÁGUA MINERAL, CAFÉ, CHOCOLATE QUENTE, SUCOS DIVERSOS, REFRIGERANTES, QUICHES, MINI SANDUÍCHES, SANDUÍCHE A METRO, BISCOITO DOCES E SALGADOS, SALGADOS VARIADOS, PÃO DE QUEIJO, ROCAMBOLE DE GOIABA, SALADA DE FRUTAS, E BOLOS CASEIROS.	1410103013	UND	6	R\$ 390,00
002	COFFEE BREAK PARA 50 PESSOAS - ÁGUA MINERAL, CAFÉ, CHOCOLATE QUENTE, SUCOS DIVERSOS, REFRIGERANTES, QUICHES, MINI SANDUÍCHES, SANDUÍCHE A METRO, BISCOITO DOCES E SALGADOS, SALGADOS VARIADOS, PÃO DE QUEIJO, ROCAMBOLE DE GOIABA, SALADA DE FRUTAS, E BOLOS CASEIROS.	1410103014	UND	6	R\$ 890,00

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-046/2017.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-046/2017.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SETUR	SECRETARIA DE TURISMO
-------	-------	-----------------------

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-046/2017, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 19 de outubro de 2017.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário de Administração

Razão Social: N. F. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 16.631.121/0001-71

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09019/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09043/2017**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, CPF nº 885.583.804-06 e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 543 de fevereiro de 2017, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09019/2017**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de limpeza e higiene, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual.
- d) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- e) A entrega será realizada no Departamento de Materiais da Secretaria de Educação do Município de João Pessoa, no endereço abaixo especificado onde os materiais serão conferidos e recebidos:

- **Setor do Almoxarifado:** Endereço: Rua Valdemar Galdino Naziazeno, Nº 333, Geisel, João Pessoa/PB. Horário para recebimento: 8:00 às 10:00 e 14:00 às 16:00 horas (deve a CONTRATADA agendar previamente)
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, [vigorando até o dia 17 de outubro de 2018](#).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: BJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 07.227.808/0001-55
FONE/FAX: (83) 3239-5835/8877-2179
END.: RUA ELIAS PEREIRA ARAÚJO,80, SALA A - MANGABEIRA
CEP: 58056-010
EMAIL: BJCOMERCIO@YAHOO.COM.BR

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
24	UNID	MAMADEIRA Mamadeira, frasco transparente e resistente, em policarbonato, para uso em autoclave, capuz, rosca e disco em polipropileno, bico em silicone, capacidade 150 ml. Com registro na ANVISA e/ou Ministério da Saúde e/ou INMETRO.	LOLLY BABY	8.000	R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos)	R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)

42	UNI	ESPONJA PARA PRATO ESPONJA sintética dupla face, um lado em espuma poliuretano e outro em fibra sintética abrasiva, medidas 100 x 70 x 20 mm. Acondicionada em embalagem original do fabricante com dados de identificação do produto. Observação: Serão aceitos tamanhos diferentes, desde que tais divergências não excedam 10%, para mais ou para menos, em qualquer dimensão ou em todas.	FORT LIMO	20.000	R\$ 0,31 (trinta um reais)	R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos)
59	PCT	PREGADOR DE ROUPA Pregador de roupa, em madeira, formato retangular, e acondicionado em pacote com 12 unidades.	BILA	1.800	R\$ 0,80 (oitenta centavos)	R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos reais)
VALOR GLOBAL: R\$ 45.640,00 (quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5792/5899/5902	10.102.12.361.5207.2498	3.3.90.30	00, 03 e 11: Recursos Ordinários; Recursos do FUNDEB; Recursos do FNDE (Salário-Educação).
E	e		
5794/5795/5796	10.102.12.365.5389.2781		

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC, ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – Nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

§2º – o pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§3º – o processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecendo às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011, são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar ou retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o **item**, nas seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

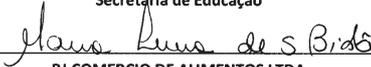
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo no caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 18 de outubro de 2017.



Edilma da Costa Freire
Secretária de Educação


BJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 07.227.808/0001-55

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09019/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09044/2017

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, CPF nº 885.583.804-06 e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 543 de fevereiro de 2017, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09019/2017**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de limpeza e higiene, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual.
- d) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- e) A entrega será realizada no Departamento de Materiais da Secretaria de Educação do Município de João Pessoa, no endereço abaixo especificado onde os materiais serão conferidos e recebidos:

- Setor do Almoxarifado: Endereço: Rua Valdemar Galdino Naziazeno, Nº 333, Geisel, João Pessoa/PB. Horário para recebimento: 8:00 às 10:00 e 14:00 às 16:00 horas (deve a CONTRATADA agendar previamente)
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 17 de outubro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: JSB DISTRIBUIDORA EIRELI - ME
CNPJ: 16.693.935/0001-30
FONE/FAX: (83) 98884-5835
END.: RUA ELIAS PEREIRA DE ARAUJO, Nº 80, MANGABEIRA – JOÃO PESSOA/PB
CEP: 58.056-010
EMAIL: -----

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
06	UNID	CREME DE PENTEAR INFANTIL. Especialmente desenvolvido para condicionar e desembaraçar suavemente o cabelo da criança. Com fórmula clinicamente testada, não possui álcool e não irrita. Indicação para uso infantil postado na embalagem. Deve conter no rótulo o nome do químico responsável, o número do registro na ANVISA/Ministério da Saúde, serviço ativo de atendimento ao cliente e endereço completo para correspondência. Peso líquido do produto unitário: 300ml	Kanechom	20.000	R\$ 5,00 (cinco reais)	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
12	UNID	SABONETE INFANTIL EM BARRA. Delicadamente perfumado com fragrância para bebês. Indicado para todos os tipos de pele de crianças. Testado e aprovado dermatologicamente. Composição mínima: Massa base, carbonato de cálcio, Propolenoalcol, CI 77891 (Rosa), BHT, Fragrância e água. Deve conter no rótulo ou impresso na embalagem o nome do químico responsável, o número do registro na ANVISA/Ministério da Saúde, serviço ativo de atendimento ao cliente, e endereço completo para correspondência. Peso líquido mínimo do produto unitário: 80g.	Baby	15.000	R\$ 1,18 (um real e dezoito centavos)	R\$ 17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais)
32	GALÃO	AMACIANTE. AMACIANTE DE ROUPA - Especificação: amaciante de roupa aspecto físico líquido viscoso concentrado, perfumado. Galão de 2 litros. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro na ANVISA/Ministério da Saúde.	Sheron	15.000	R\$ 3,16 (três reais e dezesseis centavos)	R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais)
58	UNID	POLIDOR DE ALUMINIO. Polidor para alumínio, embalagem com 500 ml, com informações do fabricante e composição estampados no corpo da embalagem. Registro na ANVISA/Ministério da Saúde.	MaxClear	3.000	R\$ 1,43 (um real e três centavos)	R\$ 4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais)
VALOR GLOBAL: R\$ 169.390,00 (Cento e sessenta e nove mil trezentos e noventa reais).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5792/5899/5902 e	10.102.12.361.5207.2498 e	3.3.90.30	00, 03 e 11: Recursos Ordinários; Recursos do FUNDEB; Recursos do FNDE (Salário-Educação).
5794/5795/5796	10.102.12.365.5389.2781		

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC, ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – Nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

§2º – o pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§3º – o processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, com também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011, são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar ou retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

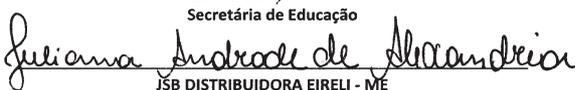
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 18 de outubro de 2017.


 Edilma da Costa Freire
 Secretária de Educação

 JSB DISTRIBUIDORA EIRELI - ME
 CNPJ: 16.693.935/0001-30

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09019/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09049/2017

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, CPF nº 885.583.804-06 e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 543 de fevereiro de 2017, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09019/2017**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de limpeza e higiene, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual.
- d) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- e) A entrega será realizada no Departamento de Materiais da Secretaria de Educação do Município de João Pessoa, no endereço abaixo especificado onde os materiais serão conferidos e recebidos:

- **Setor do Almoxarifado:** Endereço: Rua Valdemar Galdino Naziazeno, Nº 333, Geisel, João Pessoa/PB. Horário para recebimento: 8:00 às 10:00 e 14:00 às 16:00 horas (deve a CONTRATADA agendar previamente)

- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 17 de outubro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: GUEDES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI – ME

CNPJ: 24.483.944/0001-25

FONE/FAX: 83 3567-6601/3567-6602

END.: RUA JOÃO TOMAZ DA SILVA,91, PONTA DE CAMPINA-CABEDELO-PARAIBA

CEP: 58101-733

EMAIL: MGUEDESISTRIBUIDORA@GMAIL.COM

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
05	UND	CONJUNTO DE PENTES Em material sintético, cores diversas, com dentes largos, ideal para desembaraçar todos os tipos de cabelos. A embalagem do conjunto deve conter 02 pentes. Garantia: Contra defeitos de fabricação posta na embalagem. A embalagem deve conter marca do fabricante.	FWB	360	R\$ 4,83 (quatro reais e oitenta e três centavos)	R\$ 1.738,80 (um mil, setecentos e trinta e oito reais)
11	UND	HASTE FLEXIVEL DE ALGODÃO Para higiene pessoal das crianças. Matéria prima de fabricação: Palinetes de material plástico com algodão nas extremidades. Caixa com 100 unidades. Com registro na ANVISA e/ou Ministério da Saúde e/ou INMETRO.	COTTON	3.000	R\$ 1,16 (um real e dezesseis centavos)	R\$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais)
26	UND	ESCOVA P/ LIMPAR MAMADEIRA As escovas devem possuir cerdas macias e resistentes. Composição: cabo de polipropileno e cerdas sintéticas. Com registro na ANVISA e/ou Ministério da Saúde e/ou INMETRO.	KUKA	4.000	R\$ 5,12 (cinco reais e doze centavos)	R\$ 20.480,00 (vinte mil reais, quatrocentos e oitenta reais)

43	PCT	FÓSFORO Fósforo. Pacote com 10 caixas.	PARANÁ	3.500	R\$ 1,57 (um real e cinquenta e sete centavos)	R\$ 5.495,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)
VALOR GLOBAL: R\$ 31.193,80 (Trinta e um mil, cento e noventa e três reais e oitenta centavos).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5792/5899/5902 e 5794/5795/5796	10.102.12.361.5207.2498 e 10.102.12.365.5389.2781	3.3.90.30	00, 03 e 11: Recursos Ordinários; Recursos do FUNDEB; Recursos do FNDE (Salário-Educação).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC, ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – Nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

§2º – o pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§3º – o processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011, são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar ou retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o **item**, nas seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

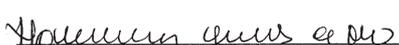
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 18 de outubro de 2017.


Edilma da Costa Freire
Secretária de Educação


GUEDES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI – ME
CNPJ: 24.483.944/0001-25

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.043 à 23.051/2017

Processo Licitatório nº 032410/2017

Pregão Eletrônico nº 23.016/2017

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.

A Diretora Geral juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto Cândida Vargas, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 23.016/2017, devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Federal nº 7.892/2013, e do Decreto Municipal nº 7.884/2013 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.043/2017

Empresa: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA / CNPJ: 40.787.152/0001-09

LOTE	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT. RS	VALOR GLOBAL RS
10	300	fa	Aztreonam 500mg, pó liofilizado + diluente, frasco / ampola. Referência ou genérico. Embalagem com dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em Órgão competente. Linha hospitalar.	BIOCHIMICO	15,86	4.758,00
32	500	comp	Fenitoína 100mg. Comprimido. Embalagem com dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em Órgão competente. Linha hospitalar.	TEUTO	0,25	125,00
33	2.000	amp.	Glicose 50%, Ampola 20mL, sol.inj. Embalagens c/dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente. Linha hospitalar.	ISOFARMA	0,49	980,00
36	300	amp.	Hidróxido de Ferro III 100mg, IV, Ampola 5mL, sol.inj. Embalagens c/dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente. Linha hospitalar.	UNILÃO QUÍMICA	7,00	2.100,00
37	50	bolsa	Hidroxietilamido + Cloreto de sódio 6%. Bolsa Sist. Fechado 500ml. Embalagem com dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em Órgão competente. Linha hospitalar.	PRESENIUS	33,00	1.650,00
41	120	fr	Ipratrópio (Brometo de) 0,25mg/ml, solução para inalação, frasco com 20ml. Embalagem com dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em Órgão competente. Linha hospitalar.	TEUTO	0,96	115,20
57	1.200	comp	Prednisona 5mg, comprimido. Embalagem com dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em Órgão competente. Linha hospitalar.	VITAMEDIC	0,14	168,00
66	200	amp.	Vasopressina 20U/ml, Ampola de 1ml, Sol. Inj. - Embalagem com dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em Órgão competente. Linha hospitalar.	BIOLAB	24,22	4.844,00
VALOR GLOBAL RS						14.740,20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.044/2017

Empresa: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA / CNPJ: 08.674.752/0001-40

LOTE	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT. RS	VALOR GLOBAL RS
08	12.000	caps	Ampicilina 500mg - cápsula. Referência ou genérico. Embalagem com dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em Órgão competente. Linha hospitalar.	PRATI DONADUZZI	0,21	2.520,00
VALOR GLOBAL RS						2.520,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.045/2017

Empresa: COMERCIAL VALFARMA LTDA / CNPJ: 02.600.770/0001-09

LOTE	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT. RS	VALOR GLOBAL RS
07	8.000	fa	Ampicilina 1 g - pó liofilizado + diluente, frasco/ampola. Referência ou genérico. Embalagem com dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em Órgão competente. Linha hospitalar.	TEUTO	4,17	33.360,00
12	6.000	fa	Benzilpenicilina G potássica 5.000.000 UI, pó liofilizado + diluente, frasco / ampola. Referência ou genérico. Embalagem com dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em Órgão competente. Linha hospitalar.	BLAU	7,80	46.800,00
VALOR GLOBAL RS						80.160,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.046/2017

Empresa: CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA / CNPJ: 44.734.671/0001-51

LOTE	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT. RS	VALOR GLOBAL RS
15	5.000	amp.	Bupivacaína + glicose 0,5% sem vasoconstrutor, ampola com 4ml, solução injetável (Embalagem individual esterilizada). Embalagem com dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em Órgão competente. Linha hospitalar.	CRISTALIA	7,79	38.950,00
24	400	amp.	Complexo vitamínico injetável (Opoplex pediátrico / Frutovitam pediátrico), ampola 10ml, sol. Injetável. Embalagem com dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em Órgão competente. Linha hospitalar.	CRISTALIA	4,11	1.644,00
VALOR GLOBAL RS						40.594,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.047/2017

Empresa: DISTRIBUIDORA INTENSIVA MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME / CNPJ: 13.496.848/0001-03

LOTE	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT. RS	VALOR GLOBAL RS
01	500	comp	Aciclovir 200mg, comprimido. Referência ou genérico. Embalagem com dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em Órgão competente.	PHARLAB	0,46	230,00
31	120	seringa	Eritropoietina Humana 4.000 UI, Seringa 0,4mL, sol.inj. Embalagens c/dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente. Linha hospitalar.	BLAU	28,00	3.360,00
50	60	amp.	Nitroprussiato de sódio 25 mg/mL, Ampola 2mL, Sol. Inj. - Embalagens c/dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente. Linha hospitalar.	HYPOFARMA	12,60	756,00
VALOR GLOBAL RS						4.346,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.048/2017

Empresa: DROGAFONTE LTDA / CNPJ: 08.778.201/0001-26

LOTE	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT. RS	VALOR GLOBAL RS
04	2.000	amp.	Adrenalina/Epinefrina, (Cloridrato de) 1mg, Ampola 1ml, sol.inj. - Embalagens c/dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente. Linha hospitalar.	HIPOLABOR	2,75	5.500,00
17	25.000	comp	Cefalexina 500mg, cápsula. Referência ou genérico. Embalagem com dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em Órgão competente. Linha Hospitalar.	ABL	0,43	10.750,00
VALOR GLOBAL RS						16.250,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.049/2017

Empresa: ELFA MEDICAMENTOS LTDA / CNPJ: 09.053.134/0001-45

LOTE	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT. RS	VALOR GLOBAL RS
09	210	fra	Amfotericina B (Complexo lipídico), 5mg/ml, frasco / ampola 20ml. Referência ou genérico. Embalagem com dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em Órgão competente. Linha hospitalar.	SIGMA TAU PHARMACEUTICALS	1.300,00	273.000,00
16	20	fr	Casopofina 70mg, pó liofilizado + diluente, frasco/ampola. Referência ou genérico. Embalagem com dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em Órgão competente. Linha hospitalar.	MERCK SHARP & DOHNE	960,09	19.201,80
53	10	fr	Pericazina 40mg/ml, solução oral, frasco com 20 ml. Embalagem com dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em Órgão competente. Linha hospitalar.	SANOPI AVENTIS	14,04	140,40
62	210	bolsa	Tigeciclina 50mg/100ml, bolsa Sistema fechado 100ml, sol. Injetável. Referência ou genérico. Embalagem com dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em Órgão competente. Linha hospitalar.	PATHEON ITALIA	181,00	38.010,00
VALOR GLOBAL RS						330.352,20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.050/2017

Empresa: PANORAMA COM. DE PROD. MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA / CNPJ: 01.722.296/0001-17

LOTE	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT. RS	VALOR GLOBAL RS
11	1.200	amp.	Beclometasona, Dipropionato de 400 mcg/ml, suspensão para bebulização, frasco com 2ml. Embalagem com dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em Órgão competente. Linha hospitalar.	CHIESI	11,70	14.040,00
18	500	fr	Cefotaxina 1g, pó liofilizado + diluente, frasco / ampola. Referência ou genérico. Embalagem com dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em Órgão competente. Linha hospitalar.	UNIÃO QUÍMICA	4,50	2.250,00
19	600	comp	Cetoprofeno 100mg, comprimido. Embalagem com dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em Órgão competente. Linha hospitalar.	MEDLEY	1,88	1.128,00
27	1.300	fr	Dipirona sódica 500 mg/ml, solução oral 10 ml. Embalagem com dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em Órgão competente. Linha hospitalar.	FARMACE	0,68	884,00
44	700	comp	Iloperamida 2mg, comprimido. Referência ou genérico. Embalagem com dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em Órgão competente. Linha hospitalar.	GLOBO	0,18	126,00
51	1.200	caps	Norfloxacino 400mg, comprimido. Referência ou genérico. Embalagem com dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em Órgão competente. Linha hospitalar.	GLOBO	0,39	468,00
52	30	fr	Permetrina 5%, loção tópica. Referência ou genérico. Embalagem com dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em Órgão competente. Linha hospitalar.	IFAL	8,00	240,00
60	60	fr	Ranitidina (Cloridrato de) 15mg/ml, frasco com 60ml. Embalagem com dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em Órgão competente. Linha hospitalar.	E M S	7,31	438,60
63	360	comp	Verapamil (Cloridrato de) 80mg, comprimido. Embalagem com dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em Órgão competente. Linha hospitalar.	SANVAL	0,24	86,40
VALOR GLOBAL RS						19.661,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.051/2017

Empresa: VITALE COMERCIO LTDA / CNPJ: 07.160.019/0001-44

LOTE	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT. RS	VALOR GLOBAL RS
05	100	fra	Aminocidido (Solução de) 10%, Adulto, Frasco/ampola 1000mL. Embalagens c/dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente. Linha hospitalar.	FRESENIUS	184,00	18.400,00
46	50	fra	Meglumina (Diatrizoato de) 60%, Frasco/ampola com 50mL, Sol. Inj. - Embalagens c/dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente. Linha hospitalar.	GUERBET	56,10	2.805,00
VALOR GLOBAL RS						21.205,00

João Pessoa, 03 de Outubro de 2017.

ana de louredes viera fernandes
ANA DE LOURDES VIEIRA FERNANDES
 Diretora Geral do ICV

Maurício Orlando Arias Avilés
MAURÍCIO ORLANDO ARIAS AVILÉS
 Diretor Administrativo e Financeiro do ICV

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.052 À 23.055/2017

Processo Licitatório nº 030589/2017

Pregão Eletrônico nº 23.011/2017

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - ADAPTADORES, CATETER, LUVA CIRÚRGICA E OUTROS - PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.

A Diretora Geral juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto Cândida Vargas, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 23.011/2017, devidamente homologado, **RESOLVE**, nos termos da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Federal nº 7.892/2013, e do Decreto Municipal nº 7.884/2013 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.052/2017

Empresa: MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA / CNPJ: 10.779.833/0001-56

LOTE	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT. RS	VALOR GLOBAL RS
02	60	Unid	Bandagem adesiva elástica de algodão e poliuretano com adesivo hipoalérgico, tamanho: 5cm x 5m. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	CIEX	38,00	2.280,00
16	4.000	Unid	Cateter Venoso Periférico nº 14G x 1,88IN (2,1 x 48mm) 277ml/min., embalagem estéril. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	DESCARPACK	0,78	3.120,00
17	4.000	Unid	Cateter Venoso Periférico nº 16G x 1,88IN (1,7 x 48mm) 147ml/min., embalagem estéril. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	DESCARPACK	0,78	3.120,00
VALOR GLOBAL RS						8.520,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.053/2017

Empresa: MEGAMED COMERCIO LTDA - EPP / CNPJ: 05.932.624/0001-60

LOTE	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT. RS	VALOR GLOBAL RS
01	20.000	Unid	Adaptador/perfurador de membranas bicanal, com tampa, filtro de ar bacteriológico, valvulado com saída luer fêmea, para transferência de líquidos estéreis, com membrana de desinfecção. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	LA VITA	1,20	24.000,00
05	03	Unid	Écran 18x24, em base verde elaborado com compostos de anti-estático.	KONEX	466,33	1.398,99
06	03	Cx	Filme para Raio X 35 x 35 - cx c/ 100 unid. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	FUJIFILM	272,66	817,98
15	300	Unid	Cateter p/ anestesia epidural/peridural 16G, 3 orifícios laterais, radiopaco de poliâmida,	BD	24,00	7.200,00
			extremidade fechada c/ guia introdutor e adaptador, estéril. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.			
VALOR GLOBAL RS						33.416,97

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.054/2017

Empresa: MJ COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - ME / CNPJ: 22.465.640/0001-00

LOTE	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT. RS	VALOR GLOBAL RS
03	1.500	Unid	Bolsa para nutrição parenteral gravitacional, EVA 150ml. Embalagem individual estéril. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	HALEX ISTAR	11,99	17.985,00
12	50	Unid	Cateter Venoso - Central de Inserção Periférica 3,0 FR 60cm, 20Ga, embalagem estéril. Incluindo introdutor para punção e inserção 20Ga - 3 Fr - 3,2cm. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	MEDICONE	309,00	15.450,00
VALOR GLOBAL RS						33.435,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.055/2017

Empresa: PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA / CNPJ: 10.749.915/0001-58

LOTE	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT. RS	VALOR GLOBAL RS
11	3.000	Unid	Cateter Intravenoso com dispositivo de segurança, poliuretano, reencepe instantâneo, calibre 24G 0,56". Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	LABOR IMPORT	2,23	6.690,00
18	5.000	Unid	Cateter Venoso Periférico nº 18G x 1,88IN (1,3 x 48mm) 79ml/min., embalagem estéril. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	TKL	0,64	3.200,00
19	22.000	Unid	Cateter Venoso Periférico nº 20G x 1,16IN (1,1 x 30mm) 49ml/min., embalagem estéril. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	TKL	0,68	14.960,00
20	22.000	Unid	Cateter Venoso Periférico nº 22G x 1,00IN (0,9 x 25mm) 28ml/min., embalagem estéril. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	TKL	0,65	14.300,00
21	43.000	Pares	Luva cirúrgica, material natural em látex, tamanho 7,0, estéril, descartável, formato anatômico, alta sensibilidade, antiderrapante, lubrificada com pó. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente. Tamanho e dimensões	MAXITEX / NEW HAND	1,02	43.860,00

			conforme padrão Nacional estabelecido ABNT- NBR 13392 e Portaria Inmetro 332/2012.			
22	43.000	Pares	Luva cirúrgica, material natural em látex, tamanho 7,5, estéril, descartável, formato anatômico, alta sensibilidade, antiderrapante, lubrificada com pó. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente. Tamanho e dimensões conforme padrão Nacional estabelecido ABNT- NBR 13392 e Portaria Inmetro 332/2012.	MAXITEX / NEW HAND	1,04	44.720,00
23	28.000	Pares	Luva cirúrgica, material natural em látex, tamanho 8,0, estéril, descartável, formato anatômico, alta sensibilidade, antiderrapante, lubrificada com pó. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente. Tamanho e dimensões conforme padrão Nacional estabelecido ABNT- NBR 13392 e Portaria Inmetro 332/2012.	MAXITEX / NEW HAND	1,07	29.960,00
24	5.000	Pares	Luva cirúrgica, material natural em látex, tamanho 8,5, estéril, descartável, formato anatômico, alta sensibilidade, antiderrapante, lubrificada com pó. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente. Tamanho e dimensões conforme padrão Nacional estabelecido ABNT- NBR 13392 e Portaria Inmetro 332/2012.	MAXITEX / NEW HAND	1,03	5.150,00
VALOR GLOBAL RS						162.840,00

João Pessoa, 11 de Outubro de 2017.

ANA DE LOURDES VIEIRA FERNANDES
 ANA DE LOURDES VIEIRA FERNANDES
 Diretora Geral do ICV

MAURICIO ORLANDO ARIAS AVILÉS
 MAURICIO ORLANDO ARIAS AVILÉS
 Diretor Administrativo e Financeiro do ICV

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 22/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2017

A Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana-SEMOB, através da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 645/2016 – Gabinete do Prefeito através do Ofício nº 902/2016/SUPER/SEMOB, de 25/08/2016, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, torna público aos interessados que na Ata de Registro de Preços nº 12/2017, **onde se lê:** "ano de dois mil e dezesseis", **leia-se:** "ano de dois mil e dezessete".

João Pessoa - PB, 16 de Outubro de 2017.

Newton Euclides da Silva
 Newton Euclides da Silva
 Presidente da Comissão de Registro de Preços

EXTRATO Nº 664/2017 DO TERMO ADITIVO Nº 003/2016 DO CONTRATO Nº 10.524/2015 PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE CLÍNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS.

OBJETIVO: **Alteração das Cláusulas:****CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente contrato são os seguintes: SUS/ORDINÁRIOS

Classificação funcional programática: 13.301.10.302.5414.2871 – MAC – REDE CONVENIADA/CONTRATADA/SUPLEMENTAR - Manter e Implementar a Rede Suplementar de Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a **partir do dia 22 de janeiro de 2018**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme **faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.**

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): CENTRAL DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA – ME
DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2017

Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior
 ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 187/2017
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: GRUPO OXENTE GROOVE representado por GITANA HENRIQUES PIMENTEL - CNPJ sob nº. 19.135.174/0001-90.
 OBJETO: contrata o referido grupo, que fará apresentação no dia 07 de outubro de 2017, **Praça Rio Branco – Centro – das 12h30 às 15h00**, dentro da programação do projeto **Sabadinho Bom**.
 VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 19 de outubro de 2017.

Maurício Navarro Burity
 Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 188/2017
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: CIA. DE TEATRO ARGONAUTAS - CNPJ sob nº. 12.098.351/0001-66.
 OBJETO: contrata a referida Cia., que fará apresentação no dia 08 de outubro de 2017 – **Espectáculo de animação infantil - Parque Sólton de Lucena – Lagoa – às 16h00**.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 19 de outubro de 2017.

Maurício Navarro Burity
 Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 189/2017
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: MÚSICO SANDOVAL MORENO representado pela empresa SANDOVAL MORENO DE OLIVEIRA - CNPJ sob nº. 25.280.753/0001-29.
 OBJETO: contrata o referido músico, que fará apresentação no dia 08 de outubro de 2017 – **Casa da Pólvora – Projeto Pólvora Cultural, das 16h30 às 19h00**.
 VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 19 de outubro de 2017.

Maurício Navarro Burity
 Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 190/2017
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: ROMILDO RODRIGUES DA COSTA - CIA. CARA DUPLA DE TEATRO, CNPJ sob nº. 26.944.764/0001-29.
 OBJETO: contrata a referida Cia., que fará apresentação no dia 10 de outubro de 2017 – **Espectáculo Infantil: Espantaram o Espantalho - Escola Municipal Rotary Francisco Edwar de Aguiar, dentro da programação do mês da Criança.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 19 de outubro de 2017.

Maurício Navarro Burity
 Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 191/2017
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: FORRÓ DO SHEIK representado por IRAN PONTES DE MEDEIROS.
 OBJETO: contrata o referido grupo, que fará apresentação no dia 07 de outubro de 2017 – **às 20h00 – Festa de Aniversário do Bairro do Geisel – Praça Orlando Geisel.**

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

João Pessoa, 19 de outubro de 2017.

Maurício Navarro Burity
 Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 192/2017
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADA: CANTORA RAYANY STEFANNY representada por RAYANE STEFANNY. RODRIGUES DOS SANTOS - RS PROMOÇÕES E EVENTOS - CNPJ sob nº. 22.640.609/0001-68
 OBJETO: contrata a referida cantora, que fará apresentação no dia 13 de outubro de 2017 – **Festa de Aniversário do Bairro do Geisel – Praça Orlando Geisel - a partir das 20h00.**

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

João Pessoa, 19 de outubro de 2017.

Maurício Navarro Burity
 Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 193/2017
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: ROMILDO RODRIGUES DA COSTA - CIA. CARA DUPLA DE TEATRO - CNPJ sob nº. 26.944.764/0001-29.
 OBEJETO contrata a referida Cia., que fará apresentação no dia **12 de outubro de 2017 – Espetáculo Infante Juvenil – Centro Cultural de Mangabeira**, dentro da programação do mês da Criança.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 19 de outubro de 2017.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 194/2017
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: ROMILDO RODRIGUES DA COSTA - CIA. CARA DUPLA DE TEATRO - CNPJ sob nº. 26.944.764/0001-29.
 OBEJETO: contrata a referida Cia., que fará apresentação no dia **15 de outubro de 2017 – Espetáculo Infantil – Parque Sólton de Lucena - Lagoa – às 16h00**, dentro da programação do mês da Criança.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 19 de outubro de 2017.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 195/2017
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: CANTOR PAULO BRASIL representado pela empresa ARTSOM – PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA – ME - CNPJ sob nº. 09.389.295/0001-04.
 OBEJETO: contrata o referido cantor, representado por ARTSOM – PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA ME que fará apresentação, no dia **15 de outubro de 2017 – das 16h30 às 19h00 – Casa da Pólvora – Centro Prieto Pólvora Cultural**.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 19 de outubro de 2017.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 196/2017
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADA: Orquestra Sinfônica Balaio Nordeste representada por EULALIA ALVES DA SILVA – ME - CNPJ sob nº. 12.386.284/0001-85.
 OBEJETO: contrata a referida orquestra, que fará apresentação no dia **07 de outubro de 2017 – Centro Cultural de Mangabeira**, dentro da programação do Centro Cultural de Mangabeira.

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

João Pessoa, 19 de outubro de 2017.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 197/2017
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADA: ORQUESTRA CAMPINENSE representado pela empresa ARTSOM – PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA – ME - CNPJ sob nº. 09.389.295/0001-04.
 OBEJETO: contrata a referida orquestra, representada por ARTSOM – PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA ME que fará apresentação, no dia **22 de outubro de 2017 – às 10h00**, dentro da programação do Centro Cultural Gervásio Maia.

VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 19 de outubro de 2017.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 198/2017
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: MÚSICO RINALDO VITURINI representado por TALENTUS MIDAS SOLUÇÕES MUSICAIS LTDA – ME - CNPJ Sob o nº. 15.598.459/0001-06.
 OBEJETO: contrata o referido músico, que fará apresentação no dia **28 de outubro de 2017 – Praça Rio Branco - Centro – das 12h30 às 15h00**, dentro da programação do projeto Sabadinho Bom.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 19 de outubro de 2017.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 199/2017
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: FLAVIO DUARDO LIRA FILHO - ME – IMAGINART FESTAS E FANTASIAS - CNPJ Sob o nº. 08.156.558/0001-72.
 OBEJETO: contrata referido grupo, que fará apresentação no dia **12 de outubro de 2017 – Performance de Personagens do Universo Infantil – às 15h00, e às 16h00 – Espetáculo Infantil – Programação do mês da Criança – Parque Sólton de Lucena – Lagoa**.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) por apresentação.

João Pessoa, 19 de outubro de 2017.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 200/2017
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: ROMILDO RODRIGUES DA COSTA - CIA. CARA DUPLA DE TEATRO - CNPJ: 26.944.764/0001-29, neste ato representado pelo Sr. ROMILDO RODRIGUES DA COSTA.
 OBEJETO contrata a referida Cia., que fará 02 (duas) apresentações no dia **19 de outubro de 2017 – Rua Maliseu Urbano dos Santos - Paratibe – às 15h00 e às 17h00**.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) por apresentação.

João Pessoa, 19 de outubro de 2017.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 201/2017
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADA: BANDA JANAÍNA DIAS - A LOIRA PRESSÃO, representada por TUAREG'S PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA ME - CNPJ Sob o nº. 10.737.104/0001-37.
 OBEJETO: contrata a referida banda, que fará apresentação no dia **14 de outubro de 2017 – Encerramento do Curso de Produção de Eventos – Centro Cultural Mangabeira – às 18h00**.

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

João Pessoa, 19 de outubro de 2017.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 202/2017
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADA: CANTORA ANA HELOISA NASCIMENTO DOS SANTOS – HELÓ NASCIMENTO.
 OBEJETO: contrata a referida cantora, que fará apresentação no dia **27 de outubro de 2017 – Aniversário do Grupo de Idosos SCFV do CRC – Mangabeira - Centro Cultural Mangabeira – a partir das 16h00**.

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 19 de outubro de 2017.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 203/2017
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADA: MEGA BYTE MAGAZINE LTDA – EPP - CNPJ/MF sob o nº 08.792.763/0001-2 - ADESAO A _ATA DE REGISTRO DE PREÇO 062/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO 04-027/16.
 OBEJETO: Constitui objeto da avença o Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de empresa especializada em fornecimento de NOTEBOOKS para atender a demanda da FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE, conforme discriminado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	P.UNIT	TOTAL	MARCA
01	NOTEBOOKS COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: PROCESSADOR 4ª GERAÇÃO DO PROCESSADOR INTEL CORE I5-421 OU (1.70 GHz, EXPANSÍVEL ATÉ 2.79 GHz, CACHE DE 3MB, COM INTEL HD GRAPHICS 4400) OU SUPERIOR; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 8.1 OU SUPERIOR MICROSOFT OFFICE 2016 OU SUPERIOR; - MEMÓRIA RAM: MEMÓRIA DE 4GB, SINGLES CHANNEL DDR3L, 1600 MHz		04	3.035,00	12.140,00	

(1X 4GB) OU SUPERIOR, - ARMAZENAMENTO: DISCO RÍGIDO DE 1TB (5400 RPM) OU SUPERIOR; - PLACA DE VÍDEO: INTEL HD GRAPHICS INTEGRADA, EQUIVALENTE OU SUPERIOR, QUE PERMITA O USO DE DOIS MONITORES SIMULTÂNEOS, - UNIDADE ÓPTICA: LEITOR E GRAVADOR DE DVD/CD; - TELA: TELA LED HD DE 14.0 POLEGADAS OU SUPERIOR; - WIRELESS E BLUETOOTH: 4.00 OU SUPERIOR, - BATERIA PRINCIPAL: BATERIA DE 4 CÉLULAS OU SUPERIOR; - GARANTIA: 01 ANO DE GARANTIA BÁSICA OU SUPERIOR; PORTAS: HDMI, USB 3.0, USB 2.0, MÍDIA CARD(SD, SDHC, SD3.0, MS, MS PRO); - ACESSÓRIOS: MOUSE ÓPTICO, DE CONFORMAÇÃO AMBIDESTRA, INTERFACE USB, MÍNIMO DE 2 BOTÕES E SEROLL, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1000 DPI. MARCA/MODELO: POSITIVO MASTER.

TOTAL DO ITEM – R\$ 12.140,00 (doze mil cento e quarenta reais)

João Pessoa, 19 de outubro de 2017.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 204/2017

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: CIA LOZ IRANZI representada por GRUPO TEATRAL ARRETADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - CNPJ Sob o nº. 09.404.235/0001-13.
OBJETO: contrata a referida cia, que fará apresentação no dia 22 de outubro de 2017, dentro da programação da mês da Criança – Parque Sólón de Lucena – Lagoa - Centro.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00(três mil reais).

João Pessoa, 19 de outubro de 2017.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 205/2017

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: ARTISTA REGINALDO SALVADOR DE ALCANTARA - ALCANTARA.
OBJETO: contrata o referido artista, que fará apresentação no dia 21 de outubro de 2017, das 12h30 às 15h00, na Praça Rio Branco - Centro, dentro da programação do projeto Sabadinho Bom.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00(três mil reais).

João Pessoa, 19 de outubro de 2017.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 206/2017

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: ARTISTA JULIANA ALMEIDA PEREIRA – JULIANA ALMEIDA.
OBJETO: contrata a referida cantora, que fará apresentação no dia 26 de novembro de 2017 – Projeto Pólvora Cultural – Casa da Pólvora – Centro – das 16h30 às 19h00.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00(três mil reais).

João Pessoa, 19 de outubro de 2017.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 207/2017

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: BANDA TUAREG'S representada pela empresa ARTSOM – PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA – ME – CNPJ sob nº. 09.389.295/0001-04.
OBJETO: contrata a referida banda, representada por ARTSOM – PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA ME que fará apresentação, no dia 27 de outubro de 2017 – às 21h00 – Dia do Servidor Municipal – SÍNTEM – Praia do Seixas.

VALOR TOTAL: R\$ 7.000,00(sete mil reais).

João Pessoa, 19 de outubro de 2017.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 208/2017

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: MÚSICO JOSÉ ROBERTO ALVES DO VALE – ROBERTO DO VALLE.
OBJETO: contrata o referido músico, que fará apresentação no dia 11 de novembro de 2017, das 12h30 às 15h00, na Praça Rio Branco Centro, dentro da programação do projeto Sabadinho Bom.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00(três mil reais).

João Pessoa, 19 de outubro de 2017.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10.407/2017 PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SÓLIDOS, SEMISÓLIDOS E SOLUÇÕES ORAIS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, COM A EMPRESA CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA – VENCEDOR DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.039/2016 – DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.026/2017, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente TERMO ADITIVO, que se vincula em todos os seus termos ao CONTRATO Nº 10.407/2016, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SÓLIDOS, SEMISÓLIDOS E SOLUÇÕES ORAIS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.039/2016, celebrado entre o Município de João Pessoa, ente de Direito Público Interno, através do INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, Órgão de Regime Especial, vinculado à SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, denominada CONTRATANTE, representado neste ato pela Diretora Geral, Srª ANA DE LOURDES VIEIRA FERNANDES e pelo Ilustríssimo Secretário de Saúde, Sr. ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR, e, do outro lado, CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.734.671/0001-51, com sede na cidade de Itapira, na Rodovia Itapira – Lindóia, Km 14, Fazenda Estância Cristália, CEP nº 13.970-970, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, fundamentadas no art. 65, I, B' da Lei nº 8.666/1993 c/c, Comunicado CMED nº 06, publicado no Diário Oficial da União em 03 de abril de 2017, tendo em vista as justificativas constantes no Processo Administrativo nº 058686/2017 e nos termos do parecer jurídico nº 034/2017 da Assessoria Jurídica do Instituto Cândia Vargas, acordam as referidas partes prorrogar o contrato ora aditado, alterando-se a CLÁUSULA SEXTA- PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, na redação que segue:

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 5.178,32 (cinco mil, cento e setenta e oito reais e trinta e dois centavos), de acordo com a programação do Setor de Contabilidade do ICV, após a prestação definitiva dos serviços, conforme o Anexo do contrato, até 30 (trinta) dias após o atesto na Nota Fiscal faturada, mediante apresentação dos documentos de cobrança devidamente atestados pelo setor de Patrimônio ou unidade requerente.

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato inicial, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

João Pessoa, 14 de julho de 2017.


INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
Ana de Lourdes Vieira Fernandes
Diretora Geral do Instituto Cândia Vargas
CONTRATANTE


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde/PMJP
CONTRATANTE


EMPRESA VENCEDORA
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ Nº 44.734.671/0001-51
CONTRATADA

Ata de homologação
Ata de Registro de Preços
Ata de Registro de Preços nº 10.026/2017
Ata de Registro de Preços nº 10.026/2017
Ata de Registro de Preços nº 10.026/2017
Ata de Registro de Preços nº 10.026/2017

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
2ª) _____

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10.571/2017 PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SÓLIDOS, SEMISÓLIDOS E SOLUÇÕES ORAIS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS...

0003 (R\$ 39.300,00); 0006 (R\$ 1.298,88); 0007 (R\$ 248,23); 0012 (R\$ 1.095,48); 0013 (R\$ 249,78); 0014 (R\$ 495,00); 0015 (R\$ 397,57); 0016 (R\$ 129,71); 0019 (R\$ 1.995,84); 0020 (R\$ 1.830,00); 0021 (R\$ 1.738,80); 0022 (R\$ 1.690,60); 0023 (R\$ 2.496,00); 0025 (R\$ 499,66); 0026 (R\$ 6.473,60); 0032 (R\$ 225,00); 0040 (R\$ 346,50); 0042 (R\$ 425,00); 0043 (R\$ 44,00); 0052 (R\$ 499,20); 0053 (R\$ 363,60); 0054 (R\$ 899,30); 0057 (R\$ 572,79); 0058 (R\$ 247,71); 0060 (R\$ 319,92); 0061 (R\$ 104,88); 0064 (R\$ 348,40); 0066 (R\$ 3.174,40); 0069 (R\$ 62,10); 0072 (R\$ 133,20); 0073 (R\$ 677,70); 0075 (R\$ 384,00); 0076 (R\$ 2.815,80); 0078 (R\$ 361,80); 0079 (R\$ 93,00); 0082 (R\$ 105,00); 0083 (R\$ 449,80); 0084 (R\$ 331,11); 0085 (R\$ 200,00); 0096 (R\$ 305,00); 0099 (R\$ 340,00); 0101 (R\$ 26,80); 0103 (R\$ 56,00); 0105 (R\$ 13,80); 0106 (R\$ 13,40); 0108 (R\$ 29,25); 0113 (R\$ 120,00); 0114 (R\$ 289,00); 0115 (R\$ 37,60); 0116 (R\$ 315,00); 0120 (R\$ 3,70); 0122 (R\$ 25,00); 0126 (R\$ 250,00); 0127 (R\$ 67,50); 0133 (R\$ 499,32); 0134 (R\$ 227,50); 0135 (R\$ 187,00); 0136 (R\$ 253,50); 0138 (R\$ 220,00); 0141 (R\$ 1.040,00); 0142 (R\$ 1.000,00); 0143 (R\$ 598,40); 0144 (R\$ 996,40); 0145 (R\$ 294,00); 0146 (R\$ 126,00); 0153 (R\$ 112,50); 0343 (R\$ 74,88); 0347 (R\$ 199,68); 0349 (R\$ 250,00); 0351 (R\$ 12,00); 0355 (R\$ 180,00); 0358 (R\$ 3,20); 0359 (R\$ 550,00); 0362 (R\$ 60,00); 0363 (R\$ 90,00); e 0364 (R\$ 81,00), totalizando R\$ 201.002,79 (duzentos e um mil dois reais e setenta e nove centavos); DAGEAL - COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA - CNPJ: 07.245.458/0001-50, nos itens: 0004 (R\$ 2.535,00); 0005 (R\$ 533,50); 0009 (R\$ 139,08); 0018 (R\$ 310,00); 0028 (R\$ 281,60); 0035 (R\$ 880,00); 0036 (R\$ 85,00); 0041 (R\$ 156,00); 0044 (R\$ 200,00); 0048 (R\$ 203,84); 0059 (R\$ 620,40); 0063 (R\$ 107,50); 0068 (R\$ 75,20); 0139 (R\$ 672,00); 0150 (R\$ 425,00); 0151 (R\$ 292,00); 0155 (R\$ 401,20); 0157 (R\$ 600,00); 0159 (R\$ 105,60); 0160 (R\$ 624,00); 0162 (R\$ 837,12); 0163 (R\$ 120,00); 0164 (R\$ 241,50); 0165 (R\$ 1.677,00); 0166 (R\$ 442,40); 0167 (R\$ 40,00); 0168 (R\$ 150,00); 0172 (R\$ 810,00); 0173 (R\$ 110,00); 0176 (R\$ 216,72); 0181 (R\$ 201,00); 0183 (R\$ 1.553,50); 0186 (R\$ 16,00); 0190 (R\$ 33,00); 0193 (R\$ 7.000,00); 0195 (R\$ 445,40); 0197 (R\$ 145,60); 0200 (R\$ 492,00); 0203 (R\$ 648,00); 0206 (R\$ 197,60); 0207 (R\$ 531,20); 0208 (R\$ 344,10); 0210 (R\$ 110,70); 0211 (R\$ 121,80); 0212 (R\$ 649,60); 0218 (R\$ 438,00); 0219 (R\$ 200,00); 0221 (R\$ 1.599,00); 0226 (R\$ 167,00); 0227 (R\$ 127,00); 0230 (R\$ 900,00); 0231 (R\$ 180,00); 0232 (R\$ 385,00); 0237 (R\$ 13,00); 0242 (R\$ 2.766,40); 0243 (R\$ 120,36); 0244 (R\$ 43,80); 0245 (R\$ 98,00); 0247 (R\$ 20,00); 0248 (R\$ 22,00); 0249 (R\$ 46,00); 0255 (R\$ 112,00); 0256 (R\$ 515,00); 0258 (R\$ 1.492,40); 0259 (R\$ 73,00); 0260 (R\$ 31,00); 0264 (R\$ 391,00); 0267 (R\$ 201,00); 0276 (R\$ 7,20); 0277 (R\$ 2.100,00); 0278 (R\$ 216,00); 0279 (R\$ 413,00); 0310 (R\$ 960,00); 0319 (R\$ 66,00); 0323 (R\$ 899,30); 0326 (R\$ 73,00); 0327 (R\$ 344,00); 0328 (R\$ 680,00); 0329 (R\$ 171,60); 0340 (R\$ 98,00); 0348 (R\$ 15,30); 0356 (R\$ 400,00); 0360 (R\$ 90,00); e 0367 (R\$ 28,00), totalizando R\$ 42.883,52 (quarenta e dois mil oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos); JSB DISTRIBUIDORA EIRELI-ME - CNPJ: 16.693.935/0001-30, nos itens: 0049 (R\$ 235,60); 0087 (R\$ 180,00); 0090 (R\$ 1.827,00); 0091 (R\$ 560,00); 0093 (R\$ 95,40); 0094 (R\$ 7,50); 0100 (R\$ 111,00); 0236 (R\$ 588,00); e 0301 (R\$ 396,00), totalizando R\$ 4.100,50 (quatro mil cem reais e cinquenta centavos); LFN COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP - CNPJ: .639.199/0001-56, no item 0225 com o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); PAPELARIA LIVRARIA PEDRO II LTDA - EPP - CNPJ: 24.116.337/0001-27, nos itens: 0008 (R\$ 69,00); 10 (R\$ 2.823,38); 0011 (R\$ 1.193,68); 0017 (R\$ 638,00); 0067 (R\$ 862,40); 0070 (R\$ 1.186,80); 71 (R\$ 1.186,80); 0198 (R\$ 10.754,00); 0202 (R\$ 594,00); 0204 (R\$ 1.512,00); 0317 (R\$ 644,00); 24 (R\$ 960,00); 0325 (R\$ 640,00); e 0350 (R\$ 582,00), totalizando R\$ 23.646,06 (vinte e três mil secentos e quarenta e seis reais e seis centavos), perfazendo o valor global de R\$ 283.632,87 (duzentos e oitenta e três mil seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos). Os itens 24, 27, 33, 34, 37, 38, 45, 46, 47, 50, 51, 55, 56, 62, 65, 74, 77, 80, 81, 86, 88, 89, 95, 97, 98, 102, 107, 9, 111, 112, 117, 118, 119, 121, 125, 128, 131, 132, 137, 140, 147, 148, 149, 152, 154, 156, 158, 1, 169, 170, 171, 174, 177, 178, 179, 182, 184, 185, 187, 188, 189, 191, 192, 194, 196, 199, 201, 9, 213, 214, 215, 216, 217, 220, 228, 238, 246, 251, 252, 253, 254, 257, 261, 262, 263, 265, 266, 8, 269, 271, 272, 273, 274, 275, 280, 286, 287, 288, 289, 290, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 304, 6, 307, 311, 313, 314, 315, 316, 318, 320, 322, 330, 331, 334, 335, 336, 337, 341, 342, 345, 352, 3, 354, 357, 361, 365, e 366, foram declarados FRACASSADOS, devido os valores ofertados se uarem acima da pesquisa de mercado, forma encaminhadas contrapropostas mesmo assim não tivemos êxito. Os itens 29, 30, 39, 92, 104, 110, 123, 124, 129, 130, 175, 180, 205, 222, 223, 224, 9, 233, 234, 235, 239, 240, 241, 250, 270, 281, 282, 283, 284, 285, 291, 298, 299, 300, 302, 303, 5, 308, 309, 312, 321, 332, 333, 338, 339, 344, e 346 foram DESERTOS.

Pelo presente TERMO ADITIVO, que se vincula em todos os seus termos ao CONTRATO Nº 10.407/2016, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SÓLIDOS, SEMISÓLIDOS E SOLUÇÕES ORAIS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.039/2016, celebrado entre o Município de João Pessoa, ente de Direito Público Interno, através do INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, Órgão de Regime Especial, vinculado à SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, denominada CONTRATANTE, representado neste ato pela Diretora Geral, Srª ANA DE LOURDES VIEIRA FERNANDES e pelo Ilustríssimo Secretário de Saúde, Sr. ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR, e, do outro lado, CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.734.671/0001-51, com sede na cidade de Itapira, na Rodovia Itapira - Lindóia, Km 14, Fazenda Estância Cristália, CEP nº 13.970-970, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, fundamentadas no art. 65, I, 'B' da Lei nº 8.666/1993 c/c, Comunicado CMED nº 06, publicado no Diário Oficial da União em 03 de abril de 2017, tendo em vista as justificativas constantes no Processo Administrativo nº 058886/2017 e nos termos do parecer jurídico nº 034/2017 da Assessoria Jurídica do Instituto Cândida Vargas, acordam as referidas partes prorrogar o contrato ora aditado, alterando-se a CLÁUSULA SEXTA- PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, na redação que segue:

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 4.851,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais), de acordo com a programação do Setor de Contabilidade do ICV, após a prestação definitiva dos serviços, conforme o Anexo do contrato, até 30 (trinta) dias após o atesto na Nota Fiscal faturada, mediante apresentação dos documentos de cobrança devidamente atestados pelo setor de Patrimônio ou unidade requerente.

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato inicial, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

João Pessoa, 14 de julho de 2017.

Assinatura Ana de Lourdes Vieira Fernandes - INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP, Ana de Lourdes Vieira Fernandes, Diretora Geral do Instituto Cândida Vargas, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR, SECRETÁRIO DE SAÚDE/PMJP, EMPRESA VENCEDORA CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ Nº 44.734.671/0001-51, CONTRATADA, Edson de Lima Leite Representante - DI RG 3025714 939 / PE Cristália Prod. Quím. Farm. Ltda 44.734.671/0001-51

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ 2ª) _____

HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-035/2017

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo Nº: 2017/009969 do GAPRE; 2017/013261 da CGM; 2017/018945 da PROGEM; 2017/013274 do PROCON; 2017/013241, 2017/017014 e 2016/057612 da SEAD; 2017/013272 da SECOM; 2017/013263 da SEREM; 2017/013267 da SEPLAN; 2017/013266 da SEPPM; 2017/013237 da SEMUSB; 2017/013258 da SEFIN; 2017/013259 da SECITEC; 2017/017535 da SEDURB; 2017/014977 da SEINFRA; 2017/021596 e 2017/013254 da SEMHAB; 2017/013262 da SETUR; e 2017/013269 da SEGAP, cujo objeto é o "SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS", ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor das Empresas: ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS EM GERAL LTDA - CNPJ: 24.658.170/0001-26, nos itens: 0001 (R\$ 1.032,00); 0002 (R\$ 117.900,00);

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA Secretário da Administração

João Pessoa/PB, 19 de outubro de 2017.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-037/2017

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata dos Processos Administrativos Nºs: 2016/070939 da SEREM; 2016/091211 da SEPLAN; 2017/050430 da DEMAN/SEAD; 2017/042770 da SEMHAB; 2017/054546 da SEFIN; 2016/051943 da PROGEM; e 2017/068441 da SEMUSB, cujo objeto é o "SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (SCANNER, CANETA DE ALTA ROTAÇÃO, NOTEBOOK, MICROCOMPUTADOR, SWITCH, E NOBREAK), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS", HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor das Empresas: HS COMERCIO LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIP. DE INFOR.

LTDA - EPP - CNPJ: 24.802.687/0001-47, itens: 01 (R\$ 19.755,00); e 05 (R\$ 12.500,00), totalizando de: R\$ 32.255,00 (trinta e dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais); SOLARIS TELEINFORMATICA LTDA - EPP - CNPJ: 11.099.588/0001-07, item 06, totalizando: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais); SIGRANE INDÚSTRIA COMERCIO E IMPORTADORA LTDA. - EPP - CNPJ: 15.695.518/0001-64, item 07, totalizando R\$ 8.650,00 (oito mil seiscentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 43.705,00 (quarenta e três mil setecentos e cinco reais). Os itens 02 e 04 foram declarados FRACASSADOS, devido os valores ofertados se situarem acima da pesquisa de mercado. O item 03 foi DESERTO.

João Pessoa/PB, 17 de outubro de 2017.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-042/2017

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo Nº: 2017/063110 da SEDES, cujo objeto é o "SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL", HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor das Empresas: COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI ME - CNPJ: 10.942.831/0001-36, no item 01, totalizando R\$ 1.039,92 (hum mil trinta e nove reais e noventa e nove centavos); METALTEC M OLIVEIRA COMERCIO LTDA - CNPJ: 11.186.327/0001-16, nos itens 21 (R\$ 10.931,20); e 42 (R\$ 1.190,00), totalizando R\$ 12.121,20 (doze mil cento e vinte e um reais e vinte centavos), perfazendo o valor global de R\$ 13.162,12 (treze mil cento e sessenta e dois reais e doze centavos). Os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 33, 34, 36, 37, 39, e 40 foram declarados FRACASSADOS, devido os valores ofertados se situarem acima da pesquisa de mercado. Os itens 15, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 38 e 41 foram DESERTOS.

João Pessoa/PB, 17 de outubro de 2017.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-049/2017

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo Nº: 2017/076715 da SEMHAB, cujo objeto é o "SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO/EMPRESAS, EXECUTORA DE CURSOS DE FORMAÇÃO/PROFISSIONALIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO SOCIAL - SEMHAB", HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor da Empresa : PAULIANO LAMEC MATIAS DOS SANTOS - CNPJ: 06.125.670/0001-10, nos itens 01 (R\$ 7.200,00); 02 (R\$ 4.680,00); 03 (R\$ 4.680,00); 04 (R\$ 15.300,00); e 05 (R\$ 8.370,00), perfazendo o valor global de R\$ 40.230,00 (quarenta mil duzentos e trinta reais).

João Pessoa/PB, 17 de outubro de 2017.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-051/2017

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo Nº: 2017/082273 da SEMHAB, cujo objeto é o "SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE GALPÃO, PALCO, TABLADO E DISCIPLINADORES (TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL - SEMHAB", HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor das Empresas: HWJ - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ: 04.203.988/0001-47, nos itens: 01 (R\$ 48.829,92); 02 (R\$ 8.138,92); 03 (R\$ 92.656,00); 04 (R\$ 11.582,00); e 06 (R\$ 16.100,00), perfazendo o valor global de R\$ 177.306,24 (cento e setenta e sete mil trezentos e seis reais e vinte e quatro centavos). Os itens 05 e 07 foram declarados FRACASSADOS, devido os valores ofertados se situarem acima da pesquisa de mercado.

João Pessoa/PB, 18 de outubro de 2017.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-055/2017

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata dos Processos Administrativos Nºs: 2017/067568 da SEDES; e 2017/067390 da SEMHAB, cujo objeto é o "SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CABINES SANITÁRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDES E SEMHAB", HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor das Empresas: LIMPARAIBA LIMPADORA E DESENTUPIDORA PARAIBANA LTDA - CNPJ: 35.583.475/0001-32, no item: 01 com o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo o valor global de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais). O item 02 foi declarado FRACASSADO, devido o valor ofertado se situar acima da pesquisa de mercado.

João Pessoa/PB, 18 de outubro de 2017.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 174/2017
Processo nº 2134/2017

Contratação da CIA CARA DUPLA DE TEATRO representado pelo também integrante do aluído grupo o Sr. ROMILDO RODRIGUES DA COSTA - CNPJ - Nº 26.944.764/0001-29, para três apresentações respectivamente: no dia 04 de novembro de 2017, no Parque da Lagoa - com o Espetáculo Juvenil, às 17h30, no dia 05 de novembro de 2017, na Casa da Pólvora Solo, às 16h00 e no dia 17 de dezembro de 2017, no Parque da Lagoa - Auto de Natal, às 17h00. Para cada apresentação o valor será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme memorando nº 60/2017-DACE de 02 de outubro de 2017.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 174/2017 - Processo nº 2134/2017, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da CIA CARA DUPLA DE TEATRO representado pelo também integrante do aluído grupo o Sr. ROMILDO RODRIGUES DA COSTA - CNPJ - Nº 26.944.764/0001-29, pelo valor global de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 19 de outubro de 2017.

Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo



**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 175/2017
Processo nº 2249/2017**

Contratação do Grupo MARACATU PE DE ELEFANTE representado pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL BALAIO NORDESTE - CNPJ - Nº 10.559.786/0001-35, para uma apresentação no dia 05 de novembro de 2017, às 15h00, na casa da Pólvora - Centro, o qual fara referencia ao mês da Consciência Negra, conforme memorando nº 72/2017-DCP de 06 de outubro de 2017.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 175/2017 - Processo nº 2249/2017, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo MARACATU PE DE ELEFANTE representado pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL BALAIO NORDESTE - CNPJ - Nº 10.559.786/0001-35, pelo valor global de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 19 de outubro de 2017.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 176/2017
Processo nº 2140/2017**

Contratação do ENGENHO IMAGINARIO PRODUÇÕES ARTISTICAS - CNPJ - Nº 13.093.038/0001-06, para duas apresentações respectivamente: no dia 05 de novembro de 2017, na Praça da Independência, com o Espetáculo Circense, às 16h00 e no dia 12 de novembro de 2017, na Praça Pedra do Reino, no Parque da Lagoa, Cotação de História, às 16h00. Para cada apresentação o valor será de R\$ 3.000,00(Três mil reais), conforme memorando nº 66/2017-DACE de 02 de outubro de 2017.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 176/2017 - Processo nº 2140/2017, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do ENGENHO IMAGINARIO PRODUÇÕES ARTISTICAS - CNPJ - Nº 13.093.038/0001-06, pelo valor global de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 19 de outubro de 2017.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 177/2017
Processo nº 2248/2017**

Contratação do Grupo AFOXÉ ORIM AXÉ representado pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL BALAIO NORDESTE - CNPJ - Nº 10.559.786/0001-35, para uma apresentação no dia 12 de novembro de 2017, às 15h00. O qual fara referencia ao mês da Consciência Negra, na casa da Pólvora, conforme memorando nº 71/2017-DCP de 06 de outubro de 2017.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 177/2017 - Processo nº 2248/2017, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo AFOXÉ ORIM AXÉ, representado pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL BALAIO NORDESTE - CNPJ - Nº 10.559.786/0001-35, pelo valor global de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 19 de outubro de 2017.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 179/2017
Processo nº 2138/2017**

Contratação da TRUPE ARLEQUIN DE CIRCO E TEATRO - CNPJ - Nº 10.848.988/0001-05, para duas apresentações respectivamente: no dia 19 de novembro de 2017, na Praça da Independência, Espetáculo Circense, às 16h00 e no dia 16 de dezembro 2017, na casa da Pólvora, Espetáculo Solo. Para cada apresentação o valor será de R\$ 3.000,00(três mil reais), conforme memorando nº 064/2017-DACE de 02 de outubro de 2017.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 179/2017 - Processo nº 2138/2017, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da TRUPE ARLEQUIN DE CIRCO E TEATRO - CNPJ - Nº 10.848.988/0001-05, pelo valor global de R\$ 6.000,00(Seis mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 19 de outubro de 2017.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 180/2017
Processo nº 2136/2017**

Contratação da Cia LOS IRANZI representada pelo GRUPO TEATRAL ARRETADO PRODUÇOES ARTISTICAS - CNPJ - Nº 09.404.235/0001-13, para duas apresentações respectivamente: no dia 03 de Dezembro de 2017, no Parque da Lagoa - Praça Pedra do Reino, às 16h00 e no dia 17 de Dezembro de 2017, no Centro Cultural de Mangabeira, às 16h00. Para cada apresentação o valor será de R\$ 3.000,00(três mil reais), conforme memorando nº 62/2017-DACE de 02 de outubro de 2017.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 180/2017 - Processo nº 2136/2017, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Cia LOS IRANZI representada pelo GRUPO TEATRAL ARRETADO PRODUÇOES ARTISTICAS - CNPJ - Nº 09.404.235/0001-13, pelo valor global de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 20 de outubro de 2017.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 184/2017
Processo nº 2265/2017**

Contratação da Artista WILLIAN NATHALIE SOARES DE LIMA(NATHALIE DE LIMA) - CPF - Nº 025.417.587-23, para uma apresentação no dia 21 de outubro de 2017, no Largo de São Pedro, Centro Histórico - JAMPA FOOD, às 18h00, conforme memorando nº 145/2017-MUS de 11 de outubro de 2017.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 184/2017 - Processo nº 2265/2017, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Artista WILLIAN NATHALIE SOARES DE LIMA(NATHALIE DE LIMA) - CPF - Nº 025.417.587-23, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 19 de outubro de 2017.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo